



Brasília, 14 de novembro de 2011 - Boletim Semanal - Ano XLIV - Nº 44

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	32
Secretaria de Controle Interno.....	33
Secretaria-Geral da Presidência.....	34
Instituto Serzedello Corrêa	34
1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	36
2ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	36
3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	38
Secretaria-Geral de Administração.....	38
Secretaria-Adjunta de Administração	40
Secretaria de Gestão de Pessoas	54
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	62
Diretoria de Pagamento de Pessoal	71
Diretoria de Saúde.....	78
Secretaria-Geral de Controle Externo	79
Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1	79
Secretaria de Macroavaliação Governamental.....	80
2ª Secex	81
4ª Secex	83
5ª Secex	85
Secex-AL.....	87
Secex-BA.....	87
Secex-CE	90
Secex-ES.....	93
Secex-MA.....	97
Secex-MG.....	102
Secex-MT	108
Secex-PA	110
Secex-PB	112
Secex-PI.....	114
Secex-PR	119
Secex-RJ	119
Secex-RN.....	121
Secex-RR.....	125
Secex-RS	125
Secex-SC	129
Secex-SE.....	130
Secex-SP.....	131
Anexo Único	134

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Fernando Luiz Souza da Eira
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃOS****ACÓRDÃO Nº 2741/2011 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 025.940/2010-4.
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessada: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditec (10.702.296/0001-46).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria-Geral de Administração (Segedam).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Processo Administrativo por meio do qual a Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditec requer “a adoção de providências necessárias para a alteração da alínea ‘a’ do inciso I do art. 37 da Resolução TCU nº 154/2002, com o objetivo de incluir a previsão de provimento pelos ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo da Área Controle Externo das Funções de Confiança de nível FC-4 nas unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de Controle Externo [...]”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 com fundamento no art. 73 do Regimento Interno do TCU, não conhecer do pleito formulado pela Auditec.

9.2 dar ciência desta deliberação à interessada.

9.3 arquivar os autos.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

(Publicado no DOU de 4/11/2011, Seção 1, p. 91)

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC 025.940/2010-4

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

Interessado: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditec (10.702.296/0001-46).

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PLEITO FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DO TCU - AUDITEC. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO art. 37 DA RESOLUÇÃO TCU Nº 154, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO art. 73 DO REGIMENTO INTERNO DO TCU. NÃO CONHECIMENTO.

RELATÓRIO

Mediante expediente (peça 1) autuado em 10/9/2010, a Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditec, associação civil de personalidade de direito privado, na qualidade de representante legal dos servidores de nível intermediário da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas da União requer “a adoção de providências necessárias para a alteração da alínea ‘a’ do inciso I do art. 37 da Resolução TCU nº 154/2002, com o objetivo de incluir a previsão de provimento pelos ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo da Área Controle Externo das Funções de Confiança de nível FC-4 nas unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de Controle Externo.

2. O Secretário-Geral de Controle Externo emitiu parecer (peça 4, de 1º/10/2010) favorável ao pleito da Auditec, **verbis**:

“[...]

Em nosso ver, não existem motivos de ordem operacional capazes de ensejar a negativa ao pleito da entidade solicitante. A distribuição de funções de confiança no âmbito das unidades e/ou subunidades constitui-se em ato que deve ser avaliado como estando inserido no limite da discricionariedade de cada dirigente. A ele cabe, no exercício de suas atribuições, buscar a maximização dos resultados mediante a adequada gestão dos recursos humanos que lhes estão disponíveis.

Nesse sentido, independentemente do cargo ocupado, é fundamental apenas que a designação recaia sobre profissional que atenda a contento aos critérios de qualificação técnica e desempenho profissional, quer se trate de Técnico ou Auditor de Controle Externo, seja no âmbito da Segedam, Segepres ou Segecex.

[...].”

3. O Secretário-Geral de administração propôs o deferimento parcial do pedido, mediante despacho (peça 6, de 4/11/2010), cujos trechos pertinentes transcrevo a seguir, **ipsis litteris**:

“[...]

Apesar de não haver motivos de ordem operacional, conforme manifestação da Segecex, há óbice constitucional e legal para implementar, **na íntegra**, a alteração requerida pela interessada, conforme se demonstrará a seguir:

O inciso V do art. 37 da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Nota-se que a Lei Maior estabelece para que fins são as funções de confiança, quais sejam: direção/chefia e assessoramento.

O art. 3º da Lei nº 10.356/2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do TCU, somente escalonou as funções de confiança da Secretaria do TCU (FC-1 a FC-6), as quantidades e valores, bem assim estipulou que o exercício delas devem ser de servidores de cargo efetivo da Secretaria do TCU. Ou seja, a referida lei não estipulou para que fins tais funções se destinem.

Embora a mencionada lei não tenha estabelecido para que fins são as funções de confiança Níveis FC-1 a FC-6, por questão de hierarquia das normas e também em razão do disposto no art. 62 da Lei nº 8.112/90, se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Em atendimento ao comando constitucional, a Lei 8.112/90, e visando regulamentar a Lei nº 10.356/2001, o Tribunal editou a Resolução-TCU nº 154/2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do TCU. O art. 4º dispõe sobre as funções existentes na Secretaria do TCU. Entre elas, estão as de Nível FC-4, cujo exercício se dá também nas unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de controle externo, quais sejam:

(...)

13. Subsecretário, código FC-4;

14. Gerente de Divisão, código FC-4;

15. Assessor de Secretário-Geral, código FC-4;

16. Especialista Sênior Nível II, código FC-4;

As funções mencionadas nos itens 13 e 14 são de **direção/chefia**, enquanto àquela do item 15 é de **assessoramento**, conforme os próprios nomes delas sugerem. A do item 16 pode ser de **direção ou assessoramento**, nos termos do §1º do art. 3º da Portaria-TCU nº 142/2009, que dispõe sobre a ocupação das funções de confiança de Especialista Sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União, editada com fundamento no art. 24 da Resolução-TCU nº 220/2008.

Acerca das funções de confiança de Subsecretário, Gerente de Divisão, Assessor de Secretário-Geral e Especialista Sênior Nível II, todas de Nível FC-4, os arts. 38, 39, 47, 48 e 53 da Resolução-TCU nº 154/2002 assim rezam, **verbis**:

‘Art. 38. O exercício das funções de confiança de direção consiste em desenvolver atividades de planejamento, organização, **direção, coordenação, supervisão**, acompanhamento, orientação, avaliação, controle e execução relativas à aplicação e administração dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e operacionais do Tribunal, de forma a obter eficiência e eficácia, com maior economicidade.

Art. 39. Ao ocupante de função de confiança de direção incumbe:

I - **exercer as atividades descritas na artigo anterior**, no âmbito da unidade sob sua direção;

II - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, as decisões do Tribunal, da Presidência e das demais instâncias hierárquicas;

III - representar o Tribunal de Contas da União, quando designado pelo Presidente, junto a instituições nacionais e internacionais em assuntos de interesse do Tribunal;

IV - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse dos servidores sob sua direção;

V - baixar portarias e ordens de serviço sobre assuntos de sua competência;

VI - despachar, assinar e autenticar documentos pertinentes a seu âmbito de atuação, inclusive correspondência referente aos assuntos sua de competência originária ou delegada;

VI - manter reuniões periódicas com os subordinados, para analisar o andamento dos trabalhos e acertar medidas adequadas à sua melhoria;

VII - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas sob sua direção;

(...)

Art. 47. **Aos Subsecretários, além das atribuições constantes dos incisos I a VII do art. 39**, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe ainda:

I - organizar, sob a supervisão do presidente do respectivo Colegiado, pautas de sessões ordinárias e extraordinárias, observadas as disposições regulamentares;

II - assistir o presidente do Colegiado, Ministros, Auditores e Representante do Ministério Público durante as sessões;

III - lavrar as atas das sessões dos respectivos colegiados;

IV - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

Art. 48. **Aos Gerentes de Divisão**, no âmbito das respectivas áreas de atuação, incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir, **controlar, coordenar, orientar, supervisionar**, acompanhar e avaliar as ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade;

II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da Unidade Técnico-Executiva;

III - **promover a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades**;

IV - opinar conclusivamente em processos e papéis que lhes sejam submetidos;

V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado;

VI - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade;

VII - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento;

VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

Art. 53. Ao ocupante de função de confiança de assessoramento incumbe:

I - assessorar o Presidente, os Ministros, os Auditores e os dirigentes da Secretaria do Tribunal em matéria de sua competência;

II - prestar apoio às autoridades e dirigentes do Tribunal, mediante participação no planejamento e execução de projetos ou atividades que demandem conhecimentos especializados ou específicos;

III - coletar, preparar e analisar dados técnicos, estatísticos ou científicos sobre matérias relacionadas a sua área de atuação;

IV - **elaborar minutas de documentos a serem expedidos pela respectiva autoridade ou dirigente;**

V - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;

VI - desempenhar quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento das atribuições inerentes à unidade ou determinadas pela autoridade ou dirigente.

Art. 58-A. **Aos Especialistas Seniores Níveis I, II e III incumbem as atribuições descritas nos arts. 39 e 53**, no âmbito de suas áreas de atuação, de acordo com as atividades ou projetos a eles atribuídos pelo Presidente, para desenvolvimento dentro da estrutura das unidades básicas.' (destacamos)

Nota-se que as atribuições das funções de direção consistem no trabalho, entre outros, de controlar, coordenar e supervisor, enquanto de assessoramento diz respeito ao auxílio prestado pelo exercente da função a autoridade ou dirigente em matéria de sua competência.

Cabe, ainda, mencionar os dispositivos da Resolução-TCU nº154/2002 que estabelecem as atribuições dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo e Técnico Federal de Controle Externo, **área e especialidade Controle Externo**.

‘Art. 6º O exercício do **cargo de Auditor Federal de Controle Externo**, área e especialidade Controle Externo, consiste em desenvolver atividades de planejamento, **coordenação** e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos da União, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, dos atos daqueles que devam prestar contas ao Tribunal. (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009)

Art. 7º As atribuições do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo abrangem as do cargo transformado de AFCE-Controle Externo para ACE-Controle Externo, e aos respectivos ocupantes incumbe: (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009)

I - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos e informações relativos a matérias de controle externo ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

II - instruir processos relativos a contas, atos sujeitos a registro e fiscalização de atos e contratos que, por força de disposições constitucionais, legais ou regulamentares, são apresentados ao Tribunal;

III - propor, planejar, executar e **coordenar trabalhos de fiscalização**, em suas diversas modalidades, nas unidades, áreas, programas projetos ou atividades vinculadas às competências do Tribunal de Contas da União, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de recursos;

IV - quando devidamente designado ou autorizado, colaborar com o Congresso Nacional ou suas Comissões, com o Poder Judiciário e outros órgãos da Administração, em matéria afeta ao Tribunal;

V - compor e, quando for o caso, coordenar comissão, equipe de fiscalização e grupo de trabalho ou de pesquisa instituídos no âmbito do Tribunal ou em decorrência de acordos de cooperação ou convênios firmados pelo Tribunal de Contas da União;

VI - efetuar o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - calcular e atualizar débitos de processos de contas e de fiscalização;

VIII - participar de trabalhos na área administrativa em situações que requeiram especialização na sua área de conhecimento; (NR) (Portaria nº 203, de 6/6/2007)

IX - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação. (AC) (Portaria nº 203, de 6/6/2007)

Parágrafo único. A investidura no cargo requer a apresentação de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, devidamente reconhecido, na área de formação determinada no edital do respectivo concurso, ou de título reconhecido por lei como equivalente.

Art. 22. O exercício do cargo de **Técnico Federal de Controle Externo**, área e especialidade Controle Externo, consiste em executar atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009).

Art. 23. As atribuições do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo, abrangem as do cargo transformado de TFCE-Controle Externo para TCE-Controle Externo, e aos respectivos ocupantes incumbe: (NR) (Resolução - TCU nº 227, de 24/06/2009, DOU de 26/06/2009)

I - instruir e examinar documentos, informações e processos de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

II - **auxiliar na execução de trabalhos de fiscalização em suas diversas modalidades**, nas unidades e áreas sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, com a elaboração dos respectivos relatórios e exame de recursos;

III - redigir, preparar e conferir expedientes, correspondências, documentos e comunicações processuais;

IV - apreciar atos sujeitos a registros e de fiscalização de atos e contratos;

V - efetuar o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - calcular e atualizar débitos de processos de contas e de fiscalização;

VII - prestar suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade;

VIII - executar outras tarefas de apoio técnico e administrativo determinadas.

Parágrafo único. A investidura no cargo requer a apresentação de certificado de conclusão de curso de nível médio, devidamente reconhecido, ou de título reconhecido por lei como equivalente.

Vê-se que incumbe ao servidor ocupante de cargo de Técnico Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo, lotados em unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de controle externo, ‘auxiliar’ o Auditor Federal de Controle Externo nos trabalhos de fiscalização a cargo do TCU.

Essas atribuições decorrem do disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 10.356/2001, conforme a seguir apresentado:

‘Art. 4º É atribuição do cargo de **Analista de Controle Externo** [atual Auditor Federal de Controle Externo] - Área de Controle Externo o desempenho de todas **as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.**

Art. 6º É atribuição do cargo de **Técnico de Controle Externo** [atual Técnico Federal de Controle Externo] - Área de Controle Externo o desempenho de todas **as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União, de nível intermediário, bem como auxiliar o Analista de Controle Externo** - Área de Controle Externo no exercício de suas atribuições.’

Assim, apesar de o art. 3º da Lei nº 10.356/2001 não ter restringido ao ocupante de cargo de Técnico Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo, o exercício das funções de confiança Níveis FC-01 a FC-06, não se pode desconsiderar as atribuições estabelecidas no art. 6º da mesma lei, razão pela qual é desarrazoado, numa interpretação sistemática do referido diploma legal, alterar a Resolução-TCU nº 154/2002, visando possibilitar que os técnicos possam exercer funções de confiança - Nível FC-04-, cuja natureza seja de direção, **nas unidades e subunidades do Tribunal que exercem atividade-fim**, haja vista que o art. 4º da Lei nº 10.356/2001 e os regulamentos do Tribunal rezam que compete ao Auditor Federal de Controle Externo exercer as atividades de caráter técnico de nível superior, que se traduzem, entre outras, nas funções de direção, coordenação e supervisão dos trabalhos de fiscalização do TCU.

Logo, a Segedam vê óbice legal para levar adiante o pedido da interessada no tocante às funções de confiança - Nível FC-04, que **tem natureza de direção**, ou seja, Gerente de Divisão, Subsecretário e Especialista Sênior Nível II, quando esta última for designada para fins de direção, tendo em vista que pode ser também para assessoramento, como ficou assentado alhures.

Faz-se necessário registrar que o fato de os técnicos poderem exercer no âmbito da Segedam e Segepres função FC-04, **cujas natureza seja de direção**, não os habilitam a fazerem o mesmo na Segecex ou em outra unidade ou subunidade de controle externo, tendo em vista que àquelas unidades básicas desenvolvem atividades meio no Tribunal, enquanto estas desempenham atividade-fim, razão pela qual a Resolução-TCU nº 154/2002 tratou diferentemente tais situações, respeitando o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 10.356/2001.

Por outro lado, a Segedam entende que é possível modificar a Resolução-TCU nº 154/2002, permitindo que o ocupante do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, especialidade Controle Externo, possa exercer nas unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de controle externo, função de confiança - Nível FC-04, cuja natureza seja de **assessoramento**, isto é, Assessor de Secretário-Geral e Especialista Sênior Nível II, quando esta for classificada como tal, considerando que os designados para essas funções desempenham atividade de auxílio à autoridade ou dirigente em matéria de sua competência.

A alteração da Resolução-TCU nº 154/2002, permitindo que os técnicos possam exercer função de confiança - Nível FC-4, cuja natureza seja de assessoramento, vem ao encontro da política de pessoal adotada atualmente pelo TCU, conforme a seguir apresentado:

A Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, instituiu a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal, com o ‘objetivo de estimular o desenvolvimento de profissionais competentes e motivados para exercer suas responsabilidades, bem como comprometidos com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública’.

Dentre os princípios que orientam as políticas de gestão de pessoas do Tribunal, elencadas no art. 4º da Resolução-TCU nº 187, de 2006, encontram-se os seguintes:

a) serão criadas condições que estimulem as pessoas a produzir, a compartilhar e a disseminar conhecimentos relevantes para seu desenvolvimento profissional e para a atuação do Tribunal;

b) a seleção interna de servidores para atuar em determinado espaço ocupacional, inclusive de natureza gerencial, quando couber, será feita com base na análise de perfis profissionais e com ampla divulgação do processo seletivo. Na hipótese de nomeação para o exercício de função de confiança, o processo seletivo terá caráter facultativo;

c) serão reconhecidos publicamente os servidores bem-sucedidos no desenvolvimento de suas competências e aqueles que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes às suas unidades e à instituição;

d) os critérios de acesso às oportunidades de desenvolvimento, de movimentação e de seleção interna, inclusive para funções comissionadas, deverão considerar o reconhecimento institucional a que se refere o inciso anterior.

Considerando os princípios elencados acima, a Segedam entende que o pedido da interessada pode ser acatado parcialmente, pois permitirá que os servidores ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - Área Controle Externo, que sejam merecedores do reconhecimento institucional e atendam ao perfil requerido, possam também exercer funções de nível FC-4, de natureza de assessoramento, nas unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de controle externo, especialmente no âmbito da Segecex.

Assim, a Segedam propõe o deferimento parcial do pedido da AUDITEC. Para tanto, foi juntada aos autos minuta de alteração da Resolução-TCU nº 154/2002 (DE 5).

[...]

4. Designado relator do processo, solicitei a manifestação da Consultoria Jurídica do TCU sobre a matéria, cujo parecer (peça 7, de 10/11/2010) reproduzo a seguir, **verbis**:

“[...]

III - DO EXAME DA MATÉRIA

2. Segundo se depreende da leitura do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, abaixo transcrito, as **funções de confiança** destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**, devendo ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)’

3. A Lei nº 10.356/2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores da Secretaria do TCU, por sua vez, estabelece quais são os cargos efetivos que integram o seu quadro de pessoal e as atribuições de cada um deles, conforme abaixo se transcreve:

‘Art. 2º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é composto pela Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União, integrada pelos cargos efetivos de:

I - Analista de Controle Externo, de nível superior;

II - Técnico de Controle Externo, de nível médio;

III - Auxiliar de Controle Externo, de nível básico.

(...)

Art. 4º É atribuição do cargo de Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União.

(...)

Art. 6º É atribuição do cargo de Técnico de Controle Externo - Área de Controle Externo o desempenho de todas as atividades concernentes ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas da União, **de nível intermediário, bem como auxiliar o Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo** no exercício de suas atribuições.’ (grifou-se)

4. Há que se ressaltar que a nomenclatura dos supracitados cargos efetivos foram alterados pela Lei nº 11.950/2009, sem, contudo, haver alteração de suas atribuições, verbis:

‘Art. 4º Os cargos de Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União passam a ter, respectivamente, a denominação de Auditor Federal de Controle Externo e Técnico Federal de Controle Externo.’

5. Dispõe, outrossim, em seu art. 3º, caput e § 1º, que integram o Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, as funções de confiança níveis FC-1 a FC-6, as quais são de exercício exclusivo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. Referida norma não especificou as atribuições pertinentes às aludidas funções de confiança. Não obstante, em observância ao preceito constitucional acima transcrito, estas necessariamente devem se destinar às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

6. Visando regulamentar a Lei nº 10.356/2001, o Tribunal editou a Resolução-TCU nº 154/2002, que ‘dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União’. As funções de confiança nível FC-4, objeto da presente pretensão, foram especificadas da seguinte forma:

‘Art. 4º As funções de confiança do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, conforme previstas nas Leis nº 10.356, de 2001, consolidada, e nº 11.780, de 2008, são as seguintes: (NR)(Resolução - TCU nº 239, de 23/12/2010, BTCU-Especial nº 32/2010)

(...)

13. Subsecretário, código FC-4;

14. Diretor, código FC-4;

15. Assessor de Secretário-Geral, código FC-4;

16. Especialista Sênior Nível II, código FC-4;’

7. Conforme bem asseverado pela Segedam ao emitir seu parecer (**DE. 6**), as funções de confiança mencionadas nos item 13 e 14 são de **direção e chefia**, segundo se depreende da leitura dos arts. 47 e 48 da Resolução-TCU nº 154/2002. A função de confiança descrita no item 15 é de **assessoramento**, conforme dispõe o art. 56 da Resolução-TCU nº 154/2002. Por fim, a função de confiança referida no item 16 pode ser de **direção ou assessoramento**, nos termos do §1º do art. 3º da Portaria-TCU nº 142/2009, que dispõe sobre a ocupação das funções de confiança de Especialista Sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União, editada com fundamento no art. 24 da Resolução-TCU nº 220/2008.

8. Diante do exposto, o que aqui se questiona é se existe algum óbice constitucional ou legal para que Técnicos Federais de Controle Externo - Área de Controle Externo possam exercer as funções de confiança acima descritas.

9. De fato, a Constituição Federal confere ao gestor público certa margem de discricionariedade na escolha do servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de função de confiança. Referida discricionariedade, contudo, está adstrita à observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consoante entendimento majoritário de doutrina abalizada, a seguir colacionada, com os nossos destaques:

‘**Princípio da Razoabilidade** - De fácil intuição, a definição da razoabilidade revela-se quase sempre incompleta ante a rotineira ligação que dela se faz com a **discricionariedade**. Não se nega que, em regra, sua aplicação está mais presente na discricionariedade administrativa, servindo-lhe de **instrumento de limitação**, ampliando o âmbito de seu controle, especialmente pelo Judiciário ou até mesmo pelos Tribunais de Contas. Todavia, nada obsta à aplicação do princípio no exame de validade de qualquer atividade administrativa.’ (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro. Ed. Malheiros Editores, 34ª ed., p. 94)

‘**Razoabilidade e proporcionalidade**

Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se **limitações à discricionariedade administrativa**, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.’ (Maria Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, Ed. Atlas, São Paulo, 22ª edição, p. 79)

‘Algumas teorias têm sido elaboradas para fixar **limites ao exercício do poder discricionário**, de modo a ampliar a possibilidade de sua apreciação pelo Poder Judiciário.

Uma das teorias é a relativa ao desvio de poder, formulada com esse objetivo; o desvio de poder ocorre quando a autoridade usa do **poder discricionário para atingir fim diferente daquele que a lei fixou**. Quando isso ocorre, fica o Poder Judiciário autorizado a decretar a nulidade do ato, já que a Administração fez **uso indevido da discricionariedade, ao desviar-se dos fins de interesse público definidos na lei**.’ (Maria Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, Ed. Atlas, São Paulo, 22ª edição, p. 218)

‘a discricionariedade existe, por definição, única e tão-somente para proporcionar em cada caso a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público alvejado pela lei aplicanda (...) não se trata, portanto, de uma liberdade para a Administração decidir a seu talante, mas para decidir-se do modo que torne possível o alcance perfeito do desiderato normativo’ (Celso Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, São Paulo, 6ª edição, p. 234)

10. Acerca do princípio da razoabilidade, oportuno citar entendimento proferido pelo Ex.mo Ministro Walton Alencar Rodrigues, ao proferir o voto condutor do Acórdão nº 304/2001-1ª Câmara, **verbis**:

‘(...) Ocorre que, **em havendo a multiplicidade de opções, que caracteriza a discricionariedade, só é lícito ao agente público escolher a que melhor realize o interesse público, almejado pela norma, observado o princípio da razoabilidade**.

Discorrendo sobre o tema, **Celso Antônio Bandeira de Mello** adverte que ‘a Administração, ao atuar no exercício da discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.’ (in Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, Malheiros, pág. 54). (grifou-se)

11. Assim sendo, a Administração Pública, ao disciplinar a forma de exercício das funções de confiança, deve necessariamente atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além, evidentemente, de observar os princípios constitucionais descritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

12. Esse tem sido o posicionamento desta Corte de Contas, no exercício de sua competência legal e constitucional de controle externo, conforme se depreende da leitura do Acórdão 782/2006-Plenário, verbis:

‘VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 1ª Secex, versando sobre supostas irregularidades na designação de empregados da ECT para o exercício de funções de confiança e gratificada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que analise a conveniência e a oportunidade de **alinhar os normativos da Empresa no que tange às funções de confiança ou gratificadas, de maneira que o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e o Manual de Pessoal**, cujas disposições devem complementar aquelas contidas no PCCS, **possam efetivamente traduzir, em uníssono, os interesses da ECT, em prol da eficiência, da moralidade e da razoabilidade;**

9.3. dar ciência do teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e à Associação dos Profissionais de Nível Técnico e Superior da ECT - ADCAP;

9.4. determinar à 1ª Secex que verifique nas contas da Empresa, relativas ao exercício de 2006, as providências adotadas quanto à recomendação ora efetivada;

9.5. arquivar o presente processo.’ (grifou-se)

13. No mesmo sentido, impende destacar entendimento proferido pelo Ex.mo Ministro Marcos Vinícios Vilaça, ao proferir o voto condutor do Acórdão nº 53/2006-1ª Câmara, **verbis**:

‘4. Relativamente ao item 1.14 do Acórdão, **que determinou à entidade que somente invista em funções de comissão servidores cujos cargos efetivos sejam compatíveis com as atribuições das referidas funções**, a Serur, após confirmar a ocorrência dessa incompatibilidade em nomeações do Cefet-RN (servente de limpeza na função de coordenador de laboratório de desenho e expressão gráfica, porteiros nas de coordenador de licitação e coordenador de apoio à atividade discente, vigilante na de coordenador de eventos e, por fim, auxiliar de enfermagem na de coordenador de comunicação social), caracterizando a irregularidade desses atos, entende que as situações dos servidores já estariam consolidadas, motivo pelo qual aponta como inoportuna a desconstituição das respectivas designações. Assim, propõe a modificação do item recorrido no sentido de que, doravante, sejam investidos nos cargos e funções de confiança pessoas que atendam aos requisitos legais e possuam experiência administrativa relacionada às respectivas áreas de nomeação ou designação, mantendo-se, com a nova redação, as designações já efetivadas.

5. **Entendo que as nomeações devem ser desfeitas, pois, conforme anotado pela própria unidade técnica, não se pode admitir e tolerar que as atribuições para o cargo de porteiro sirvam para que seu ocupante exerça a função gratificada de coordenador de licitação, citando-se apenas um exemplo dessas designações irregulares, que podem ser corrigidas ad nutum, não havendo falar, no caso, em consolidação das situações dos servidores pelo tempo.** Dessa forma, relativamente ao item recorrido, acolho a proposta da Serur apenas no sentido de se alterar a sua redação com vistas a retificar alguns dos dispositivos legais que devem ser observados pela entidade nas nomeações, conforme análise da legislação pertinente empreendida por aquela unidade técnica.’ (grifou-se)

14. Justamente buscando atender aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoabilidade, esta Corte de Contas, ao regulamentar a matéria, interna corporis, por meio da Resolução nº 154/2002, procurou adequar o exercício das funções de confiança aos cargos efetivos que compõem o quadro de pessoal da Secretaria do TCU. Isto é, buscou-se estabelecer compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado e as atribuições das funções de confiança.

15. Dessa forma, a fim de se verificar a existência de óbice constitucional ou legal para atendimento do pleito em questão, há que se examinar se as atribuições legais do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - Área Controle Externo são compatíveis com as atribuições das funções de confiança nível FC-4, acima descritas.

16. Ora, consoante bem examinado pelo titular da Segedam, não se mostra razoável o exercício das funções de confiança nível FC-4 **cuja natureza seja de direção e chefia** nas unidades e subunidades do Tribunal que exerçam atividade-fim por Técnico Federal de Controle Externo, pois o art. 4º da Lei nº 10.356/2001 dispõe que compete ao Auditor Federal de Controle Externo - Área Controle Externo exercer as atividades de caráter técnico de nível superior, que se traduzem, entre outras, nas funções de direção, coordenação e supervisão dos trabalhos de fiscalização do TCU.

17. E mais, o art. 6º da Lei nº 10.356/2001 expressamente estabelece como atribuição do cargo de Técnico Federal de Controle Externo - Área Controle Externo **‘auxiliar o Analista de Controle Externo [atual Auditor Federal de Controle Externo] - Área de Controle Externo no exercício de suas atribuições’**. **Evidentemente, a atribuição de auxiliar o Auditor Federal de Controle Externo se mostra totalmente incompatível com as atribuições de dirigi-lo ou chefiá-lo.**

18. O fato de o TFCE poder acessar as funções de confiança de nível FC-4 **cuja natureza seja de direção e chefia** na Segedam e na Segepres não implica que também o possa fazer no âmbito da Segecex ou em outra unidade ou subunidade de controle externo, haja vista que, segundo bem asseverado pelo titular da Segedam, ‘...àquelas unidades básicas desenvolvem atividades meio no Tribunal, enquanto estas desempenham atividade-fim, razão pela qual a Resolução-TCU nº 154/2002 tratou diferentemente tais situações, respeitando o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 10.356/2001.’

19. Por fim, quanto às funções de confiança de nível FC-4 **cuja natureza seja de assessoramento**, esta Conjur também se alinha ao posicionamento firmado pelo titular da Segedam, no sentido de ser possível promover alteração na Resolução nº 154/2002, a fim de permitir o seu exercício pelos TFCE-CE, considerando que as atribuições do cargo efetivo em questão não se mostram incompatíveis com as atribuições das aludidas funções de confiança. Assim, as alterações sugeridas pelo titular da Segedam no referido normativo (DE 5) podem ser adotadas por esta Corte de Contas, **conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.**

IV - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta plena anuência ao entendimento proferido pelo Secretário-Geral de Administração, e é de PARECER pela existência de óbice constitucional e legal para se implementar, na íntegra, a alteração requerida pela AUDITEC.

[...].

5. Na Sessão Plenária de 10/8/2008, mediante Comunicação elaborada nos termos do art. 75 do Regimento Interno/TCU (peça 12), levei à consideração dos eminentes Ministros e do Procurador-Geral junto ao TCU o pleito da Auditec e a proposta oferecida pela Segedam (peça 5).

6. Exaurido o prazo para apresentação de emendas ou sugestões, não recebi nenhuma manifestação em meu Gabinete.

É o Relatório.

VOTO

Em exame pleito formulado pela Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU - Auditec objetivando, “a adoção de providências necessárias para a alteração da alínea ‘a’ do inciso I do art. 37 da Resolução TCU 154/2002, com o objetivo de incluir a previsão de provimento pelos ocupantes do cargo de Técnico Federal de Controle Externo da Área Controle Externo das Funções de Confiança de nível FC-4 nas unidades e subunidades que desempenham atividades privativas da área de Controle Externo [...]”.

2. Com respeito à admissibilidade do pleito em exame, registro que, por meio da Comunicação que encaminhei ao Plenário na Sessão de 10/8/2011, não analisei com profundidade a questão. Não obstante, conforme consignado no relatório, não foi encaminhada nenhuma sugestão ao meu Gabinete em decorrência da referida Comunicação.

3. Ao examinar em definitivo o assunto relativo à admissibilidade da proposta de alteração da IN 154/2002 sugerida pela Auditec, constatei o seguinte:

a) pela regência do art. 73 do Regimento Interno desta Corte, “a apresentação de projeto concernente a enunciado de súmula, instrução normativa, resolução ou decisão normativa é de iniciativa do Presidente, dos ministros e das comissões de Regimento e de Jurisprudência, podendo ser ainda sugerida por auditor ou representante do Ministério Público”;

b) a Auditec não figura entre os legitimados para propor a alteração pleiteada.

4. Desse modo, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 73 do Regimento Interno, o pleito em exame não deve ser conhecido pelo Tribunal.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2011

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃO Nº 2920/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.426/2008-8 (apenso TC 004.289/2008-1)
2. Grupo II - Classe I - Recurso Administrativo
3. Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues, na condição de Presidente do TCU
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Segedam.
8. Advogado constituído nos autos: Magno Antonio Correia de Mello (OAB/DF 15.815).
- 8.1. Interessado em sustentação oral: Nilton Rodrigues da Paixão Junior (OAB/DF 7.729).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso administrativo interposto com base no art. 30 do Regimento Interno/TCU contra decisão da Presidência desta Casa, que indeferiu pleito formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis no sentido de que os efeitos do acórdão 1.552/2007-Plenário, proferido no âmbito do TC 002.055/1999-6, fossem estendidos a todos servidores desta corte enquadrados na Portaria-TCU 184/1996, em especial àqueles não beneficiados diretamente pela referida deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sindilegis para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a reconhecer, em favor dos servidores deste Tribunal de Contas substituídos nos presentes autos pela referida entidade sindical, o direito à aplicação da Portaria-TCU 184/1996 até 27/12/2001, ressaltando que, ante o exposto nos arts. 110, inciso I, e 112 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 3º do Decreto 20.910/1932, encontra-se prescrito o direito relacionado às vantagens pecuniárias atinentes ao período de 12/7/1994 a 22/8/2000, somente podendo ser pagas as diferenças remuneratórias devidas a partir de 23/8/2000;

9.2. determinar à Segedam que:

9.2.1. na hipótese de ser constatado que anteriormente a 22/8/2005 este tribunal de contas, mediante orientação ou deliberação de caráter geral, deu causa à interrupção do prazo prescricional do direito de ação relacionada à complementação da gratificação de atividade legislativa - GAL, provoque **ex officio** este colegiado, com vistas à alteração do período a que se refere a parte final do subitem 9.1 deste acórdão;

9.2.2. junte aos presentes autos, se for o caso, elementos que comprovem a hipótese suscitada no subitem anterior, atentando ao fato de que não se prestarão a tal fim eventuais orientações ou deliberações que não contemplem, ainda que em conjunto, as seguintes particularidades:

9.2.2.1. indicação de que a extensão, aos demais interessados, de vantagens reconhecidas em favor de determinados servidores se trata de prática aplicada à processos em geral, e não a processos específicos;

9.2.2.2. definição explícita do critério adotado com relação à contagem do prazo prescricional ou à sua interrupção;

9.2.3. considerando a indisponibilidade do interesse público, princípio norteador, entre outros, do art. 112 da Lei 8.112/1990, abstenha-se de adotar procedimentos que representem a extensão, a todo e qualquer interessado, dos efeitos da suspensão ou interrupção de prazo prescricional reconhecida em favor de terceiros, deixando a cargo de cada servidor a adoção de medidas destinadas ao não escoamento integral do prazo de prescrição relacionado a seus direitos individuais;

9.3. dar ciência do presente **decisum** ao Sindilegis, remetendo-lhe cópia do acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2920-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II - CLASSE I - Plenário**TC 003.426/2008-8**

Apenso TC 004.289/2008-1.

Natureza: Recurso Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis

Advogado constituído nos autos: Magno Antonio Correia de Mello (OAB/DF 15.815)

Interessado em sustentação oral: Nilton Rodrigues da Paixão Junior (OAB/DF 7.729).

Sumário: ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO 1.552/2007-PLENÁRIO, PROFERIDO NO TC 002.055/1999-6, AOS SERVIDORES DO TCU NÃO ARROLADOS COMO INTERESSADOS NAQUELES AUTOS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE PARTE DAS PARCELAS RECLAMADAS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de recurso administrativo interposto com base no art. 30 do Regimento Interno/TCU contra decisão da Presidência deste Tribunal de Contas, que indeferiu o pleito formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis, no sentido de que os efeitos do acórdão 1.552/2007-Plenário, proferido no TC 002.055/1999-6, fossem estendidos a todos servidores deste tribunal, em especial àqueles não arrolados como interessados nos aludidos autos e que houvessem se enquadrado, à época própria, na Portaria-TCU 184, de 30/4/1996.

2. Mediante a referida portaria, o então presidente desta corte de contas, Ministro Marcos Vilaça, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, determinou que se aplicasse, no âmbito deste tribunal, “as mesmas normas regulamentares aprovadas pela Câmara dos Deputados (§§ 1º dos artigos 1º das Portarias nos 41/83, 08/87 e 39/91), que disciplinam os termos de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL paga a ex-ocupantes de cargos e funções comissionadas, funções gratificadas e encargos de Representação de Gabinete”, delimitando, para fins de efeitos financeiros, o “período de 13.12.91, data da publicação da Portaria nº 39/91, da Câmara dos Deputados, a 11.07.94, véspera da divulgação da Lei 8.911, da mesma data”.

3. Posteriormente à edição desse normativo, a Câmara dos Deputados passou a entender que a GAL possuía natureza jurídica de vantagem pecuniária de caráter individual, devendo a parcela, portanto, ser mantida no cálculo dos vencimentos dos servidores daquela casa, independentemente da superveniência da Lei 8.911, de 11/7/1994, que estabeleceu a forma de incorporação dos quintos.

4. Seguindo essa evolução quanto à natureza jurídica da vantagem denominada GAL, o TCU, partindo de provocação do servidor Antônio Moreno Macena de Menezes nos autos do TC 002.055/1999-6, passou a considerar devida, mesmo após 11/7/1994, a fórmula de cálculo instituída pela Portaria-TCU 184/1996, tendo como termo final desse direito o dia 27/12/2001, quando a Lei 10.356, ao instituir o plano de carreira dos servidores do TCU, extinguiu algumas parcelas até então percebidas por seus servidores, inclusive a GAL.

5. Não obstante esse novo entendimento, alcançado à época da prolação do acórdão 1.552/2007-Plenário, as vantagens financeiras não foram concedidas de imediato, haja vista a limitação temporal expressamente estipulada pelo art. 2º da portaria em comento, limitando-se a referido **decisum** a “encaminhar o presente processo à Presidência, com vistas a alterar a Portaria-TCU 184/1996, para conceder o direito nela previsto até 27 de dezembro de 2001”.

6. Submetido ao então presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi proferido o despacho de fl. 59 do volume principal - v.p. do TC 002.055/1999-6, **in verbis**:

“O reconhecimento, pelo Plenário, do direito pleiteado, bem assim da inexistência de amparo legal para a limitação temporal contida no art. 2º da Portaria TCU nº 184/1996, torna desnecessária a alteração desse normativo, que não mais se encontra em vigor.

Nesses termos, determino à Segedam a adoção das providências para efetuar o pagamento da GAL, **a quem de direito**, nas condições estabelecidas pelo Acórdão 1552/2007-TCU-Plenário, segundo a forma de cálculo definida na Portaria TCU nº 184/1996, estendido o benefício até o termo final de 27 de dezembro de 2001.

Outrossim, determino que, na apuração dos efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento e da extensão do direito em exame aos demais servidores que atendam aos critérios fixados no referido Acórdão, seja observada a **irrenunciável prescrição quinquenal**, nos termos do Decreto 20.910/32.” (negritos não constam no original)

7. O pedido objeto destes autos, referente à extensão dos efeitos do acórdão 1.552/2007-Plenário aos demais servidores interessados, foi inicialmente rejeitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep (fls. 7/9, v.p.), sob o argumento de que teria se consumado a prescrição quinquenal de que trata o Decreto 20.910, de 6/1/1932, prescrição esta cuja observância foi expressamente determinada pelo então presidente do TCU, conforme se extrai do despacho transcrito acima.

8. Antes de chegar à presente etapa processual, a discussão acerca do tema foi reaberta em outras três ocasiões, na primeira delas mediante pedido de reconsideração dirigido ao então titular da Segep e nas outras duas mediante recursos hierárquicos submetidos consecutivamente à Secretaria-Geral de Administração - Segedam e à Presidência do TCU.

9. Não obstante as tentativas de alterar o entendimento defendido pelas unidades técnicas envolvidas, o Sindilegis, até o presente momento, não obteve êxito em seu pedido.

10. A seguir, integro ao presente relatório, na íntegra, os argumentos apresentados pelo sindicato recorrente (fls. 67/71, v.p.) contra a decisão do Ministro Walton Alencar Rodrigues, à época presidente deste tribunal:

“A decisão recorrida encontra seus fundamentos em parecer subscrito pela Consultoria Jurídica da Corte de Contas, cujas alegações, em breve síntese, são as seguintes:

a) o acórdão que gerou a presente controvérsia não encontra alcance ilimitado, afetando apenas a situação dos servidores que não foram prejudicados pela prescrição quinquenal;

b) o peticionário que provocou a decisão cuja extensão se requer foi movido pela agressão da administração a um direito subjetivo de que era titular, pois seria paradoxal a interposição de requerimento sem atendimento a esse pressuposto;

c) o art. 4º do Decreto nº 20.910, de 1932, aplica-se exclusivamente ao signatário de requerimento administrativo, não se estendendo a suspensão do prazo prescricional nele estatuída para os demais servidores em mesma situação funcional, invocando-se para demonstrar a tese o art. 204 do Código Civil;

d) o julgado trazido à colação pelo requerente (Acórdão 399/2007-Plenário) retrata caso isolado, ‘incapaz de traduzir um posicionamento consolidado da Corte de Contas’.

Para atendimento do direito postulado, o recorrente de início lamenta que mais uma vez não se tenha promovido o esgotamento de suas alegações. Ainda não se conseguiu explicar, depois de exame tão reiterado da matéria, as razões pelas quais se defende que a administração do Tribunal de Contas da União era conhecedora da violação do direito em cuja análise se debruçou.

Porque é esse o ponto controverso que continua carecendo de um esclarecimento mais aprofundado. A tese insistentemente vergastada pelo recorrente, a de que a administração não pretendia violar o direito do Sr. Moreno ao examinar sua petição, mas, tão somente, dar ao servidor uma resposta fundada na devida segurança jurídica, essa tese infelizmente ainda não foi confrontada.

Pelo contrário. Ao sugerir, mais uma vez, que o Sr. Moreno se rebelou contra a violação frontal e objetiva de seu direito, e não para que se sanasse o desconhecimento de sua procedência, volta-se a afirmar, sem fundamento na realidade, que a situação anterior decorria de agressão dolosa e desarrazoada a direitos dos servidores, resultado de fato e em definitivo absolutamente incompatível com a natureza e os propósitos da administração pública.

Por isso mesmo é que em mais de uma oportunidade o recorrente afastou do caso focado a norma de direito civil que se tenta aplicar à espécie. Entre particulares, a omissão pode resultar de um comportamento consciente, sem que se possa condenar quem dessa forma agrida o direito alheio, porque a uma pessoa natural não se aplicam os rígidos princípios que norteiam as atividades da administração pública.

Assim, quando a administração pública deixa de aplicar a lei na sua relação com particulares, duas são as hipóteses que justificam tal atitude: ou desconhece a verdade da norma jurídica (hipótese que se aplica em seus exatos termos ao caso focado), o que se diferencia de agredi-la, ou está o Estado dando lugar a criminosos, porque o administrador não pode, sob pena de incorrer em delito, violar voluntariamente o direito posto.

Neste ponto, para que não se tenha de repetir mais uma vez argumentação indefinidamente reproduzida e até agora sem contestação, pede-se ao ilustre relator do presente recurso que examine, com a devida atenção, o teor integral das peças já produzidas pelo recorrente em suas reiteradas manifestações de inconformismo. Em todas se reproduziram, com maior ou menor minúcia, os seguintes argumentos: a agressão da administração a direito subjetivo jamais pode ser subentendida, devendo ser expressa, e a suspensão da prescrição deferida a um peticionário se estende automaticamente a todos os outros em mesma situação, para evitar que se produza o rompimento do princípio da impessoalidade, de acordo com o qual a administração não se empenha no exame de direitos individuais, mas em seu relacionamento com todos os administrados indistintamente, provoquem-na ou não. Assim, apenas e tão somente se todos os servidores do TCU houvessem se quedado inertes poder-se-ia cogitar a prescrição quinquenal e mesmo nessa hipótese se teria de examinar o caráter voluntário da atuação administrativa, porque não há agressão a direito, nem por parte de particular, proveniente de quem desconhece sua existência.

Ademais, a própria Corte de Contas, no Acórdão TCU/Plenário nº 399/2007, já anexado ao recurso indeferido, examinando matéria de outra natureza, estendeu o direito concedido em decorrência do respectivo feito a todos os servidores da Casa, inclusive àqueles que não entraram com requerimento. Isso demonstra que cabe à própria Administração conceder o direito, independentemente de requerimento, em observância ao princípio da isonomia. Naquela oportunidade, o TCU examinou a questão em termos mais compatíveis com o ordenamento jurídico do que os que pretende impor aos presentes autos.

Recusar-se expressamente a proceder dessa forma, conforme se afirma reiteradamente nos recursos sucessivamente denegados, é que representa uma violação a direito subjetivo apta a dar ensejo ao curso do prazo prescricional. Com efeito, o reconhecimento de que a Administração se subordina ao direito com tal força se verifica que, mesmo na hipótese dos autos, persistem as autoridades recorridas de forma involuntária na aplicação de um entendimento incorreto do

ordenamento jurídico, ao invés de agredi-lo. Também aqui a hipótese contrária, isto é, a de que concordam com o entendimento do recorrente e não o praticam, redundaria no cometimento de crime, tipificado no art. 319 do Código Penal. Trata-se de ilação absurda, que deve ser afastada com a mesma ênfase com que precisa finalmente ser acolhida a inexistência de prescrição no caso sob exame.

Conclui-se, assim, que de fato não se comprova a ocorrência da prescrição quinquenal, uma vez que a manifestação inicial da entidade requerente, agindo em Substituição à categoria que alcança, manifestou-se antes mesmo que a administração passasse a violar o direito dos servidores, invocando de forma indevida a incidência de prazo prescricional para não estender a prerrogativa concedida a um servidor a seus colegas em idêntica situação. Somente a partir desse momento, quando a administração do TCU se recusou expressamente a promover a providência determinada pelo Plenário da Corte de Contas, abriu-se a contagem do prazo prescricional, que, espera-se, não transcorrerá sem o equacionamento correto do assunto.

Em conclusão, pede-se que seja reformada a decisão confrontada, para conferir o direito à GAL a todos servidores enquadrados na Portaria TCU nº 184/1996.”

11. Para melhor análise das questões suscitadas na presente fase processual, em especial com vistas a tomar conhecimento do posicionamento da administração deste tribunal contemporânea à gestão do Ministro Presidente Ubiratan Aguiar, encaminhei o processo à Segedam para que se pronunciasse. Em resposta, o secretário-geral de administração, mediante despacho juntado à fl. 82 do v.p., manifestou-se nos seguintes termos:

“2. O Exmo Ministro Relator do recurso solicitou a esta Segedam esclarecimentos quanto à afirmativa da recorrente de que a então Secretaria de Recursos Humanos - Serec, atual Segep, ao divulgar o Infoserec nº 62, de 22/08/2005, levou os demais interessados nos autos a pressuporem que a administração poderia aplicar de ofício os efeitos decorrentes do citado Acórdão (fl. 79).

3. Em relação a isso, informamos que a Administração deste Tribunal, ao lançar o referido Informativo, pretendia, assim como ainda pretende, evitar autuação desnecessária de processos administrativos, tendentes à concessão de direitos, já reconhecidos no âmbito de outros processos. Com isso, o Tribunal racionaliza e aperfeiçoa procedimentos administrativos, em observância ao princípio da economia processual e em observância à Diretriz nº 2, do Plano Diretor da Segedam da época (fls. 9 e 12).

4. Portanto, em vista do teor do informativo referido, é razoável admitir que os interessados nos autos tenham pressuposto que a administração poderia estender-lhes, de ofício, os efeitos financeiros decorrentes do Acórdão nº 1.522/207-TCU-Plenário. Ademais, também poderia inferir que a data do pedido do servidor que encabeça o processo que originou o Acórdão referenciado, serviria como limite para a contagem do prazo prescricional (fl. 3 do TC 004.289/2008-1).

5. A respeito desse posicionamento, citamos às fls. 80/81 diversos direitos concedidos a servidores que não eram partes nos respectivos processos que originaram os Acórdãos nos 2.036/2004, 1.680/2005 e 399/2007, todos do Plenário. Além deles, também mencionamos processos administrativos em que esta Segedam estendeu os efeitos de decisões administrativas concessivas de direitos.”

12. Por fim, cabe registrar que este processo foi retirado da pauta da sessão plenária realizada no dia 31/8/2011 tendo em vista, em especial, questionamentos apresentados naquela assentada sobre possível magnitude desarrazoada dos efeitos orçamentários decorrentes do reconhecimento do direito à complementação da GAL nos moldes sugeridos por este relator.

13. Em resposta a estes questionamentos, a Presidência do TCU fez chegar a meu gabinete estudo elaborado pela Segedam, informando que o direito defendido por este relator como legítimo beneficiará

19 servidores deste tribunal e está quantificado em exatos R\$ 1.260.805,29, o que, a meu ver, sana a preocupação suscitada em 31/8/2011 acerca da repercussão orçamentária relativa a este direito.

É o Relatório.

VOTO

Segundo consignado no relatório precedente, estes autos tratam de recurso administrativo interposto com base no art. 30 do Regimento Interno/TCU contra decisão da Presidência deste Tribunal de Contas, que indeferiu pleito formulado pelo Sindilegis no sentido de que os efeitos do acórdão 1.552/2007-Plenário, proferido no âmbito do TC 002.055/1999-6, fossem estendidos a todos servidores deste tribunal enquadrados na Portaria-TCU 184/1996, mais precisamente àqueles não beneficiados diretamente pela referida deliberação.

2. De início, pelo que já pude observar acerca da conduta do corpo técnico desta colenda corte, embora a integre a pouco menos de cinco anos, ousou afirmar que o princípio da moralidade em especial é ínsito a todos os procedimentos adotados nesta casa, de modo que não vislumbro qualquer possibilidade de que a Secretaria de Gestão de Pessoas, ao deixar de adotar a Portaria-TCU 184/1996 após 11/7/1994 para fins de cálculo da GAL, soubesse que a utilização desse normativo até 27/12/2001 encontraria amparo legal, o que somente veio a ser reconhecido por este Plenário em 8/8/2007, ao proferir o acórdão 1.552/2007.

3. Em outras palavras, a não utilização da Portaria-TCU 184/1996 no cálculo da GAL a partir de 12/7/1994 decorreu exclusivamente da convicção - ainda que posteriormente afastada - de que aquela metodologia não era mais aplicável, não havendo nos autos ou mesmo no histórico de atuação da área administrativa deste tribunal qualquer indício de que ela tenha atuado com má-fé ou com desídia, mesmo porque a limitação temporal encontrava-se expressamente prevista no art. 2º daquele normativo.

4. Independentemente disso, ao contrário do que insistentemente defende o Sindilegis, a violação ao direito pleiteado pela entidade sindical consumou-se com a mera modificação do cálculo da vantagem devida, não havendo necessidade, para fins de definição do **dies a quo** do prazo prescricional, que se comprove o **animus infringendi** do agente público com relação à norma de regência da vantagem pecuniária em comento.

5. Militam em favor desse raciocínio os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos quais se apontou com termo **a quo** do prazo prescricional a data em que a Administração Pública deixou de pagar a vantagem funcional pretendida, não tendo sequer sido suscitado na discussão dos julgados a necessidade de se comprovar que a atuação do administrador se deu de maneira dolosa ou culposa (os negritos não constam no original):

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA. GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 85/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Trata-se de relação jurídica continuada, cuja lesão ao direito renova-se a cada vez que a Administração deixar de pagar a vantagem funcional pretendida.” (AgRg no REsp 800.009/RN)

“PROCESSUAL CIVIL - FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO - EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES.

(...)

2. Nas obrigações de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, o termo inicial da prescrição segue a mesma sistemática.

3. Ação para cobrança de juros progressivos, cuja **prescrição, pela regra, tem início a cada mês, no dia em que era obrigação da CEF creditar em conta.**” (REsp 806.137/PE)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUROS PROGRESSIVOS. SÚMULA 154/STJ. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. **INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO.** HONORÁRIOS. art. 29-C DA LEI 8.036/90, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. AÇÕES AJUIZADAS APÓS 27.07.2001. APLICABILIDADE.

(...)

2. Na ação para cobrança de juros progressivos sobre depósitos do FGTS, **por se referir a relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição é contada a partir de cada parcela**, aplicando o entendimento das súmulas 85/STJ e 443/STF.” (REsp 913.660/RJ)

6. Ainda no que concerne à prescrição em comento, sabe-se que na esfera judicial ela é regulada pelo Decreto 20.910/1932, cujos arts. 1º, 3º e 4º, interpretados pelo Sindilegis e transcritos adiante, levaram aquela entidade sindical a concluir que o pedido efetuado pelo Sr. Antônio Moreno Macena de Menezes nos autos do TC 002.055/1999-6 seria causa suficiente para a interrupção do prazo prescricional em benefício de todo e qualquer servidor que se encontrasse em situação semelhante no que respeita à GAL:

“Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 2º Prescrevem igualmente no mesmo prazo todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio soldo e ao montepio civil e militar ou a quaisquer restituições ou diferenças.

Art. 3º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo Único - A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do **titular do direito** ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.” (negrito não consta no original)

7. Não assiste razão à recorrente, haja vista a inexistência de método hermenêutico que respalde sua pretensão. Ao contrário, a leitura dos artigos mencionados pelo Sindilegis, em especial do parágrafo único do art. 4º, evidencia que a regra ali disposta se aplica apenas ao autor do requerimento.

8. A questão foi também enfrentada pela Consultoria Jurídica do TCU - Conjur, mostrando-se pertinente e oportuno lançar mão do seguinte excerto, extraído do parecer de fls. 59/64 do v.p.:

“22. No que diz respeito à suspensão do prazo prescricional alegada pelo recorrente, entendemos que o disposto no artigo 4º do Decreto nº 20.910/32 não se lhe aplica. Isso porque o aludido preceito dirige-se somente a quem ingressou com o requerimento postulando o seu direito perante a Administração. Ou seja, a suspensão não é aproveitada por quem permaneceu inerte ao longo do tempo. Em razão disso, impõe-se reconhecer que no caso concreto houve suspensão do prazo de 5 anos apenas em relação ao servidor Antônio Moreno Macena de Menezes.

23. Frise-se, ainda, nesse sentido, que a própria natureza do instituto da prescrição não permite interpretação diversa da ora realizada. Prazos prescricionais, frutos que são do princípio da segurança jurídica, têm sua incidência caso a caso. Seu objetivo é rechaçar a inércia do titular de determinada pretensão. Caso fosse possível que a manifestação de determinado interessado beneficiasse outros em situação jurídica semelhante - tese do recorrente - haveria a desfiguração do instituto, já que a inércia de uns seria compensada pela atuação de outros. Ora, essa lógica não se aplica no âmbito judicial tampouco no administrativo.

24. O Código Civil, inclusive, espelha essa realidade ao estabelecer que:

‘Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

§1º A interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.’

25. Note-se que embora o mencionado dispositivo verse especificamente sobre interrupção de prescrição, a regra geral é a de que não haja comunicabilidade entre credores no que se refere a prazos prescricionais. A exceção — expressamente consagrada pelo Código Civil — refere-se tão-somente a credores solidários. Quanto a isso, impende afirmar que não há como concluir que os eventuais beneficiários do Acórdão nº 1.552/2007-Plenário são credores solidários. Afinal, cada qual possui relação jurídica específica para com a Administração podendo haver, inclusive, variação no montante devido a cada um. Considerar que os eventuais credores da GAL são solidários implicaria atribuir, a cada um deles, direito ao recebimento total da dívida (Código Civil, art. 267), o que, percebe-se, não faz qualquer sentido.”

9. Em consulta a julgados do Poder Judiciário, minha assessoria verificou que a questão sequer comporta maiores discussões naquela seara, somente tendo sido encontrado o precedente cuja ementa e voto do relator se encontram parcialmente lançados adiante, corroborando, além da tese ora defendida, o raciocínio apresentado alhures no sentido de que a violação a direito com reflexos remuneratórios consuma-se com o mero pagamento em valor inferior ao efetivamente devido:

“FUNCIONÁRIO MUNICIPAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO (...) Apreciação de requerimento administrativo de terceiros não interrompe a prescrição para todos que estão em situação análoga (...).

(...)

Com efeito, **basta que a Administração pague os proventos ou apostile a aposentadoria sem considerar os pretensos direitos ora reclamados para negá-los e desencadear o prazo prescricional, sendo despicienda qualquer provocação formal do servidor.** Não teria sentido lógico nem jurídico dar àquele contra o qual corre o prazo o poder de iniciá-lo quando quisesse, tornando-o senhor da prescrição.

(...)

Os pedidos referentes à licença prêmio proporcional e ao biênio (senhoridade) pela aposentação com número ímpar de anos, assim como o 13º salário, oriundos da Constituição de 1988 e da Lei Municipal 2.872/87, prescreveram em cinco anos contado das vigências das respectivas normas, pois a Administração negou tais vantagens não as incluindo nos proventos do autor a partir de então, **não podendo ser considerada a negativa em requerimento administrativo formulado por terceiro.**

A interrupção da prescrição é pessoal e só aproveitaria ao autor requerimento por ele próprio formulado na esfera administrativa.” (8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Recurso de Ofício na Apelação Cível nº 26.167.5/0, destaques não constam no original)

- II -

10. Alega, ainda, o Sindilegis, que o art. 204 do Código Civil em vigor não se aplicaria ao caso em foco.

11. Com as vênias de estilo, novamente discordo da recorrente. Os prazos prescricionais previstos na legislação civil têm plena aplicabilidade nos processos administrativos, exceto quando norma específica expressamente disponha sobre o tema.

12. Reforçando esse entendimento, lanço mão da lição de José dos Santos Carvalho Filho, para quem, em se tratando de direitos reais, aplicam-se, para fins de prescrição administrativa, “os prazos do Direito Civil, conforme já assentou caudalosa corrente jurisprudencial.” (*in* Manual de Direito Administrativo, Lumen Juris Editora, 19. edição, 2007, p. 861)

13. Por compartilharem esse raciocínio, vale citar Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, Editora Atlas, 19. edição, p. 704/705) e Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 34. edição, 2008, p. 690). Segundo este administrativista - citado na obra daquela autora -, “quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, a semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Dec. 20.910/32)”.

14. Outrossim, mesmo que leis dirigidas especificamente à Administração Pública contenham regras atinentes à prescrição administrativa, as normas civis aplicam-se, subsidiariamente, em relação às demais questões prescricionais não previstas naquele ramo do direito, a exemplo de causas interruptivas e suspensivas, forma de contagem, extensão ou restrição de efeitos perante terceiros etc.

15. Superada a questão afeta à aplicabilidade de normas do direito civil ao caso em estudo, passo a tratar da Lei 8.112, de 11/12/1990.

16. Consta de seu art. 110, **caput**, inciso I e parágrafo único, que, na hipótese de “atos [...] que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho”, a exemplo do que se verifica nos presentes autos, o “direito de requerer prescreve [...] em 5 (cinco) anos”, contados “da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado”. Por sua vez, o art. 112 daquele diploma estabelece que “A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.”.

17. Depreende-se desses dois dispositivos, assim como do art. 111 daquele diploma legal, não haver qualquer comando que fundamente ou mesmo justifique a extensão, em benefício de terceiros, da interrupção prescricional reconhecida em favor de determinado servidor.

18. Destarte, deve prevalecer o raciocínio hermenêutico até agora adotado pelas demais instâncias que atuaram neste processo, as quais, partindo da própria natureza jurídica dos institutos da prescrição e da segurança jurídica e valendo-se do que dispõem os arts. 204 do Código Civil e 4º, parágrafo único, do Decreto 20.910/1932, concluíram que os efeitos da interrupção prescricional operada em favor de Antônio Moreno Macena de Menezes no TC 002.055/1999-6 não se estende aos demais interessados.

19. Em vista do que se defendeu até o momento, entendo que o direito dos servidores não arrolados naquele processo administrativo em pleitear a complementação do pagamento da GAL referente ao período de 12/7/1994 a 27/12/2001 prescreveu, em relação a cada parcela mensal, cinco anos após a remuneração em que a referida vantagem tenha constado em valor inferior ao efetivamente devido, ressalvada a hipótese de interrupção prescricional, à qual dedico alguns parágrafos adiante.

- III -

20. Outro argumento recorrentemente utilizado pelo Sindilegis refere-se à afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade, caracterizada pelo tratamento despendido pelo TCU ao Sr. Antônio Moreno Macena de Menezes de maneira supostamente diferenciada ante os demais interessados.

21. Para refutar essa alegação, valho-me mais uma vez das palavras do então consultor jurídico desta casa, para quem “Tais princípios, é sabido e ressabido, traduzem a ideia de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Os servidores que permaneceram inertes não se encontram na mesma situação do mencionado servidor.” (fl. 63, v.p.)

22. Ainda em reforço à tese de que, independentemente de requerimento, caberia ao TCU estender aos demais interessados o direito reconhecido em favor do Sr. Antônio Moreno Macena de Menezes, o Sindilegis invoca o acórdão 399/2007-Plenário, que, em sede de pedido de reexame interposto

contra o acórdão 1.871/2003 do mesmo colegiado, reconheceu a possibilidade de servidores que tenham se submetido ao regime da Lei 8.112/1990 em qualquer período entre 12/12/1990 e 10/12/1997 averbarem tempo de serviço prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista.

23. Em razão desse reconhecimento, foi alterada a redação do subitem 9.4 da deliberação recorrida, de modo a determinar à Segedam que, observando determinadas regras delineadas no próprio acórdão 399/2007-Plenário, efetuasse, de ofício, “a averbação do tempo de serviço público federal, relativamente a outros servidores deste Tribunal que se encontrarem em situação similar”.

24. Primeiramente, friso compartilhar o entendimento de que a Administração Pública, ao rever seu entendimento - seja por provocação de particulares, seja por iniciativa própria - em relação a determinado assunto que tenha reflexo sobre direito de terceiros, deve, de ofício, com base em seu poder-dever de autotutela, estender eventuais vantagens ou desvantagens financeiras a todos os indivíduos relacionados à mesma questão. Aliás, corrobora esse raciocínio o artigo abaixo colacionado, integrante da Lei 8.112/1990:

“Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.”

25. Por outro lado, em vista do que dispõe o art. 112 daquela mesma lei, dispositivo este consentâneo aos princípios da indisponibilidade do interesse público e da segurança jurídica, deve a Administração Pública abster-se de qualquer atuação caso esteja extinto, devido à prescrição, o direito de ação do potencial beneficiado pela alteração de entendimento, o mesmo podendo ser dito em relação aos indivíduos de boa-fé potencialmente prejudicados pela referida mudança, haja vista o disposto no art. 54 da Lei 9.784, de 29/1/1999.

26. Diante do impedimento legal previsto no art. 112 da Lei 8.112/1990, poder-se-ia indagar se o acórdão 399/2007-Plenário, invocado pelo Sindilegis em reforço a sua tese, teria extrapolado o dever de autotutela da Administração Pública.

27. Pelas razões que passo a expor, entendo que não.

28. Conforme dito acima, mediante o referido acórdão, o TCU determinou à Segedam que, observando determinadas regras delineadas no próprio decisum, efetuasse, de ofício, “a averbação do tempo de serviço público federal, relativamente a outros servidores deste Tribunal que se encontrarem em situação similar”.

29. Ocorre que a averbação de tempo de serviço a que se refere aquele julgado corresponde ao que o secretário-geral de administração substituto que atuou nos presentes autos denominou - valendo-se de expressão utilizada pela doutrina e pela jurisprudência pátria - “fundo do direito” (fl. 46-verso, v.p.), ou seja, ao direito propriamente dito, em relação ao qual, estando preenchidos os devidos requisitos, atribui-se o status de direito adquirido, ainda que seu titular ainda não o tenha pleiteado à Administração.

30. Por se tratar de matéria essencialmente infraconstitucional, há vários julgados nesse sentido no STJ, sendo que alguns chegam a admitir a irrelevância de estar configurada, em se tratando de fundo do direito, a recusa formal em âmbito administrativo. Como exemplo, pode-se citar o AgRg no Ag 679.515/SE, o AgRg no Ag 1.062.968/SP, o AgRg no Ag 1.089.535/RS, o AgRg no REsp 758.524/MG, o AgRg no REsp 993.383/PR, o AgRg no REsp 1.046.656/SP e os EDcl no REsp 984.599/DF. Abaixo, seguem três ementas que respaldam esse entendimento, todas lançadas no voto condutor do acórdão 1.871/2003-TCU-Plenário:

“Administrativo. Benefícios funcionais. Prescrição. I - Em se tratando de vantagens funcionais, de cunho pecuniário, a lesão do direito renova-se mês a mês. A prescrição não alcança o fundo de direito, mas tão-somente as parcelas contidas no quinquênio. Precedentes. II - Provimento do recurso.” (REsp 6.408/SP)

“Administrativo. Vantagem funcional. Adicionais de sexta parte. Prescrição do fundo de direito. Dissídio jurisprudencial comprovado. Súmulas 443/STF e 163/TRF. Em se tratando de relação continuada e inexistindo recusa formal da administração ao reconhecimento do direito pleiteado, a prescrição não atinge o fundo de direito, alcançando, tão só, as parcelas vencidas, anteriores ao quinquênio da propositura da ação. Recurso provido.” (REsp 10.110/SP)

“Embargos de divergência. Direito administrativo. Prescrição. Obrigação de trato sucessivo. O direito se constitui, conserva-se, modifica-se ou se extingue com base em acontecimento histórico, denominado suposto fático. Em se tratando de vencimento de funcionário, porque se repete mês a mês, sempre que não for efetuado, ou pago a menor, começa novo prazo, evidentemente, relativo ao respectivo mês. O direito incorpora-se ao patrimônio. A inação alcança somente os efeitos desse direito, vale dizer, as parcelas mensais. Pouco importa que administrativamente haja negativa da pretensão. O direito decorre da lei. Ato administrativo, porque hierarquicamente inferior, não pode contrastá-la. A coercibilidade mantém íntegra quanto ao quinquênio anterior ao início da ação.” (REsp 29.448/SP)

31. Pertinente, ainda, trazer a lume o enunciado 85 da súmula de jurisprudência do STJ, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.”

32. Do entendimento sustentado acima, depreende-se que, diferentemente do que se verifica com o direito de averbação em si, as vantagens pecuniárias dele decorrentes estão sujeitas à prescrição, nos moldes do art. 110, inciso I, da Lei 8.112/1990 c/c o art. 3º do Decreto 20.910/1932. Aliás, foi exatamente isso que o acórdão 1.871/2003-Plenário, em seu subitem 9.3, reconheceu. Eis o que consta do referido dispositivo:

“9.3 - deferir, em consequência, o pedido apresentado pelo servidor deste Tribunal Marcos Valério de Araújo, no sentido de contar-se, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90, o tempo de serviço por ele prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública integrante da administração pública federal indireta, no período de 01/08/1980 a 11/02/1987, **observado o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32 para os direitos de que resultem vantagens financeiras diretas**, a incidir sobre valores que deveriam ser pagos anteriormente a cinco anos da data deste acórdão;” (negrito não consta no original)

33. Considerando que o acórdão 399/2007-Plenário somente modificou o subitem 9.4 do acórdão 1.871/2003, conclui-se não ter havido alteração de entendimento quanto à aplicabilidade do prazo prescricional quinquenal sobre os benefícios financeiros decorrentes da contagem do tempo de serviço prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista pelos servidores que tenham se submetido ao regime da Lei 8.112/1990 em qualquer período entre 12/12/1990 e 10/12/1997, dia em que a Lei 9.527, alterando a redação do art. 67 da Lei 8.112/1990, eliminou a possibilidade de que o tempo de serviço prestado às entidades daquela espécie fosse computado para fins de adicional por tempo de serviço.

34. Destarte, tenho por superada a questão em foco, visto que, além de restar demonstrado que não houve, por parte do acórdão 399/2007-Plenário, desrespeito ao art. 112 da Lei 8.112/1990, evidencia-se que tal deliberação, proferida por este colegiado em 21/3/2007, não se presta à comparação almejada pelo Sindilegis nos presentes autos.

- IV -

35. Não obstante todo entendimento defendido até o momento - que, aliás, não contradiz os fundamentos nos quais se escoraram as decisões precedentes -, há elementos até agora não sopesados que evidenciam que o TCU, por meio de sua Secretaria de Recursos Humanos - atualmente denominada Secretaria de Gestão de Pessoas - deu causa, em benefício de todos os servidores interessados no tema, à interrupção do prazo prescricional referente ao direito de ter a gratificação de atividade legislativa calculada nos termos da Portaria-TCU 184/1996.

36. Refiro-me ao informativo eletrônico 62 de 22/8/2005, cuja cópia foi acostada à fl. 3 do TC 004.289/2008-1 - apensado aos presentes autos desde 12/3/2008 -, em que aquela secretaria de pessoal se manifesta nos seguintes termos:

“A Secretaria de Recursos Humanos - Serec informa que se encontram em tramitação no âmbito desta Corte processos que versam sobre a incorporação de quintos e do Adicional de PL à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Aduz que, **quando do julgamento de processos cuja matéria é de interesse geral dos servidores, a Administração desta Corte tem utilizado o procedimento de estender aos demais servidores, de ofício, o efeito financeiro da decisão proferida, levando-se em consideração a data do pedido do servidor que encabeça o referido processo, como data limite para a contagem do prazo prescricional.**

Dessa forma e em respeito ao princípio da economia processual, salienta que **não é necessária a autuação de processos versando sobre a mesma matéria.**” (destaques não constam no original)

37. Especial atenção deve ser dada ao segundo parágrafo desse informativo, do qual é possível deduzir que não se trata de comunicação tendente a evitar especificamente a autuação de inúmeros processos versando sobre a “incorporação de quintos e do Adicional de PL à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI”, mas de todo e qualquer processo cuja matéria “seja de **interesse geral** dos servidores” (grifo meu), situação na qual se insere a complementação da GAL pleiteada nestes autos.

38. Depreende-se também que, no entendimento da unidade técnica administrativa responsável pela área de pessoal, a interrupção do prazo de prescrição relacionado aos demais interessados não integrantes da relação processual em trâmite ocorreria na “data do pedido do servidor que encabeça o referido processo”.

39. Diante disso, necessário reconhecer, no caso concreto em estudo, que a administração desta casa deu causa à interrupção do prazo prescricional.

40. No que tange à data a ser considerada para fins de interrupção da prescrição do direito à GAL, a orientação lançada no referido informativo deve ser interpretada levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto em estudo.

41. Considerando que a diferença remuneratória pleiteada nestes autos foi devida entre 12/7/1994 e 27/12/2001, necessário reconhecer que, no ato da divulgação do informativo eletrônico 62 de 22/8/2005, já estavam prescritas as parcelas devidas até 22/8/2000, de modo que, em relação a elas, a iniciativa do TCU que levou os interessados a se manterem inertes não pode ser invocada em favor desses servidores, uma vez que eles próprios - **por si sós**, frise-se - deram causa ao perecimento do direito de ação relacionado às vantagens pecuniárias devidas até 22/8/2000.

42. Destarte, com base nas considerações e nos elementos até então apresentados, em especial no informativo eletrônico 62/2005, deve-se reconhecer que a administração desta corte de contas deu causa à interrupção do prazo prescricional em comento no dia 22/8/2005, data de divulgação do referido comunicado, garantindo o direito às diferenças devidas após 22/8/2000.

43. Outrossim, caso restasse comprovado nos autos que a orientação contida naquele informativo teria sido adotada em momento anterior à 22/8/2005 - conforme foi suscitado no próprio comunicado eletrônico -, deveria a interrupção prescricional retroceder a essa suposta data. Entretanto, pelas razões que passo a expor, adianto que nenhum dos precedentes mencionados pela Segedam em seu último pronunciamento (fl. 82, v.p.) militam em favor dessa possibilidade de trasladação da interrupção prescricional.

44. Primeiramente, relevante esclarecer que a aceitação do informativo eletrônico 62/2005 como causa interruptiva da prescrição assenta-se na verificação das duas particularidades destacadas nos itens 37 e 38 deste voto, quais sejam o caráter genérico da orientação contida no expediente e a indicação expressa do critério quanto ao termo **a quo** para fins de interrupção do prazo prescricional.

45. Consequentemente, o reconhecimento da interrupção prescricional em momento anterior a 22/8/2005 depende necessariamente da comprovação de que este tribunal, de algum modo, atuou naqueles mesmos moldes, fazendo com que seus servidores pressupusessem de maneira convicta a desnecessidade de se adotar quaisquer providências - inclusive com vistas ao não escoamento do prazo prescricional - quando a violação a determinado direito já houver sido suscitada por outro interessado.

46. O acórdão 2.036/2004-Plenário, cujo subitem 9.1 encontra-se transcrito abaixo, assemelha-se ao acórdão 399/2007-Plenário, ao qual dediquei alguns parágrafos alhures. Em ambos os casos, o TCU reconheceu direito ao cômputo de determinado tempo de serviço, sem contudo afastar a necessidade de a administração se abster de efetuar pagamento na hipótese de prescrição do direito às vantagens pecuniárias decorrentes das averbações então deferidas, em respeito ao art. 110, inciso I, da Lei 8.112/1990 c/c o art. 3º do Decreto 20.910/1932. É o que se depreende do subitem 9.1 do acórdão 2.036/2004-Plenário, proferido na sessão de 8/12/2004, **in verbis**:

“9.1. deferir o pedido do servidor Ronaldo Antônio Melo Dornelles, no sentido de, com fundamento do art. 100 da Lei 8.112/90, reconhecer o direito à contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço público prestado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à administração direta da União, às autarquias e às fundações públicas federais, conforme demonstrado nos assentamentos do servidor, ainda que o vínculo empregatício tenha sido desfeito antes da vigência da Lei 8.112/90, **observada a prescrição quinquenal, prevista no Decreto 20.910/32, das prestações financeiras resultantes do reconhecimento desse direito**, a incidir sobre aquelas vencidas antes dos cinco anos que precedem a data da publicação deste acórdão;” (negrito não consta no original)

47. Evidente que, naquele caso, o reconhecimento do direito em si - “contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço público prestado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à administração direta da União, às autarquias e às fundações públicas federais” - não afastou a necessidade de observância ao instituto da prescrição no que tange aos efeitos financeiros decorrentes daquele direito.

48. Com relação ao despacho proferido no TC-001.499/2003-4, consta daqueles autos que, em 3/2/2003, o servidor interessado requereu, entre outros, a averbação do adicional por tempo de serviço militar exercido até 6/12/2001, ou seja, não havia transcorrido o prazo prescricional de 5 anos. Não houve, por conseguinte, qualquer afronta ao art. 112 da Lei 8.112/1990 por parte do então secretário-geral de administração quando, em 8/7/2004, determinou que fosse providenciada, “independentemente de provocação específica, a revisão das situações **idênticas**” (fl. 51, v.p. daquele processo, destaque não consta no original). Verifica-se, na verdade, que a autoridade administrativa apenas agiu em consonância com o dever de autotutela inerente às suas funções, nos moldes do art. 114 da Lei 8.112/1990.

49. O mesmo pode ser dito em relação aos TCs 000.013/2004-1 e 015.742/2008-0. Nos dois casos, a exemplo do que ocorreu no TC-001.499/2003-4, é possível observar que não houve afronta ao art. 112 da Lei 8.112/1990, mas somente observância ao dever de autotutela, conforme resta demonstrado adiante.

50. O primeiro deles, em que foi prolatado o acórdão 1.680/2005-Plenário, trata de pedido formulado em 14/12/2005 por servidor desta casa com o objetivo de reformar decisão administrativa que lhe havia denegado o recebimento, durante o período de licença capacitação usufruída entre 29/3/2004 a 27/5/2004, dos valores atinentes a função de confiança na qual permaneceu investido. Mediante o acórdão 1.680/2005, este colegiado considerou procedente o pedido e determinou “à Segedam que adote providências, para, se for o caso, estender o entendimento colhido neste processo aos **casos semelhantes** existentes na administração do TCU” (subitem 9.3 do aludido acórdão, negrito não consta no original).

51. O segundo processo, autuado em 19/6/2008, cuida de pedido de reconsideração em face de decisão relacionada a benefício pré-escolar pleiteado em maio/2008 decorrente do nascimento de filha do servidor, mas que somente teria sido pago em junho daquele ano. Os argumentos do servidor foram aceitos em 2/9/2008 pelo substituto do secretário de Gestão de Pessoas, ocasião em que foi determinada a “identificação, em conjunto com a Dipag [Diretoria de Pagamento de Pessoal], de eventuais **casos semelhantes** que demandem pagamento de atrasados referentes à assistência pré-escolar concedida a servidores desta Corte.” (fl. 17, v.p., TC-015.742/2008-0, destaque não consta no original).

52. Em vista do exposto, evidencia-se que os precedentes discutidos acima não se mostram suficientes para respaldar a tese de que, no momento em que o servidor Antônio Moreno Macena de Menezes provocou a administração desta casa com relação à diferença da GAL devida no período de 12/7/1994 e 27/12/2001, teria sido interrompida, em favor dos demais interessados, a prescrição do direito de ação referente à aludida vantagem pecuniária.

53. Quanto a estes três últimos processos em especial - TCs 017.846/1990-0, 000.013/2004-1 e 015.742/2008-0 -, vale realçar a desarrazoabilidade de se deduzir que, ao determinar a extensão dos direitos então reconhecidos aos servidores que se encontrassem em situação semelhante, estar-se-ia ordenando que se considerasse interrompida a prescrição no momento em que a administração foi provocada. Em nenhum desses precedentes há indícios de tal intenção.

54. Ademais, importante lembrar que as decisões adotadas nos processos mencionados no item anterior, ainda que pudessem ser aceitas como causa de interrupção do prazo prescricional tratado nos presentes autos - possibilidade refutada acima -, não trariam qualquer benefício aos interessados substituídos pelo Sindilegis, eis que são posteriores ao informativo eletrônico 62/2005, que por si só garante, a meu ver, o direito às diferenças devidas após 22/8/2000.

55. Destaque-se que, na busca da verdade material, determinei à minha assessoria que buscasse junto ao repertório de jurisprudência desta casa julgados que pudessem respaldar a tese de que o entendimento contido no informativo eletrônico 62/2005 teria sido adotado em momento anterior. Não houve, contudo, confirmação dessa hipótese.

56. Destarte, em vista do que consta dos autos, deve ser reconhecido apenas o direito à complementação de eventuais parcelas pagas a menor a título de GAL no período de 23/8/2000 a 27/12/2001. Não obstante essa limitação temporal, caso seja constatado que a administração do TCU tenha dado causa à interrupção do prazo de prescrição em comento anteriormente a 22/8/2005, deverá a Segedam de ofício, com base em seu dever de autotutela, provocar este colegiado com vistas a elastecer o referido prazo.

57. Friso, contudo, desde já que não se prestarão à revisão ora suscitada eventuais orientações que não contemplem ao menos uma das duas particularidades destacadas nos itens 37 e 38 deste voto.

- V -

58. No que tange ao procedimento adotado pela área administrativa desta corte, no sentido de recomendar a inércia de seus servidores quando questões que lhes interessem estejam sendo discutidas em processo iniciado por outros interessados, considero louvável a preocupação em evitar a autuação desnecessária de inúmeros processos, mesmo porque, segundo sustentei acima, o dever de autotutela

exige da Administração Pública pronta atuação ante a ilegalidades reconhecidas de ofício ou mediante provocação de terceiros, estendendo eventuais vantagens ou desvantagens a todos os indivíduos relacionados à mesma questão.

59. Entretanto, diante da já mencionada indisponibilidade do interesse público, princípio indissociável da conduta dos servidores estatais, reputo prudente e necessário deixar a cargo de cada interessado a adoção de medidas destinadas ao não escoamento integral do prazo de prescrição relacionado a seus direitos individuais.

60. Diante disso, sem prejuízo à possibilidade de adoção de outras medidas destinadas a evitar a autuação desnecessária de inúmeros processos, deverá ser expedida determinação à Segedam de modo a evitar que novamente sejam estendidos a todo e qualquer interessado os efeitos da interrupção de prazo prescricional reconhecida em favor de terceiros, o mesmo podendo ser dito, obviamente, no que diz respeito à suspensão prescricional.

61. Por fim, importante ressaltar que o entendimento defendido nos itens 59 e 60 deste voto não afasta a tese de que a administração do TCU, por ocasião da veiculação do informativo eletrônico 62/2005, deu causa, em benefício de todos interessados, à interrupção do prazo prescricional referente ao direito de seus servidores em ter a GAL calculada nos moldes da Portaria 184/1996.

62. Assim penso, em decorrência da presunção de legalidade e legitimidade inerente aos atos da Administração Pública, somada à inexistência de elementos que afastem a boa-fé dos servidores interessados na vantagem pecuniária em foco.

Ante o exposto, voto no sentido de que o tribunal adote a deliberação que ora submeto a este colegiado.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃO Nº 2925/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.287/2011-4 (processo eletrônico).
2. Grupo I - Classe de Assunto - Administrativo.
3. Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Segedam
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo que trata de pedido de revogação da Resolução-TCU 225, de 13/5/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em receber o pedido formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando-o, entretanto, improcedente, determinando o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 49/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2925-49/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 003.287/2011-4 (processo eletrônico).

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO-TCU 225/2009. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA O ACOLHIMENTO DE PLEITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, por meio do Ofício 0186/2011/GPR, de 2/2/2011 (peça 01), dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler, solicitando seja revogada a Resolução-TCU 225, de 13/5/2009 (peça 5), que estabelece critérios para a concessão e a utilização de passagens aéreas nacionais para as autoridades do TCU, decorrentes da representação do cargo.

2. Após fazer remissão à matéria jornalística veiculada no início deste ano, o interessado faz consignar em sua peça que a jurisprudência deste tribunal de contas “entende que a autorização reiterada de viagem em fins de semana e feriados, sem a devida justificativa, para locais de origem do servidor público não atende o interesse público e da Administração, a exemplo do Acórdão 58/2009, Segunda Câmara, processo 000.087/2005-3, bem como a Decisão 1.690/2002-Plenário (TC 011.765/1997-6)”.

3. Argumenta, ainda, que a defesa da legalidade e a preservação do Erário impuseram historicamente ao TCU “a austeridade e a independência necessárias à fiscalização e apenação dos responsáveis pela malversação de bens e dinheiro público com gastos de passagens, diárias e moradias no âmbito de Órgãos e Entidade da Administração Pública Federal”, razão pela qual entende o Conselho Federal da OAB que a resolução em tela “revela-se incompatível com a ética e a moralidade públicas, não sendo razoável que elevado percentual dos deslocamentos realizados por integrantes dessa Eg. Corte tenham sido efetuados a seus estados de origem”.

4. Encerrando sua fundamentação, a entidade interessada pondera que a motivação dos atos administrativos, dentre outros princípios, enseja a revogação da Resolução-TCU 225/2009, tendo em vista que a norma autoriza a emissão de passagens aéreas até uma quota fixada, a título de representação do cargo, sem estabelecer premissas objetivas que impeçam o desvio de finalidade.

5. A matéria foi submetida à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal de Contas da União - Segedam, que se pronunciou nos seguintes termos (peça 8):

“Destaco que, por determinação do art. 73, § 3º, da Constituição Federal de 1988, os Ministros do Tribunal de Contas da União têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Para dar aplicação ao mencionado dispositivo, o Plenário desta Corte, analisando a Representação Segedam nº 1/2009, no processo TC 009.783/2009-6, prolatou o Acórdão nº 990/2009-TCU-Plenário (peça 6 destes autos), aprovando o Projeto de Resolução que veio a ser designado como Resolução-TCU nº 225/2009 (peça 5 destes autos).

Aprovada a mencionada resolução, o Tribunal passou a garantir às autoridades as vantagens previstas na Resolução-STJ nº 3, de 30 de abril de 2009, na qual o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu o valor de R\$ 43.287,59, como limite de gastos com passagens aéreas nacionais para cada Ministro, a título de representação do cargo.

Com o intuito de regulamentar a Resolução-TCU nº 225/2009, a Presidência desta Corte editou a Portaria-TCU nº 353, de 19 de novembro de 2009 (peça 7 destes autos), estabelecendo, entre outros disciplinamentos, prazo para apresentação dos comprovantes de embarque à Gerência de Diárias e Passagens, subunidade da Secretaria-Adjunta de Administração, e estabelecendo sanção para o caso de não comprovação da viagem no prazo fixado.

Acrescento que, por determinação do art. 71 da Constituição Federal, entre outros dispositivos, e de normas infraconstitucionais, coube ao TCU extensa e complexa lista de atribuições a serem desenvolvidas em todo território nacional, onde houver jurisdicionado. Essas incumbências demandam, muitas vezes, o deslocamento de autoridades deste Tribunal para materializar ações de representação em fóruns afetos ao controle externo, objeto a que se dedica o TCU.”

6. Solicitei, ainda, a manifestação do Ministério Público/TCU, que, representado nestes autos pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (peça 10), emitiu o seguinte parecer:

“É de se referir, inicialmente, que a Resolução nº 225/2009 encontra-se expressamente respaldada pela Resolução STJ nº 3, de 30 de abril de 2009. Tal incorporação pelo TCU de norma originária do STJ, possibilitando a extensão de garantias dos membros do Superior Tribunal de Justiça aos membros da Corte de Contas, tem abrigo seguro no texto constitucional, eis que o art. 73, § 3º, da Carta Magna os equiparou quanto ao regime jurídico atinente a garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens.

Parece-me, portanto, lógica e constitucional a equiparação procedida pela Resolução nº 225/2009, com vistas a viabilizar a representação institucional do TCU em todo território nacional, o que se revela absolutamente compatível com a ampla atuação que a Constituição Federal de 1988 reservou ao controle externo no seu art. 71.

Nesse contexto, impõe-se reconhecer a importância dos deslocamentos de autoridades da sede do TCU para outros estados da federação, como política de fortalecimento institucional do principal órgão de controle externo da república, cujos posicionamentos servem de parâmetro para os órgãos congêneres nos estados e municípios, permitindo, assim, o intercâmbio de informações, a disseminação das ações e da cultura do controle e, principalmente, o estreitamento do diálogo com a sociedade.

Ademais, a Resolução nº 225/2009 definiu as regras de uso e de limite financeiro para cada autoridade, ficando por conta da Portaria nº 225/2009 [leia-se Portaria nº 353/2009], que regulamentou aquela resolução, o estabelecimento da sistemática de prestação de contas na utilização das passagens aéreas, tudo em conformidade com os princípios fundamentais do Direito Administrativo e das normas de Direito Financeiro.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União opina pela legalidade da norma ora impugnada, por entender que o seu conteúdo coaduna-se com os princípios constitucionais da moralidade e da prestação de contas.”

É o Relatório.

VOTO

Segundo se extrai do relatório precedente, discute-se nestes autos a solicitação formulada pelo Presidente do Conselho Federal da OAB para que seja revogada a Resolução-TCU 225/2009, que estabelece critérios para a concessão e a utilização de passagens aéreas nacionais para as autoridades deste tribunal, decorrentes da representação do cargo.

2. Quanto ao mérito do pleito em análise, importa destacar, inicialmente, a relevância da missão institucional reservada a essa corte de contas, indispensável ao desenvolvimento do país, não somente sob o aspecto econômico-financeiro como também sob a ótica da democracia, missão esta que se concretiza, entre outras formas, mediante controle da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais colocados à disposição da sociedade e, especialmente, por meio de orientação às instituições públicas existentes, inclusive nas esferas estadual e municipal na hipótese de aplicação de recursos da União, onde as falhas público-administrativas se mostram mais presentes ou, ao menos, onde os atos irregulares de gestão, em sua maioria, ainda que iniciados na esfera federal, resultam em danos aos cofres públicos e em consequente prejuízo à população brasileira.

3. E é nesta missão institucional de cunho econômico-financeiro e principalmente democrático que se insere o papel reservado às autoridades deste tribunal concernente à representação dos respectivos cargos, não havendo que se falar em afronta ao interesse público, em desvio de finalidade ou em incompatibilidade com a ética e a moralidade públicas.

4. Ademais, conforme consignado nos pareceres emitidos pela Segedam e pelo Ministério Público/TCU, a Resolução-TCU 225/2009 encontra-se expressamente respaldada pela Resolução-STJ 3/2009 e a ela se assemelha em termos de regras, restrições e valores, tudo em consonância com a equiparação constitucionalmente estabelecida (art. 73, § 3º) entre os membros do Superior Tribunal de Justiça e os membros deste Tribunal de Contas da União.

5. Nessas circunstâncias, não merece acolhida a sugestão formulada pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, visto que não existe razão para que seja revogada a norma em comento.

Ante o exposto, voto no sentido de que o tribunal adote a deliberação que ora submeto a este colegiado.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011

AROLDO CEDRAZ
Relator

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS****PORTARIA-TCU Nº 285, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011 (*)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-031.344/2011-9, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor GERALDO JOSÉ DE SOUSA, matrícula nº 479-0, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo - NM, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada em 11 de dezembro de 1997 e no art. 13 da Lei nº 9.624, publicada em 8 de abril de 1998.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(* Republicada por ter saído com incorreção do original no [BTCU nº 43, de 07/11/2011, p. 1](#))

(Publicada no DOU de 1/11/2011, seção 2, p. 56, e republicada no DOU de 8/11/2011, Seção 2, p. 62)

PORTARIA-TCU Nº 293, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas da União e diversos órgãos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Integração Nacional, visando aprofundar os conhecimentos relativos à sistemática empregada pela União Europeia para realização, gestão e controle de suas políticas.

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral de Controle Externo para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 8/11/2011, Seção 1, p. 82)

PORTARIA-TCU Nº 294, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá para assinar acordo de cooperação técnica com Tribunal de Contas do Estado do Amapá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Amapá para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 11/11/2011, Seção 1, p. 145)

DESPACHOS**LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 8 de novembro de 2011

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor RUI BARBOZA MARQUES DE ARAÚJO, TEFC, Matrícula 2793-6, o ingresso do servidor como terceiro interessado nos autos.
(TC 003.360/2011-3)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOI Nº 2471, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2383/2011 (Registro Fiscalis nº 948/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Secretaria de Controle Externo do Estado do Amapá-SECEX-AP, decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/12/2010 do Ministro-Presidente BENJAMIN ZYMLER (TC-032.424/2010-8), com o objetivo de verificar a construção da sede da Secex-AP, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21/11/2011 a 25/11/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2011 a 16/12/2011	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4554-3	VINICIUS DE SÁ RODRIGUES	AUFC	SECOI	21/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 16/12/2011
8605-3	SAMUEL SÁ TELES SOARES	AUFC	SECOB-1	21/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 16/12/2011
5184-5	WEDERSON OSMAR MOREIRA	AUFC	SECOI	21/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 16/12/2011
2100-8	ROBERVALDO PENHA MENDONÇA	TEFC	SECOI	21/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 16/12/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4554-3	VINICIUS DE SÁ RODRIGUES	AUFC	Diaud

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2651-4	MARIO SHIGUE	AUFC	Diaud

MARIO SHIGUE
Secretário em Substituição

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 3 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
AMÉLIA BERNARDES V. CUNHA/AUFC/8625-8 BRUNO FREITAS FREIRE/AUFC/8596-0 KEYLA ARAUJO BOAVENTURA/AUFC/8654-1 REINALDO M. DE MELO FILHO/AUFC/3635-8 CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA/AUFC/8678-9	CEDA - Dredging Days 2011 e Europort 2011	8 a 11/11/2011	Rotterdam/ Holanda

(TC 025.586/2011-4, R\$ 6.528,50)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

Em 26 de setembro de 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 29/2011 - SA/ISC, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XI do artigo 1º da PORTARIA-SEGEDAM nº 19, de 05 de fevereiro de 2010 e nas disposições contidas na Portaria -TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) à conta do Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (mil reais) à conta do Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, em favor do TFCE- Raimundo Celso Alves de Araujo, matrícula nº 3535-1, para atender as despesas de pequeno vulto necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(TC 031.234/2011-9)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

Em 24 de outubro de 2011

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 29/2011 - SA/ISC, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XI do artigo 1º da PORTARIA-SEGEDAM nº 19, de 05 de fevereiro de 2010 e nas disposições contidas na Portaria -TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2003, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) à conta do Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (mil reais) à conta do Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, em favor

do TFCE- Raimundo Celso Alves de Araujo, matrícula nº 3535-1, para atender as despesas de pequeno vulto necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(TC 033.588/2011-2)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

1ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 1º de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA/AUFC/3072-4	Fórum de Atualização Administrativa	7 e 8/11/2011	Ariquemes/ RO

(TC 033.520/2011-9, com diárias e ressarcimento de combustível)

Em 4 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS W. L. DE ALMEIDA/AUFC/4215-3	Fortalecimento da Gestão Pública (FGP)	10/11/2011	Axixá/MA

(TC 034.163/2011-5, com diárias)

BENJAMIM LIMA JÚNIOR
Diretor

2ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação nos seguintes eventos, na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 31 de outubro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE SAMPAIO BOTTA/AUFC/8102-7 FREDERICO CARVALHO DIAS/AUFC/8117-5 JOAQUIM QUADROS TONHÁ/AUFC/8609-6 MARCIO FERNANDO S. DA SILVA/ AUFC/8595-2 ORLIVAN MATOS DE SOUZA/AUFC/8644-4 RAFAEL S. DE MORAES JARDIM/AUFC/8565-0 ALESSANDRA FONSECA SANTOS/AUFC/8650-9 FAUSTO ALVES DE SOUSA/AUFC/8580-4 SIDENEY BALDESSAR/AUFC/8606-1 CARLOS RAFAEL MENIN SIMÕES/AUFC/8584-7 FLÁVIO SOBRAL M. E ROCHA/AUFC/8734-3 NIVALDO DIAS FILHO/AUFC/7844-1 LUIS WAGNER M. A. SANTOS/AUFC/3196-8 LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA/AUFC/2699-9 RENE O. N. JÚNIOR/AUFC/2822-3 ANDRÉ PACHIONI BAETA/AUFC/5615-4	XIV Simpósio Nacional de Obras Públicas - Sinaop	7 a 11/11/2011	Cuiabá/MT

(TC 033.099/2011-1, R\$ 8.400,00, mais diárias e passagens)

Em 1º de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
KARLON JOEL FIORIN/AUFC/7600-7	XXV Seminário Internacional da ABDI - Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações	7 e 8/11/2011	São Paulo/SP

(TC 030.707/2011-0, R\$ 1.500,00, mais diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS EDUARDO L. DA COSTA/AUFC/8152-3	Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade	9 a 11/11/2011	Curitiba/PR

(TC 032.812/2011-6, com diárias e passagens)

Em 3 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANTÔNIO DAUD JUNIOR/AUFC/8099-3 RAFAEL A. DA SILVA/AUFC/7658-9	Auditor Líder em Sistema de Gestão de Segurança da Informação ISO 27001	7 a 11/11/2011	Rio de Janeiro/RJ

(TC 033.141/2011-8, R\$ 7.740,00, mais diárias e passagens)

Em 4 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
DORA BOTELHO BASTOS/AUFC/6498-0 LYGIA MARIA A. B. M. I. PARENTE/AUFC/185-6	Encontro de Trabalho MPF/ANS-Rio	9 e 10/11/2011	Rio de Janeiro/RJ

(TC 033.928/2011-8, sem ônus, com diárias e passagens)

GILVAN COUTINHO SILVA
Diretor

3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no seguinte evento, na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 4 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
PEDRO JARBAS DA SILVA/TEFC/2909-2	Processo Administrativo Sancionador no Âmbito das Licitações e Contratos Públicos	23 a 25/11/2011	Rio de Janeiro/RJ

(TC 033.558/2011-6, R\$ 1.980,00, mais diárias e passagens)

ALINE FABIANA TIMM CESÁRIO

Diretora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 63, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 145, p. u., da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como a alínea “k” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo inicialmente fixado pela Portaria-Segedam n. 61/2011, publicada no BTCU n. 40, de 17 de outubro de 2011, que designou Comissão de Sindicância incumbindo-a de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos descritos no TC 006.004/2011-4, bem como as demais infrações conexas que emergissem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA

Secretário-Geral

DESPACHOS**SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; art. 1º, inciso XIII, da Portaria-Segedam nº 2/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Serviço de Análise e Concessões de Direitos e Vantagens (SCV/Segep), a realização de até 10 (dez) horas extras por dia para cada servidor abaixo identificado, nos trabalhos realizados nos dias 5, 6, 12 e 13/11/2011, devendo ser observada a limitação prevista no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 204, de 2007, bem como a do § 1º do art. 8º da Portaria TCU nº 138, de 28 de maio de 2008.

Em 4 de novembro de 2011

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ALEXANDRE BELISÁRIO ALVES FERNANDES	3445-2	AUFC
ELIZA APARECIDA SALGADO	3362-6	TEFC
JOSÉ CARLOS LEONE TAVARES DE JESUS	2332-9	TEFC
MARIA ELIZABETE VASQUES TAVIRA	2617-4	AUFC
MARIA MADALENA DE JESUS SALES BRITO	240-2	AUFC
ROSELY ROLIM NOBRE MAIA	2108-3	TEFC
SIMONE MARIA DOS SANTOS GALVÃO E SOUZA	2141-5	TEFC
VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA	1099-5	TEFC

(TC 034.130/2011-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral Substituto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**- Convalidação e autorização -**

Em 3 de novembro de 2011

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; item 8, alínea “p”, inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7, de 1º/1/2011 e Portaria-TCU nº 138, de 28/05/2008.

CONVALIDANDO, no processo de interesse da 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras-Secob-3, a realização dos trabalhos referentes ao dia 2/11 - tendo em vista a impossibilidade de autorização prévia, e AUTORIZANDO a realização dos trabalhos nos dias 5,6,12 e13/11, pelos servidores abaixo identificados, num total estimado de 30 (trinta) horas extras a cada servidor:

NOME	MATRÍCULA	Nº DE HORAS
CELSON BERNARDES SILVA	8660-6	30
ELTON LÚCIO RIBEIRO	8604-5	30
ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	6284-7	35

(TC 034.219/2011-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral em Substituição

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Convalidação e autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; Resolução-TCU nº 204/2007; Portaria-TCU nº 138/2008; item 8 da alínea “p” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 7/2011.

CONVALIDANDO, excepcionalmente, no processo de interesse da 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1), o serviço extraordinário realizado no período de 13/10 a 9/11/2011, tendo em vista a impossibilidade de autorização prévia, e, AUTORIZANDO a realização de serviço extraordinário, entre os dias 10 e 30/11/2011, pelos servidores abaixo identificados.

Em 10 de novembro de 2011

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
3453-3	ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS	AUFC/Secretário	Sefid-1
7695-3	ALINE GUIMARÃES DIÓGENES	AUFC	Sefid-1
2678-6	CARLOS CESAR MODENA	AUFC	Sefid-1
149-0	JOSÉ AMÉRICO LEAL OLIVEIRA	AUFC	Sefid-1
5678-2	LEONARDO LOPES GARCIA	AUFC/Assessor	Sefid-1
41684-3	LEONARDO MOREIRA FIGUEIRA	AUFC	Sefid-1
6582-0	URIEL DE ALMEIDA PAPA	AUFC/Diretor	Sefid-1

(TC 033.849/2011-0)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-ADADMIN Nº 9, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a convocação de participantes para a Reunião de Chefes de Serviço de Administração e Gerentes de Processo do Tribunal de Contas da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e

considerando o disciplinamento constante no Capítulo IV da Portaria-TCU nº 50, de 4 de março de 2008, que dispõe sobre a realização de encontros gerenciais no Tribunal, resolve:

Art. 1º Ficam convocados os titulares dos Serviços de Administração e Gerências de Processo do Gabinete do Presidente, das secretarias-gerais e suas unidades integrantes, bem como da Secretaria de Controle Interno, para participarem da Reunião de Chefes de Serviço de Administração e Gerentes de Processo do Tribunal de Contas da União.

§1º Em caráter excepcional, na hipótese de impedimento do titular, deve participar da reunião o respectivo substituto.

§2º É facultativa a participação dos gerentes de processo lotados na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio, em razão da singularidade das atividades desenvolvidas na área de pregão eletrônico.

Art. 2º Fica convidado a participar da reunião um servidor responsável pelas atividades administrativas do Gabinete do Corregedor, de cada gabinete de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como das unidades de assessoramento especializado da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 3º A reunião realizar-se-á em Brasília, nas dependências do Instituto Serzedello Corrêa, no período de 28 a 29 de novembro de 2011.

Art. 4º Para fins do disposto no §1º do art. 2º da Portaria-TCU nº 164, de 25 de abril de 2001, a convocação de que trata esta Portaria implica prejuízo integral das atribuições exercidas pelos participantes da reunião.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 119, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

LOTAR, a contar de 17 de outubro de 2011, na Secretaria de Planejamento e Gestão/Segepres, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS, Matrícula 8164-7, em virtude de sua recondução ao Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal nos termos da Portaria-TCU nº 251, de 22 de setembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 120, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VITOR FERNANDO FERREIRA, matrícula 1032-4, do Gabinete da Ministra Ana Arraes, para a 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 1º de dezembro de 2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DESPACHOS**ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 2319/Secex-RO, de 17/10/2011 (peça 9);

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 778/2011, nos seguintes órgãos: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO e Prefeitura Municipal de Cacoal - RO;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Ariquemes/RO e Cacoal/RO - 16/10/2011 a 28/10/2011;

PROCESSO/PI: TC 032.556/2011-0 / Fiscalização.

Em 8 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	ADIC. EMB/DES
CLÁUDIO MÁRCIO RIBEIRO/7595-7	AUFC	16/10/2011 a 28/10/2011	378,00

(*) Os deslocamentos serão realizados em veículo do servidor supracitado.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 2349/2011-Secex-AL.

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria- Conformidade na Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe.

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Passo de Camaragibe/AL, de 24/10 a 09/11/2011.

PROCESSO/PI: TC 033.554/2011-0 - Fiscalização

Em 31 de outubro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL
MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR/2379-5	AUFC	24/10 a 27/10/2011	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62
BEM-HUR ALVES DE SÁ MUNIZ/0361-1	AUFC	24/10 a 27/10/2011	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Gabinete do Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da cerimônia de outorga do Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, no dia 7/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 034.107/2011-8 / Despesas Administrativas.

Em 3 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
WALTON ALENCAR RODRIGUES / 46-9	Ministro	6 a 8/11/2011	2,5	614,00	1.535,00	378,00	1.913,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Presidência exarada no Memorando nº 27/2011-WAR;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do XXVI Congresso dos Tribunais de Contas;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Belém/PA, no período de 20 a 24/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 034.143/2011-4 / Capacitação.

Em 3 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
WALTON ALENCAR RODRIGUES/46-9	Ministro	20 a 24/11/2011	4,5	614,00	2.763,00	378,00	3.141,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 2426/2011-Secex-AL;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Delmiro Gouveia/AL, no período de 7 a 11/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 034.231/2011-0 / Fiscalização.

Em 4 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS/6557-9	AUFC	7 ^a 11/11/2011	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	*378,00	1.670,94
NÉSTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO/2955-6	AUFC	7 ^a 11/11/2011	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	-----	1.292,94

*o deslocamento se dará em veículo do AUFC Alessandro Medeiros.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Gabinete do Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: ministrar palestra sobre o tema “Governança e Gestão Pública” durante o III Encontro Nacional de Diretores Gerais das Casas Legislativas;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Luís/MA, em 10/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 034.434/2011-9 / Capacitação.

Em 7 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI / 2674-3	AUDITOR	9 ^e 10/11/2011	1,5	571,00	856,50	378,00	1.234,50

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 01/2011 - 3ª Didec/ISC;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realização de etapa de diagnóstico em visita in loco à Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Sul-SECEX-RS;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Porto Alegre/RS, no período de 7 a 10/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 033.897/2011-5/ Despesas Administrativas.

Em 7 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA/3537-8	AUFC/ FC-6	6 a 8/11/2011	2,5	1,5	451,00	50,52	1.076,98	378,00	1.454,98
ALINE FABIANA TIMM CESARIO/5734-7	AUFC/ FC-4	*6 a 14/11/2011	2,5 2	3,5	451,00 375,00	117,88	1.759,62	378,00	2.137,62
MÁRCIO LEMOS SAID/5662-6	AUFC/ FC-3	*4 a 10/11/2011	2,5 2	3,5	451,00 375,00	117,88	1.759,62	378,00	2.137,62
PATRICIA BARROS MARTINS/5705-3	AUFC/ FC-3	6 a 10/11/2011	2,5 2	3,5	451,00 375,00	117,88	1.759,62	378,00	2.137,62
MARCUS SEGANFREDO/3173-9	AUFC/ FC-4	6 a 8/11/2011	2,5	1,5	451,00	50,52	1.076,98	378,00	1.454,98

* ônus para o TCU no período de 6 a 10/11/2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da Segedam à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: tratar de assuntos ligados à obra de reforma do prédio da Secex-SC;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília/DF, de 9 a 11/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 034.236/2011-2 / Despesas Administrativas.

Em 7 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
HENRIQUE MAGNANI DE OLIVEIRA / 7624-4	AUFC/ FC-3	9 a 11/11/2011	2,5	2,5	347,00	84,20	783,30	378,00	1.161,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do Seminário Internacional "Revenue Audit - New Frontiers";

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Nova Delhi, Índia, em 14 e 15/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 033.717/2011-7 / Capacitação.

Em 7 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA / 8323-2	Ministro	11 a 16/11/2011	6	485,00	2,910.00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do ISC exarado no TC 030.707/2011-0;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do XXV Seminário Internacional da Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações - ABDI;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, em 7 e 8/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 034.075/2011-9 / Capacitação.

Em 7 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
KARLON JOEL FIORINI / 7600-7	AUFC	6 a 8/11/2011	2,5	1,5	321,00	50,52	751,98	378,00	1.129,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário de Controle Externo Substituto à peça 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar um seminário sobre Tomada e Prestação de Contas - Avaliação da Gestão;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Campo Grande/MS, no dia 7/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 033.707/2011-1 / Diálogo Público.

Em 7 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA/2707-3	AUFC/ FC-3	6 e 7/11/2011	1,5	1,5	347,00	50,52	469,98	378,00	847,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: assessorar o Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima no Seminário Internacional "Revenue Audit - New Frontiers";

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Nova Delhi, Índia, em 14 e 15/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 033.717/2011-7 / Capacitação.

Em 7 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA / 6584-6	AUFC/ FC-3	11 a 16/11/2011	6	410.00	2,460.00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Secretário-Adjunto de Soluções e Sistemas Corporativos (peça2);

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar visitas técnicas à Secex-SP, 9ª Secex e Secex-RJ, visando concluir as especificações do módulo de comunicações do e-TCU;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, no período de 9 a 11/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 033.979/2011-1 / Despesas Administrativas.

Em 8 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO/7720-8	AUFC/ FC-3	9 a 11/11/2011	2,5	2,5	347,00	84,20	783,30	378,00	1.161,30
ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA/3624-2	TEFC/ FC-3	9 a 12/11/2011	3,5	3	347,00	101,04	1.113,46	378,00	1.491,46
MARCUS VINÍCIUS BORELA DE CASTRO/3200-0	AUFC	9 e 10/11/2011	1,5	1,5	347,00	50,52	469,98	378,00	847,98
RICARDO DE FARIAS SANTOS/6249-9	AUFC/ FC-3	9 a 12/11/2011	3,5	3	347,00	101,04	1.113,46	378,00	1.491,46
RODRIGO LUIS FIGUEIREDO BALDEZ/6519-6	AUFC	9 a 12/11/2011	3,5	3	347,00	101,04	1.113,46	378,00	1.491,46

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização da Presidência exarada no Memorando nº 42/2011-GMS/ASC;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Proferir palestra no 55º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Porto Alegre/RS, dia 16/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 034.431/2011-0 - Capacitação.

Em 8 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI/2674-3	Min. Subst.	15 e 16/11/2011	1,5	571,00	856,50	378,00	1.234,50

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC à peça 8.

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participação no IV Encontro Nacional de Educação à Distância para a Rede de Escolas do Governo.

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Fortaleza-CE - 16/11 a 18/11/2011.

PROCESSO/PI: TC 032.715/2011-0 - Capacitação

Em 8 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
CARLA NOGUEIRA FERNANDES DE OLIVEIRA/3023-6	TEFC	(*) 15/11 a 20/11/2011	4,5	3	347,00	101,04	1.460,46	378,00	1.838,46
CLEUVES OLIVEIRA DE ALMEIDA/3432-0	TEFC/FC-3	15/11 a 19/11/2011	4,5	3	347,00	101,04	1.460,46	378,00	1.838,46

(*) Com ônus para o TCU somente de 15/11 a 19/11/2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Gabinete do Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: receber da Gerência Regional do Patrimônio da União no Ceará, e assinar o respectivo Termo de Recebimento, o terreno onde está construído o prédio sede da Secex-CE, adquirido do INSS em 2010, com recursos deste Tribunal, e, ainda, realizar reunião administrativa com a titular e servidores daquela Secretaria;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Fortaleza/CE, em 17/11/2011;

PROCESSO/PI: TC 033.927/2011-1 / Despesas Administrativas.

Em 8 de novembro de 2011

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA / 2685-9	AUFC/FC-6	16 a 18/11/2011	2,5	2,5	451,00	84,20	1.043,30	378,00	1.421,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS

(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 3 de novembro de 2011

Processo nº: TC 016.735/2011-0;

Servidor: Fernando Lima Gama Junior;

Matrícula: 6499-8;

Valor da concessão inicial: R\$ 2.168,62

Período: 19 a 24/6/2011;

Valor da devolução: R\$ 973,64;

Motivo: retorno antecipado para 21/6/2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS

(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 3 de novembro de 2011

Processo nº: TC 030.485/2010-0;

Servidor: Tânia Maria Correa de Sá/1001-4;

Valor da concessão inicial: R\$ 1.874,57;

Período: 12 a 17/12/2010;

Valor da devolução: R\$ 540,70;

Motivo: retorno antecipado para 15/12/2010.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 8 de novembro de 2011

Processo nº: TC 034.068/2010-4;
Ministro: Benjamin Zymler;
Matrícula: 2676-0;
Valor da concessão inicial: R\$ 1.891,00;
Período: 6 a 8/1/2011;
Valor da devolução: R\$ 614,00;
Motivo: retorno dia 7/1/2011.

Servidor: Fernando Luiz Souza da Eira;
Matricula: 2685-9
Valor da concessão inicial: R\$ 1.674,20;
Período: 6 a 8/1/2011;
Valor da devolução: R\$ 536,78;
Motivo: retorno dia 7/1/2011.

Servidor: Guilherme Henrique de La Rocque Almeida;
Matricula: 3537-8;
Valor da concessão inicial: R\$ 1.674,20;
Período: 6 a 8/1/2011;
Valor da devolução: R\$ 536,78;
Motivo: retorno dia 7/1/2011.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; inciso II do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 033.554/2011-0.

Em 31 de outubro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR/2379-5	Utilização de veículo próprio	Maceió/Passo de Camaragibe/Maceió	24/10 a 27/10/2011	178 (*)	0,93	165,54
BEM-HUR ALVES DE SÁ MUNIZ/361-1	Utilização de veículo próprio	Maceió/Passo de Camaragibe/Maceió	24/10 a 27/10/2011	178 (*)	0,93	165,54

*Conforme informações do DER/AL à peça 2.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; inciso II do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 034.231/2011-0.

Em 4 de novembro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS/6557-9	Utilização de veículo próprio	Maceió/Delmiro Gouveia/Maceió/AL	7 a 11/11/2011	*566	0,93	526,38

*Conforme informações do DER/AL à peça 2.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;

PROCESSO: TC 029.343/2011-9.

Em 4 de novembro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS/3188-7	Seguro Internacional de Saúde	2 a 7/10/2011	115,20

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;

PROCESSO: TC 031.236/2011-1.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA / 3826-1	Seguro Internacional de Saúde	17 a 23/10/2011	116,48

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;
PROCESSO: TC 011.856/2011-4.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
MIN. ANTONIO VALMIR CAMPELO/3620-0	Seguro Internacional de Saúde	2 a 8/10/2011	67,85
MACLEULER COSTA LIMA/3388-0	Seguro Internacional de Saúde	1 a 8/10/2011	82,80

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;
PROCESSO: TC 023.700/2011-4.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
MIN. SUBST. MARCOS BEMQUERER COSTA/2701-4	Seguro Internacional de Saúde	24/9 a 1/10/2011	104,38
VANDA LIDIA ROMANO DA SILVEIRA/3194-1	Seguro Internacional de Saúde	24/9 a 2/10/2011	155,75

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;
PROCESSO: TC 029.008/2011-5.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
MIN. SUBST. WEDER DE OLIVEIRA/8288-0	Seguro Internacional de Saúde	27 a 30/9/2011	94,60

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; inciso II do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;
PROCESSO: TC 032.556/2011-0.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
CLAUDIO MÁRCIO RIBEIRO/7595-7	Utilização de veículo próprio	Porto Velho/Cacoal/Porto Velho-RO	16 a 28/10/2011	*952	0,93	885,36

*Conforme informações do DER/RO à peça 11.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; art. 1º, inciso XIII, da Portaria-Segedam nº 2/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação-Setic, a realização de serviço extraordinário pelos servidores abaixo identificado, nos dias 5 e 6/11/2011.

Em 4 de novembro de 2011

NOME	MATRÍCULA
EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES	3547-5
ERNANI AVELAR BORBOREMA	3363-4

(TC 034.154/2011-6)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90; Resolução-TCU nº 204/2007; art. 1º, inciso XIII, da Portaria-Segedam nº 2/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3), a realização - na forma proposta - de serviço extraordinário pelos servidores abaixo identificados, nos dias 5 e 6/11/2011.

Em 4 de novembro de 2011

NOME	MATRÍCULA	DATA	Nº DE HORAS
GLAUCO CASTRO MACHADO	3365-0	5 e 6/11/2011	14
GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA	7652-0	5/11/2011	7
MANOEL MOREIRA DE SOUZA NETO	8632-0	5 e 6/11/2011	14

(TC 034.251/2011-1)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
- Convalidação -

Em 8 de novembro de 2011

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; Resolução-TCU nº 204/2007, inciso I do art. 4º e § 2º do art. 8º da Portaria-TCU nº 138, de 28/5/2008; inciso XIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3/1/2011.

CONVALIDANDO, excepcionalmente, no processo de interesse da 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8), os serviços extraordinários prestados pela AUFC ELISÂNGELA PAPST, Matrícula 5082-2, nos dias 22 a 28/10/2011, de até 2 horas diárias nos dias úteis e de até 8 horas diárias nos demais dias trabalhados.

(TC 033.537/2011-9)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto**SUPRIMENTO DE FUNDOS**
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011 e inciso I do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

ELEMENTO: Elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;

TIPO DA DESPESA: serviços especiais.

Em 4 de novembro de 2011

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ANTÔNIO FERNANDES DOURADO - MAT- 1583-0 R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC- 034.313/2011-7

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEPE Nº 67, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso XIII, alínea “n”, da Portaria-Segedam nº 4, de 3 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta no TC-034.421/2011-4, resolve:

Art. 1º É concedida PROGRESSÃO FUNCIONAL, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria-TCU nº 150, de 2 de julho de 2003, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA CONTROLE EXTERNO
ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
5710-0	ANA MARIA ALVES FERREIRA	Classe B - Padrão 8	08/10/2011	01/11/2011
5826-2	DANIEL CORREA DA SILVA	Classe B - Padrão 8	08/10/2011	01/11/2011
4243-9	DENISE ZENÓBIO BANKS	Classe B - Padrão 8	24/10/2011	01/11/2011
5867-0	DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA	Classe B - Padrão 8	05/10/2011	01/11/2011
5704-5	FERNANDA DEBIASI	Classe B - Padrão 8	08/10/2011	01/11/2011
5656-1	FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCÃO	Classe B - Padrão 8	01/10/2011	01/11/2011
5667-7	FLAVIA MONKEN MASCARENHAS	Classe B - Padrão 8	03/10/2011	01/11/2011
5670-7	HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES	Classe B - Padrão 8	03/10/2011	01/11/2011
5878-5	LILIANE GALVÃO COLARES	Classe B - Padrão 8	12/10/2011	01/11/2011
5873-4	MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS	Classe B - Padrão 8	08/10/2011	01/11/2011
5676-6	ODETTE BAETA CAVALCANTE	Classe B - Padrão 8	10/10/2011	01/11/2011
3013-9	REGINALDO SOARES DE ANDRADE	Classe B - Padrão 8	04/10/2011	01/11/2011
5879-3	VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO	Classe B - Padrão 8	08/10/2011	01/11/2011

TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
5846-7	ANA CAROLINA DYTZ FAGUNDES DE MORAES	Classe B - Padrão 8	05/10/2011	01/11/2011
5848-3	CRISTINE LEITE CARNEIRO	Classe B - Padrão 8	13/10/2011	01/11/2011
5850-5	DAWISON MOREIRA BARCELOS	Classe B - Padrão 8	05/10/2011	01/11/2011
5854-8	IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA	Classe B - Padrão 8	05/10/2011	01/11/2011
5859-9	JUSCELINO KUBITSCHKE BANDEIRA DA COSTA	Classe B - Padrão 8	05/10/2011	01/11/2011
5857-2	MARCELO BORGES DE SOUZA	Classe B - Padrão 8	05/10/2011	01/11/2011
5862-9	SARAH EUGÊNIA DE SOUTO MIRANDA	Classe B - Padrão 8	05/10/2011	01/11/2011

Art. 2º É concedida **PROMOÇÃO**, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, e no art. 3º da Portaria-TCU nº 150, de 2 de julho de 2003, aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União a seguir relacionados:

AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA CONTROLE EXTERNO
ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
6526-9	LUCIANO JOSÉ MAIA	Classe B - Padrão 6	29/10/2011	01/11/2011
5863-7	SIVILAN QUADROS TONHÁ	Classe B - Padrão 6	06/10/2011	01/11/2011

TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOVO PADRÃO	VIGÊNCIA DO NOVO PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
6256-1	JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA	Classe B - Padrão 6	24/10/2011	01/11/2011

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
 Secretária em Substituição

APOSTILAS**APOSTILA-SEGEp Nº 27, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 4, de 3 de janeiro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 007.302/2006-2, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES, matrícula 609-2, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, por estar, conforme laudo da Junta Médica Oficial de 19 de outubro de 2011, acometida de doença prevista no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda, a partir de 29 de julho de 2011, até 29 de julho de 2016, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

EDITAIS**EDITAL-SEGEp Nº 26, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011****CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 1/2011**

A Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep, em conformidade com o item 7 do Edital-Segep nº 20, de 3 de outubro de 2011, publicado no BTCU Especial nº 17, de 5 de outubro de 2011, torna pública a homologação do resultado do Concurso de Remoção nº 1/2011 e a abertura de prazo para confirmação de interesse na remoção pretendida.

1. CANDIDATOS SELECIONADOS, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:**1.1 SEDE:**

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	386-7	CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	SECEX-SE	SEDE
2	AUFC	5067-9	KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO	9ª SECEX/RJ	SEDE
3	AUFC	8210-4	FABRÍCIO ALVES VIEIRA	SECEX-MT	SEDE
4	AUFC	8181-7	TATIANA CECÍLIA MÜLLER DE SOUZA	SECEX-AC	SEDE

1.2 SECEX-BA:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	5879-3	VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO	SEDE	SECEX-BA
2	AUFC	5056-3	PEDRO JOSÉ SUFFREDINI	SECEX-SE	SECEX-BA
3	AUFC	6474-2	ANDRÉA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO	SEDE	SECEX-BA
4	AUFC	2944-0	CRISTIANE MENDES DE MORAES	SEDE	SECEX-BA
5	AUFC	6475-0	TIAGO PEREZ PIÑEIRO	SEDE	SECEX-BA

1.3 SECEX-MA:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	7668-6	DANIEL MOREIRA GUILHON	SEDE	SECEX-MA
2	AUFC	7708/9	HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO	SECEX-RR	SECEX-MA
1	TEFC	2321-3	VALDETE COSTA SANTOS	SEDE	SECEX-MA

1.4 SECEX-PA:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	3078-3	JAIR LIMA SANTOS	9ª SECEX/RJ	SECEX-PA
2	AUFC	6590-0	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO JÚNIOR	9ª SECEX/RJ	SECEX-PA

1.5 SECEX-PB:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	7608-2	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	SEDE	SECEX-PB
2	AUFC	7613-9	JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA	SEDE	SECEX-PB
3	AUFC	3185-2	LINEU DE OLIVEIRA NÓBREGA	SECEX-MA	SECEX-PB
4	AUFC	7616-3	RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA	SECEX-AC	SECEX-PB
5	AUFC	6504-8	JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	SECEX-PA	SECEX-PB
6	AUFC	2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	SECEX-AM	SECEX-PB
7	AUFC	6607-9	THADEU FELISMINO TAIRA	SECEX-MS	SECEX-PB
8	AUFC	7680-5	MADAÍ SOUZA DE CARVALHO	SECEX-MT	SECEX-PB
9	AUFC	4595-0	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	9ª SECEX/RJ	SECEX-PB

1.6 SECEX-PI:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	6244-8	LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS	SECEX-PI	SECEX-PI
2	AUFC	6477-7	ANDERSON PINHEIRO E SILVA	SEDE	SECEX-PI
3	AUFC	7598-1	JEFFERSON PINHEIRO SILVA	SECEX-AP	SECEX-PI
4	AUFC	8159-0	FLÁVIO TAKASHI SATO	SEDE	SECEX-PI

1.7 SECEX-RJ:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	2720-0	JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR	SEDE	SECEX-RJ
2	AUFC	4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JÚNIOR	SECEX-SP	SECEX-RJ
3	AUFC	8147-7	SANDRO RODRIGUES COSTA	SEDE	SECEX-RJ
4	AUFC	8173-6	LAURA ÁVILA BERLINCK	SEDE	SECEX-RJ
5	AUFC	5033-4	AÉRCIO DANTAS GIFFONI	SEDE	SECEX-RJ
6	AUFC	8073-0	ALEXANDER EMOSKI BARBOSA ROSSINO	SECEX-PA	SECEX-RJ
7	AUFC	6485-8	HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL	SEDE	SECEX-RJ
8	AUFC	8130-2	LUCIANA RODRIGUES TOLENTINO	SEDE	SECEX-RJ
9	AUFC	5075-0	MARIANA DELGADO TORRES	SEDE	SECEX-RJ
10	AUFC	3534-3	REMILSON SOARES CANDEIA	SEDE	SECEX-RJ
11	AUFC	3870-9	WAGNER DORNELES MARIANO	SECEX-SP	SECEX-RJ
12	AUFC	2929-7	ALMIR PINHEIRO	SECEX-ES	SECEX-RJ
13	AUFC	730-7	ROBERTO ANTONIO DE ALENCAR	SECEX-AM	SECEX-RJ
1	TEFC	6032-1	MARCELO GONÇALVES DA SILVA	SEDE	SECEX-RJ

1.8 SECEX-SP

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	6564-1	IVAN ALBERTO MANCINI PIRES	SECEX-MA	SECEX-SP
2	AUFC	7686-4	VITOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS	SEDE	SECEX-SP
3	AUFC	8108-6	MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI	SEDE	SECEX-SP
4	AUFC	4218-8	EMERSON CESAR DA SILVA GOMES	SECEX-SE	SECEX-SP
5	AUFC	8090-0	MARCELO GONÇALVES	SEDE	SECEX-SP
6	AUFC	4579-9	ANGELA BRUSAMARELLO	SEDE	SECEX-SP
7	AUFC	5674-0	JOSÉ NUNES DA ANUNCIAÇÃO JÚNIOR	SEDE	SECEX-SP
8	AUFC	6526-9	LUCIANO JOSÉ MAIA	SECEX-RJ	SECEX-SP
1	TEFC	1897-0	LÍNIA LINÉIA LOUREIRO DE VARGAS	SECEX-SC	SECEX-SP

2. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS A CONFIRMAREM O INTERESSE NA REMOÇÃO:**2.1 SEDE:**

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	386-7	CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	SECEX-SE	SEDE
2	AUFC	5067-9	KELLEN TENUTA RIBEIRO COELHO	9ª SECEX/RJ	SEDE
3	AUFC	8210-4	FABRÍCIO ALVES VIEIRA	SECEX-MT	SEDE
4	AUFC	8181-7	TATIANA CECÍLIA MÜLLER DE SOUZA	SECEX-AC	SEDE

2.2 SECEX-BA:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	5879-3	VICTOR DE OLIVEIRA MEYER NASCIMENTO	SEDE	SECEX-BA

2.3 SECEX-MA:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	7668-6	DANIEL MOREIRA GUILHON	SEDE	SECEX-MA
2	AUFC	7708/9	HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO	SECEX-RR	SECEX-MA
1	TEFC	2321-3	VALDETE COSTA SANTOS	SEDE	SECEX-MA

2.4 SECEX-PA:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	3078-3	JAIR LIMA SANTOS	9ª SECEX/RJ	SECEX-PA

2.5 SECEX-PB:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	7608-2	ANDRÉ DELGADO DE SOUZA	SEDE	SECEX-PB
2	AUFC	7613-9	JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA	SEDE	SECEX-PB

2.6 SECEX-PI:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	6244-8	LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS	SECEX-PI	SECEX-PI

2.7 SECEX-RJ:

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	2720-0	JOSÉ JARDIM ROCHA JÚNIOR	SEDE	SECEX-RJ
2	AUFC	4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JÚNIOR	SECEX-SP	SECEX-RJ
3	AUFC	8147-7	SANDRO RODRIGUES COSTA	SEDE	SECEX-RJ
4	AUFC	8173-6	LAURA ÁVILA BERLINCK	SEDE	SECEX-RJ
1	TEFC	6032-1	MARCELO GONÇALVES DA SILVA	SEDE	SECEX-RJ

2.8 SECEX-SP

	CARGO	MATR.	NOME	ORIGEM	DESTINO
1	AUFC	6564-1	IVAN ALBERTO MANCINI PIRES	SECEX-MA	SECEX-SP
2	AUFC	7686-4	VITOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS	SEDE	SECEX-SP
1	TEFC	1897-0	LÍNIA LINÉIA LOUREIRO DE VARGAS	SECEX-SC	SECEX-SP

3. PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO DO INTERESSE NA REMOÇÃO:

3.1 Os candidatos listados no item 2 deverão encaminhar mensagem eletrônica à Segep, para o endereço smc@tcu.gov.br, com o título “**confirmação_concurso_remoção**”, ratificando o interesse na mudança de lotação. O prazo improrrogável expirar-se-á em **25/11/2011** e será contado a partir da homologação e publicação do resultado.

3.2 O silêncio ou a omissão do candidato no prazo estipulado no subitem 3.1 implicará a perda do direito à remoção, que será revertida em benefício dos demais candidatos.

3.3 Caso necessário, serão realizadas chamadas sucessivas, observada a ordem de classificação final, em número suficiente para suprir as vagas oferecidas.

3.4 O item 8.5 do Edital-Segep nº 20, de 3 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.5 O prazo de validade deste concurso será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por até igual período.”

3.5 Em conformidade com o § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 99, de 24 de abril 2008, alterada pela Portaria-TCU nº 66 de 10 de março de 2010, após a confirmação de interesse a que se refere o subitem 3.1 deste edital, a desistência do servidor, deverá ser formalizada e justificada, e impedirá a sua participação em concursos de remoção pelo prazo de dois anos contados da data da desistência.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DEFIRO o pedido de abono de permanência do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 4 de novembro de 2011

NOME	PROCESSO
ERI SILVEIRA DE QUEIROZ - MATRÍCULA 3177-1	TC 033.758/2011-5_E

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DEFIRO o pedido de abono de permanência do servidor aposentado abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 8 de novembro de 2011

NOME	PROCESSO
NELSON BENEDITO DE ALMEIDA - MATRÍCULA 2036-2	TC 033.700/2011-7_E

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretária em Substituição

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 40, § 19, da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/2003).

DEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 8 de novembro de 2011

NOME	PROCESSO
RAIMUNDO JOSÉ CAVALCANTE DE AQUINO - MATRÍCULA 719-6	TC 033.788/2011-1_E

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretária em Substituição

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE FUNÇÃO COMISSIONADA
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 9.527/97 e 9.624/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de função comissionada exercido junto à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para fins de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	FUNÇÃO	TOTAL	PROCESSO
ELDA MARIZA VALIM FIM - AUFC; 2927-0	03/05/1994 a 31/07/1994	Assessor, FC-3	90 dias	TC-033.950/2011-3

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretária-Substituta

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS
- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de dispensa da obrigatoriedade da entrega da Declaração de Bens e Rendas, em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº 67/2011, regulamentada pela Portaria TCU nº 209/2011, na forma proposta pelo Serviço de Gestão de Informações Funcionais/Diape.

Em 9 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR - AUFC; 4583-7	TC 030.460/2011-5_E

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretária-Substituta

REVISÃO DE APOSENTADORIA
- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de reconsideração da negativa de mudança da metodologia de cálculo dos proventos, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 27 de outubro de 2011

NOME	PROCESSO
ONESILD JOSÉ DA SILVA - MATRÍCULA 4205-6 - INATIVO	TC 009.159/2011-8_E

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

VANTAGEM PESSOAL
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998; Decisão nº 925/1999 - TCU - Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a incorporação da vantagem abaixo discriminada, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, observando ainda, que caso haja parcelas em atraso, deve ser observada a prescrição quinquenal, que deverá incidir sobre valores devidos anteriormente a cinco anos da data de autuação do requerimento, 13/05/2011, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PARCELA	FUNÇÃO	ÓRGÃO	PROCESSO
ELDA MARIZA VALIM FIM - AUFC; 2927-0	06/08/2008	1/10	Assessor - FC-3	Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	TC 033.950/2011-3_E

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretária-Substituta

RETIFICAÇÕES

Em 8 de novembro de 2011

Retificar, a pedido, conforme Portaria-CCG nº 30, de 7 de novembro de 2011, a Portaria-Segep nº 19, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 4 de fevereiro de 2011, Seção 2, pág. 58, já retificada anteriormente, conforme publicado no DOU de 26/9/2011, para que **onde se lê**: "... nos períodos de 4/2 a 4/10/2011 e de 24/10/2011 a 15/12/2011...", **leia-se**: nos períodos de 4/2 a 4/10/2011, de 24/10 a 6/11/2011 e de 10/11 a 15/12/2011...".

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO FRANJÃO
Secretária-Substituta

(Publicada no DOU de 9/11/2011, Seção 2, p. 72)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
LEONARDO ARRUDA DO AMARAL ANDRADE - AUFC; 9312-2	Agência Nacional de Aviação Civil	Serviço Público Federal	26/11/2009 a 24/08/2011	637 dias	TC 034.065/2011-3_E

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal, de 11/10/2005, publicado no BTCU nº 41/2005, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FABIANO DE OLIVEIRA LUNA - AUFC; 3505-0	Contribuinte Individual RGPS	Contribuição Individual	1º/08/1996 a 15/09/1996	46 dias	TC 500.047/1997-9
			11/12/1996 a 15/12/1996	5 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Gerência de Legislação de Pessoal, de 04/03/2010, publicado no BTCU nº 9/2010, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FÁBIO LUIZ MORAIS REIS - AUFC; 8141-8	Contribuinte Individual RGPS	Contribuição Individual	15/11/2008 a 30/11/2008	16 dias	TC 003.712/2010-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 19/01/1998, publicado no BTCU nº 5/1998, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MARCELO POMERANIEC CARPILOVSKY - AUFC; 3474-6	Contribuição Autônoma RGPS	Contribuinte Autônomo	1º/01/1995 a 18/03/1996	78 dias	TC 575.387/1997-1
			09/07/1996 a 21/07/1996	13 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 07/01/2002, publicado no BTCU nº 2/2002, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
MARCIO STERN DA FONSECA - AUFC; 4590-0	Contribuinte Individual RGPS	Contribuição Individual	1º/04/1990 a 26/03/2001	4.013 dias	TC 016.748/2001-1
			14/06/2001 a 27/06/2001	14 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Divisão de Legislação de Pessoal, de 16/11/2010, publicado no BTCU nº 45/1010, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
REGIANO DA SILVA ALVES - TEFC; 2447-3	Brapel - Brasília Automóveis Peças	Atividade Privada	03/12/1987 a 25/01/1990	785 dias	TC 030.296/2010-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal, de 14/09/2001, publicado no BTCU nº 62/2001, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
RENATO TOMYASSU OBATA - AUF; 3520-3	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Serviço Público Estadual	04/10/1994 a 15/09/1996	713 dias	TC 011.897/2001-9
			11/12/1996 a 15/12/1996	5 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Divisão de Legislação de Pessoal, de 22/11/2010, publicado no BTCU nº 45/1010, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
RUI RIBEIRO - AUFC; 8298-8	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora-MG	Serviço Público Municipal	07/06/1988 a 12/10/2009	7.188 dias	TC 026.684/2010-1
			07/11/2009 a 30/11/2009	24 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal, de 26/5/2006, publicado no BTCU nº 19/2006, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
SEBASTIÃO HÉLIO HONORATO LOPES - TEFC; 2122-9	Centro de Ensino Unificado de Brasília-Ceub	Empresa Privada	02/03/1981 a 30/09/1981	213 dias	TC 010.474/2006-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Divisão de Legislação de Pessoal, de 13/12/2010, publicado no BTCU nº 49/1010, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
SÉRGIO RAMOS SOUZA - AUFC; 760-9	Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro	Atividade Privada	20/06/1983 a 30/08/1983	72 dias	TC 033.113/2010-6

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Diretoria de Legislação de Pessoal, de 22/5/2009, publicado no BTCU nº 20/2009, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FERNANDO COSTA NEIRA - AUFC; 8168-0	Procuradoria- Geral da República	Serviço Público Federal	02/07/2007 a 19/10/2008	476 dias	TC 010.381/2009-2
			15/11/2008 a 30/11/2008	16 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/90 c/c subitem 9.4 do Acórdão 1.871/2003 - Plenário.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o Despacho da então Diretoria de Legislação de Pessoal, de 7/12/2007, publicado no BTCU nº 48/2007, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
RAIMUNDO NONATO GOMES- AUFC; 2567-4	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Empresa Pública Federal	05/12/1978 a 22/02/1979	80 dias	TC 029.451/2007-7

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO - Reformulação -

Em 7 de novembro de 2011

REFORMULANDO, em parte, o despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 26/02/2003, publicado no BTCU nº 10/2003, que concedeu para o servidor FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES - AUFC; 4593-4, a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição prestado ao Governo do Distrito Federal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I,

da Lei n 8.112/90, para que sejam considerados os períodos de 20/09/1994 a 26/03/2001 e 14/06/2001 a 23/07/2001, no total de 2.420 (dois mil e quatrocentos e vinte) dias, por ter havido concomitância com tempo de serviço prestado em curso de formação deste Tribunal, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 002.019/2003-6)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
- Torna sem efeito -

Em 7 de novembro de 2011

TORNANDO SEM EFEITO, em parte, o despacho do então Diretoria de Legislação de Pessoal, de 19/11/2007, publicado no BTCU nº 45/2007, que concedeu para o servidor EVANDRO DE CARVALHO BULCÃO VIANNA - AUFC; 3108-9, a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para que sejam desaverbados os períodos de contribuição individual ao RGPS de 1º/05/1997 a 31/05/1997 e 1º/10/2000 a 31/10/2000, no total de 62 (sessenta e dois) dias, por ter havido concomitância com tempo de serviço prestado a este Tribunal, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 024.912/2007-3)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
- Torna sem efeito -

Em 7 de novembro de 2011

TORNANDO SEM EFEITO o despacho da então Secretaria de Recursos Humanos, de 04/09/1997, publicado no BTCU nº 54/1997, que concedeu para o servidor FÁBIO COUTINHO CLEMENTE - AUFC; 3488-6, a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição para todos os efeitos legais, prestado durante cumprimento de programa de formação neste Tribunal, no período de 16/09/1996 a 10/12/1996, por ter havido concomitância com tempo prestado ao Exército Brasileiro, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 800.073/1997-5)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

FÉRIAS
- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 77 da Lei nº 8.112/1990, art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria - TCU nº 16/1998 e art. 3º, inciso I, da Portaria - SEGEP nº 17/2010.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o reconhecimento de 30 dias (trinta dias) de férias relativas ao exercício de 2011 e a dispensa do interstício de 12 meses, considerando como marco inicial do período aquisitivo, a data de 26/11/2009, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
LEONARDO ARRUDA DO AMARAL ANDRADE - AUFC; 9312-2	TC 034.065/2011-3_E

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA À GESTANTE
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008, Portaria - TCU nº 93/2004, alterada pelas Portarias - TCU nº 236/2009 e 29/2011; e art. 3º, inciso II, alínea “c” da Portaria - Segep nº 28/2011.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias, no período de 20/06/2011 a 17/10/2011, com prorrogação por 60 (sessenta) dias, no período de 18/10/2011 a 16/12/2011, bem como a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, a partir do retorno da servidora às atividades funcionais até o último dia do mês em que a criança completar 12 meses de idade, ou seja, 17/12/2011 a 31/07/2012, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

Em 9 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
MÁRCIA BRANDÃO DE OLIVEIRA - TEFC; 3371-5	TC 034.286/2011-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
MÁRCIA MARIA DE SOUZA FARIA - AUFC; 188-0	10/11/2011 a 09/12/2011	1º/11/2006 a 30/10/2011	1ª	7º	TC 033.573/2011-5

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL art.87 da Lei nº 8.112/1990 e na Resolução - TCU nº 212/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença para capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 7 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
SÉRGIO COSTA VIEIRA - TEFC; 6022-4	08/11/2011 a 07/12/2011	14/02/2005 a 28/02/2010	1ª	1º	TC 033.816/2011-5_E
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA PAIVA SALGADO AVILA - AUFC; 626-2	23/01/2012 a 22/03/2012	16/11/2002 a 14/11/2007	Bimestral	6º	TC 033.789/2011-8_E
GERMANA RODRIGUES MARTINS - AUFC; 482-0	10/11/2011 a 09/12/2011	1º/03/2005 a 27/02/2010	2ª	5º	TC 032.803/2011-7_E

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
VERA LÚCIA ALVES MARTINS - TEFC; 2899-1	07/11/2011 a 06/12/2011	28/10/2004 a 26/10/2009	1ª	3º	033.623/2011-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
WAUCILON CARVALHO SOUSA - AUFC; 1049-9	31/10/2011 a 14/12/2011	17/10/2006 a 15/10/2011	única	6º	TC 019.495/2011-0
	23/01/2012 a 07/03/2012				

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Alteração -**

Em 4 de novembro de 2011

ALTERANDO, em parte, no processo de interesse do servidor JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS - TEFC, Mat. nº 1868-6, o despacho da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal, publicado no BTCU nº 39, de 31/10/2011, quanto ao período de usufruto da 3ª parcela do 2º quinquênio da licença prêmio a que faz jus, para que se considere no período de 1º/02/2012 a 31/03/2012, e não como constou, nos termos propostos pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 031.290/2011-6)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO**- Reformulação -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência contida do art. 3º, inciso III, alínea “g”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a REFORMULAÇÃO do Despacho da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal, de 23/08/2011, publicado no BTCU nº 33/2011, para que se considere o período da renovação do regime especial de trabalho como sendo de 15/08/2011 a 31/10/2011, e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
EDMAR BITTENCOURT FILHO - TEFC; 2542-9	15/08/2011 A 31/10/2011	TC 020.102/2010-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DIPAG Nº 145, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL LUZ BARRETO, Matrícula 8939-7, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assistente Técnica, Código FC-2, ZILMA GONCALVES AIRES, Matrícula 2356-6, no período de 31/10 a 16/12/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Matrícula 8617-7, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 4/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, NIVALDO DIAS FILHO, Matrícula 7844-1, no dia 27/10/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar RAQUEL CÉSAR RAMOS, Matrícula 3603-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES, Matrícula 2452-0, no período de 29/9 a 28/10/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar THYAGO RODRIGUES COIMBRA, Matrícula 6321-5, AUFC, para substituir, na Secretaria de Engenharia e Serviço de Apoio/SEGEDAM, o Assistente Administrativo, Código FC- 1, MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA, Matrícula 2782-0, no período de 17/10 a 27/10/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, nos períodos de 1/12 a 9/12/2011, 4/1 a 3/2/2012 e de 23/2 a 24/2/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 6º Designar IVANISE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, Matrícula 1785-0, TEFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, PATRICIA CARVALHO COSTA, Matrícula 2661-1, no período de 23/1 a 3/2/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar DENISE ALMEIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 1669-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, BARNABE TOMAS PEREIRA, Matrícula 1612-8, no período de 7/11 a 21/11/2011, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 8º Designar JOSE CARNEIRO DORNELES, Matrícula 2496-1, AUFC, para substituir, na Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, THIAGO ANDERSON ZAGATTO, Matrícula 7701-1, nos períodos de 24/10 a 11/11/2011 e de 21/11 a 24/11/2011, em virtude dos afastamentos legais deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 9º Designar FERNANDA MARINA OGA, Matrícula 3834-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, RITA DE CÁSSIA ANTUNES GOMES MASCARENHAS, Matrícula 6571-4, no período de 31/10 a 11/11/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10. Designar ALESSANDRA ROMERO MERÇON, Matrícula 3355-3, TEFC, para substituir, na Assessoria de Relações Internacionais/SEGEPRES, a Assessora, Código FC-3, LIANA MATTOS DE MELLO TAVARES, Matrícula 2881-9, no período de 31/10 a 2/12/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES, Matrícula 4199-3, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, Matrícula 4245-5, no período de 31/10 a 16/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar FELIPE GUIMARÃES SILVA, Matrícula 6275-8, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ADRIANO RICARDO E SILVA, Matrícula 6270-7, nos dias 1º/11, 3/11 e 4/11 e no período de 7/11 a 15/11/2011, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 13. Designar ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Matrícula 6501-3, no período de 9/11 a 15/12/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar KATIA MARIA NOLETO LOBO, Matrícula 3017-1, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-3, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JÚNIOR, Matrícula 6501-3, no período de 1/11 a 6/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar JOSE PEREIRA ROCHA, Matrícula 2531-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Produção Gráfica/DISOP/SESAP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCIO MOTTA LIMA DA CRUZ, Matrícula 5668-5, no período de 3/11 a 8/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER DE ALMEIDA, Matrícula 8112-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no dia 7/11/2011, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 17. Designar MARCUS SEGANFREDO, Matrícula 3173-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no período de 21/11 a 9/12/2011, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 18. Designar MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA, Matrícula 3042-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS ALBERTO TANAKA, Matrícula 3080-5, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 31 de outubro de 2011.

Art. 19. Designar ANA CAROLINA AMORIM UBARANA, Matrícula 8153-1, AUFC, para substituir, na Assessoria da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FERNANDO ANTONIO DE SOUSA MOREIRA, Matrícula 5698-7, no período de 2/11 a 18/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20. Designar PAULO MORUM XAVIER, Matrícula 2878-9, TEFC, para substituir, na Subsecretaria da Primeira Câmara/SESES/SEGEPPRES, o Subsecretário, Código FC-4, FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA, Matrícula 870-2, no período de 31/10 a 16/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Designar DANIEL VELOSO COURI, Matrícula 8156-6, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Matrícula 7748-8, no período de 3/11 a 11/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 146, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO, Matrícula 6419-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Matrícula 7748-8, no período de 16/11 a 25/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ, Matrícula 5721-5, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, VALERIA CRISTINA GOMES RIBEIRO, Matrícula 3067-8, no período de 7/11 a 9/11/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar MÁRCIO LEMOS SAID, Matrícula 5662-6, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEGEPPRES, a Diretora, Código FC-4, VALERIA CRISTINA GOMES RIBEIRO, Matrícula 3067-8, no período de 21/11 a 30/11/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar VITOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS, Matrícula 7686-4, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, ELIANE VIEIRA MARTINS, Matrícula 2629-8, nos períodos de 31/10 a 4/11/2011 e de 07/11 a 12/11/2011, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 5º Designar NAUTILUS LEMOS RODRIGUES, Matrícula 2908-4, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Assistente Técnica, Código FC-2, CRISTIANE DANTAS BORGES, Matrícula 2665-4, no período de 3/10 a 31/10/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar DESIRÉE DIAS DANTAS, Matrícula 4141-6, TEFC, para substituir, no Serviço de Inventário/DIPAT/SELIP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, KALININ FERNANDES DE SOUZA FILHO, Matrícula 6257-0, no período de 3/11 a 11/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar ADYANNE DE PAULA MONTEIRO, Matrícula 3636-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Assistente Técnico, Código FC-2, OTONIEL DA SILVA CABRAL, Matrícula 2343-4, no período de 1/11 a 29/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Dispensar ROBERTA TEIXEIRA SÁ, Matrícula 8911-7, TEFC, da Função de Substituto eventual de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Gestão de Informações Funcionais, a contar de 4 de outubro de 2011.

Art. 9º Designar AUXILANDIA PEMENTA, Matrícula 5621-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEF/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, nos períodos de 7/11 a 11/11/2011 e de 21/11 a 25/11/2011, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 10. Designar AVELINA FERREIRA DE ALMEIDA, Matrícula 1610-1, TEFC, para substituir, no Serviço de Informações Funcionais/DIAPE/SEGEF/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, no período de 23/1 a 15/2/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Matrícula 8081-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Assessor de Ministro, Código FC-5, CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAUJO, Matrícula 4217-0, no período 14/11 a 25/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar WEDERSON OSMAR MOREIRA, Matrícula 5184-5, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Interno, o Assessor, Código FC-3, EDMAR RIBEIRO BARBOSA, Matrícula 2451-1, no período de 2/1 a 16/1/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar FERNANDO RODRIGUES LEITE, Matrícula 5660-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, ANA PAULA SILVA DA SILVA, Matrícula 3447-9, no período de 3/11 a 11/11/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14. Designar FELÍCIO RIBAS TORRES, Matrícula 5651-0, AUFC, para substituir, na Secretaria-Adjunta de Soluções e Sistemas Corporativos/SEGECEX, o Secretário-Adjunto, Código FC-5, RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, Matrícula 2855-0, no período de 2/1 16/1/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar MARCELLO MAIA SOARES, Matrícula 3530-0, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL, Matrícula 4209-9, no período de 21/11 a 28/11/2011, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 16. Designar URIEL DE ALMEIDA PAPA, Matrícula 6582-0, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS, Matrícula 3453-3, no período de 7/11 a 11/11/2011, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 17. Designar MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES, Matrícula 3456-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO, Matrícula 2668-9, no período de 31/10 a 14/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18. Designar EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS, Matrícula 433-2, AUFC, para substituir, na Diretoria de Informações e Planejamento de Ações de Controle/ADPLAN/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, DANIEL DIAS PEREIRA, Matrícula 3195-0, no período de 07/11 a 1/12/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL, Matrícula 6232-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Chefe de Gabinete, Código FC-5, KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA MACHADO, Matrícula 2764-2, no período de 10/11 a 09/12/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20. Designar FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS, Matrícula 3844-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Assessor, Código FC-3, RENATO KANEMOTO, Matrícula 4591-8, no período de 16/11 a 18/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 21. Designar DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, Matrícula 398-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, Matrícula 3627-7, no período de 17/11 a 18/11/2011, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 22. Designar MARISSOL MARQUES COSTA, Matrícula 4561-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, DANTE MIGUEL FARAGE, Matrícula 3643-9, no período de 3/11 a 13/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 147, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CLEUDE PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 2463-5, TEFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, GELSON CELISTRE, Matrícula 3424-0, no período de 7/11 a 11/11/2011 e de 16/11 a 25/11/2011, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 2º Designar JULIANA RODRIGUES RIOS, Matrícula 8107-8, AUFC, para substituir, no Serviço de Atenção Psicossocial/DSAUD/SEGE/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, PATRICIA BARROS MARTINS, Matrícula 5705-3, no período de 7/11 a 10/11/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, Matrícula 8653-3, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, FREDERICO CARVALHO DIAS, Matrícula 8117-5, no período de 7/11 a 24/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar EDUARDO COSTA RODRIGUES, Matrícula 8589-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, MARIA GABRIELA CARNEIRO MOREIRA, Matrícula 8110-8, no período de 21/11 a 25/11/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar MAVANIA RODRIGUES MORAIS DE SOUSA, Matrícula 2894-0, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, EDUARDO CARNEIRO FERREIRA, Matrícula 3425-8, no período de 24/10 a 26/10/2011, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar THAIS CAVALCANTI DE ASSIS, Matrícula 801-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, FRANCISCO PETRONIO PRADO DE P. AVELINO, Matrícula 2687-5, no período de 17/11 a 28/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS, Matrícula 5873-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assessor, Código FC-5, ENRICO CAVALHEIRO RODRIGUES, Matrícula 5646-4, no período de 16/11 a 14/12/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar FERNANDO GRAEFF, Matrícula 7665-1, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, Matrícula 3064-3, no período de 7/11 a 11/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar MANOEL ANTONIO ALVES MENEZES, Matrícula 6533-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS, Matrícula 3871-7, nos períodos de 7/11 a 14/11/2011 e de 28/11 a 5/12/2011, em virtude dos afastamentos legais deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 10. Designar TÂNIA MARA LEITE DA SILVA, Matrícula 7839-5, AUFC, para substituir, no Serviço de Gestão de Desempenho/DIESP/SEGEPE/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA, Matrícula 8143-4, no período de 16/11 a 16/12/2011, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 11. Designar CICERO CARDOSO DE SOUSA, Matrícula 2204-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Administração do Gabinete do Presidente, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSE DE JESUS DE AGUIAR, Matrícula 154-6, no período de 7/11 a 19/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA, Matrícula 2646-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MARCELO BARROS GOMES, Matrícula 3126-7, no período de 14/11 a 18/11/2011, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar REINALDO MONTEIRO DE LIMA, Matrícula 3008-2, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Assistente Técnica, Código FC-2, MARGARIDA MARIA VIEIRA SEREJO, Matrícula 2450-3, no período de 7/11 a 9/11/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 14. Designar THAIS CAVALCANTI DE ASSIS, Matrícula 801-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assessora do Procurador-Geral, Código FC-5, VALDIVINA DE JESUS BORGES, Matrícula 1009-0, no período de 29/11 a 5/12/2011, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15. Designar ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA, Matrícula 2805-3, AUFC, para substituir, na Secretaria-Geral da Presidência, o Secretário-Geral, Código FC-6, SANDRO GRANGEIRO LEITE, Matrícula 4197-1, no período de 21/11 a 10/12/2011, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão do pagamento de assistência pré-escolar, com base no art. 1º da Portaria-TCU nº 642/1996, na forma proposta pelo Serviço de Pagamento de Inativos.

Em 8 de novembro de 2011

NOME/CARGO/MATR	PROCESSO
SÉRGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA - APOSENTADO - MAT. 3431-2	TC 034.469/2011-7_E

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

RETIFICAÇÕES

Em 3 de novembro de 2011

Retificar, a pedido, o art. 12 da Portaria-DIPAG nº 136, de 17 de outubro de 2011, publicada no BTCU nº 41, de 24 de outubro de 2011, para que **onde se lê**: "... no período de 20/10 a 1/11/2011 ...", **leia-se**: "... no período de 24/10 a 1/11/2011...".

Retificar, a pedido, o art. 7º da Portaria-DIPAG nº 136, de 17 de outubro de 2011, publicada no BTCU nº 41, de 24 de outubro de 2011, para que **onde se lê**: "... no período de 17/11 a 21/11/2011 ...", **leia-se**: "... no período de 17/10 a 21/10/2011...".

Retificar, a pedido, o art. 20 da Portaria-DIPAG nº 138, de 18 de outubro de 2011, publicada no BTCU nº 41, de 24 de outubro de 2011, para que **onde se lê**: "... no período de 16/11 a 2/12/2011 ...", **leia-se**: "... no período de 16/11 a 1/12/2011...".

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

Em 8 de novembro de 2011

Retificar, a pedido, o art. 13 da Portaria-DIPAG nº 122, de 15 de setembro de 2011, publicada no BTCU nº 37, de 26 de setembro de 2011, para que **onde se lê**: "...no período de 3/10 a 31/10/2011...", **leia-se**: "...nos períodos de 3/10 a 7/10/2011, 8/10 a 15/10/2011 e de 17/10 a 9/11/2011...".

Retificar, a pedido, o art. 7º da Portaria-DIPAG nº 126, de 26 de setembro de 2011, publicada no BTCU nº 38, de 3 de outubro de 2011, para que **onde se lê**: "... no período de 26/9 a 10/12/2011...", **leia-se**: "... no período de 26/9 a 10/10/2011...".

Retificar, a pedido, o art. 10º da Portaria-DIPAG nº 137, de 17 de outubro de 2011, publicada no BTCU nº 41, de 24 de outubro de 2011, para que **onde se lê**: "...no período de 17/10 a 18/11/2011...", **leia-se**: "...no período de 17/10 a 30/11/2011...".

Retificar, a pedido, o art. 6º da Portaria-DIPAG nº 139, de 21 de outubro de 2011, publicada no BTCU nº 42, de 31 de outubro de 2011, para que **onde se lê**: "...no período de 10/10 a 19/10/2011...", **leia-se**: "... no período de 13/10 a 19/10/2011...".

Retificar, a pedido, o art. 3º da Portaria-DIPAG nº 145, de 4 de novembro de 2011, publicada no BTCU nº 44, de 14 de novembro de 2011, para que **onde se lê**: "...no período de 29/9 a 28/10/2011...", **leia-se**: "...nos períodos de 29/9 a 6/10/2011 e de 8/10 a 28/10/2011...".

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

Em 11 de novembro de 2011

Retificar, a pedido, o art. 11 da Portaria-DIPAG nº 133, de 11 de outubro de 2011, publicada no BTCU nº 40, de 17 de outubro de 2011, para que **onde se lê**: "... no período de 10/10 a 10/11/2011...", **leia-se**: "... no período de 10/10 a 7/11/2011...".

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo Único](#))

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGECEX Nº 37, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

Designa servidores para compor Grupo de Trabalho constituído em atenção à Comunicação do Ministro Augusto Sherman na Sessão Plenária de 18/5/2011, com o objetivo de propor parâmetros técnicos de projetos de engenharia de obras públicas.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a Comunicação do Ministro Augusto Sherman na Sessão Plenária de 18/5/2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, participar do Grupo de Trabalho constituído por força da Comunicação acima mencionada, com o objetivo de propor parâmetros técnicos para nortear a elaboração de projetos de engenharia adequados à licitação, contratação e execução de obras públicas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ANDRÉ PACHIONI BAETA	5615-4	Secob-1
VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES	8653-3	Secob-1

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Secretário da Secob-1, e seus resultados devem ser apresentados à Segecex até 16/3/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral Substituto

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 1**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID-1 Nº 2463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E DESESTATIZAÇÃO E REGULAÇÃO 1 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2095/2011 (Registro Fiscalis nº 749/2011), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no órgão Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/02/2011 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 3163/2011-3), com o objetivo de subsidiar as diretrizes para as ações de controle a serem realizadas por esta Secretaria ao longo do biênio 2011/2012 a respeito da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas no Brasil; e o aprimoramento dos métodos de controle da regulação do serviço público de transporte ferroviário de cargas no Brasil. Passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	15/09/2011 a 14/10/2011	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/10/2011 a 02/12/2011	32 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7657-0	ALBERTO SCHERER SOARES	AUFC	SEFID-1	26/09/2011 a 30/09/2011
6546-3	JOSÉ ARTHUR BEZERRA SILVA	AUFC	SEFID-1	15/09/2011 a 14/10/2011, 17/10/2011 a 06/11/2011 e 12/11/2011 a 22/11/2011
3517-3	DENISE T DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA	AUFC	SEFID-1	15/09/2011 a 14/10/2011, 17/10/2011 a 04/11/2011 e 14/11/2011 a 02/12/2011
5678-2	LEONARDO LOPES GARCIA	AUFC	SEFID-1	26/09/2011 a 30/09/2011
2980-7	DEISE SOUZA DE OLIVEIRA	AUFC	SEFID-1	19/09/2011 a 14/10/2011, 17/10/2011 a 11/11/2011 e 18/11/2011 a 02/12/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3517-3	DENISE T DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA	AUFC	SEFID-1/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3064-3	FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS	AUFC	SEFID-1/D1

URIEL DE ALMEIDA PAPA
Secretário-Substituto

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SEMAG Nº 2445, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 960/2011, no Ministério do Esporte, BNDES Participações S.A. - BNDES/Mdic, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Política Econômica - MF, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 07/11/2011 a 30/11/2011, com o objetivo de conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias, bem como os controles internos dos órgãos envolvidos com o evento COPA - 2014. O levantamento é decorrente de deliberação constante em despacho de 03/11/2011 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 032.497/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
141-4	JOÃO JOSÉ ROCHA DE SOUSA	AUFC	SEMAG	07/11/2011 a 30/11/2011
2949-1	CLAUDIO HENRIQUE CORREIA	AUFC	SEMAG	07/11/2011 a 30/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor Federal de Controle Externo Charles Mathusalem Soares Evangelista, Diretor da 2ª Diretoria - Semag, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/11/2011 a 30/11/2011	17 dias úteis

MARCELO BARROS GOMES
Secretário

2ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 2458, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2286/2011 (Registro Fiscalis nº 859/2011), que disciplinou a realização de Levantamento no órgão Banco do Brasil S.A., decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 17820/2011-1), com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento das atividades relacionadas a aquisições e contratos no âmbito do Banco do Brasil, como subsídio à criação e futura manutenção de pastas permanentes com informações atualizadas e catalogadas sobre a área, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/10/2011 a 14/11/2011	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/12/2011 a 16/12/2011	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4244-7	BRUNA MARA COUTO	AUFC	SECEX-2	24/10/2011 a 14/11/2011 e 05/12/2011 a 16/12/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4244-7	BRUNA MARA COUTO	AUFC	SECEX-2/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4242-0	ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA	AUFC	SECEX-2/D2

ARSENIO JOSE DA COSTA DANTAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 2468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2339/2011 (Registro Fiscalis nº 887/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/09/2011 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 29.257/2011-5), com o objetivo de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos investimentos realizados pelo FI-FGTS, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/10/2011 a 30/11/2011	25 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/12/2011 a 16/12/2011	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7678-3	MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO	AUFC	SECEX-2	16/11/2011 a 23/11/2011
7667-8	ERICK DOS SANTOS ALVES	AUFC	SECEX-2	31/10/2011 a 30/11/2011 e 01/12/2011 a 16/12/2011
6542-0	BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	AUFC	SECEX-2	24/10/2011 a 30/11/2011 e 01/12/2011 a 16/12/2011
8108-6	MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI	AUFC	SECEX-2	24/10/2011 a 30/11/2011 e 01/12/2011 a 16/12/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8108-6	MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI	AUFC	SECEX-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6462-9	AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-2/D3

Art. 2º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-2ª SECEX Nº 2468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO	AUFC- Controle Externo	20/11/2011		3.5	321.00	378.00	84.20	1417.30
MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI	AUFC- Controle Externo	20/11/2011		6.5	321.00	378.00	168.40	2296.10
ERICK DOS SANTOS ALVES	AUFC- Controle Externo	20/11/2011		6.5	321.00	378.00	168.40	2296.10
BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	AUFC- Controle Externo	20/11/2011		2.5	321.00	378.00	50.52	1129.98

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO	Brasília - Recife			20/11/2011	22/11/2011
ERICK DOS SANTOS ALVES	Brasília - São Paulo			20/11/2011	26/11/2011
MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO	Brasília - Recife			20/11/2011	23/11/2011
MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI	Brasília - São Paulo			20/11/2011	26/11/2011

OBSERVAÇÕES

Visitas a empreendimentos financiados pelo FI-FGTS, com a finalidade de atestar a existência das obras, o seu estágio e a sua adequação com os respectivos projetos.

ARSENIO JOSE DA COSTA DANTAS
Secretário

4ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-4ª SECEX Nº 2433, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 956/2011, no seguinte órgão: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS, no período de 01/11/2011 a 03/02/2012, com o objetivo de Avaliar se a atuação da CMED está condizente com as competências estabelecidas em lei. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/10/2011 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 32748/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7676-7	RAFAEL ENCINAS	AUFC	SECEX-4	01/11/2011 a 16/12/2011 e 17/01/2012 a 03/02/2012
8119-1	GERSON JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR	AUFC	SECEX-4	01/11/2011 a 02/12/2011 e 17/01/2012 a 03/02/2012
8135-3	MARINA DE BARROS FERRAZ MENDES	AUFC	SECEX-4	01/11/2011 a 02/12/2011 e 17/01/2012 a 03/02/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ana Maria Alves Ferreira, Diretora da 3ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/11/2011 a 16/12/2011 e 17/01/2012 a 03/02/2012	46 dias úteis

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-4ª SECEX Nº 2455, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª SECEX, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de Conformidade, Registro Fiscalis nº 879/2011, no seguinte órgão: Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS e Ministério da Saúde, no período de 24/10/2011 a 10/02/2012, com o objetivo de Levantar informações sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, bem como ao atual estágio de implantação dos componentes de auditoria nos estados e municípios. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/09/2011 do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 26989/2011-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8092-6	DEANE D'ABADIA MORAIS ALVES DA SILVA	AUFC	SECEX-4	24/10/2011 a 25/11/2011, 28/11/2011 a 02/12/2011 e 23/01/2012 a 10/02/2012
2839-8	ROBERTO RENNER VIEIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-4	24/10/2011 a 25/11/2011, 28/11/2011 a 02/12/2011 e 17/01/2012 a 10/02/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Ana Maria Alves Ferreira, Diretora da 3ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/10/2011 a 25/11/2011	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2011 a 02/12/2011 e 17/01/2012 a 10/02/2012	24 dias úteis

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 2460, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2239/2011 (Registro Fiscalis nº 918/2011), que disciplinou a realização de Levantamento de Natureza Operacional no Departamento de Informática do SUS - MS, na Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS e no Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde, no período de 03/10 a 11/11/2011, com o objetivo de levantar informações acerca do Estágio de implantação do Cartão Nacional de Saúde: implantação da infraestrutura de informação e telecomunicação; a integração dos sistemas de informações utilizados, a construção da base de dados de histórico clínico dos usuários do SUS, bem como a operacionalização dos fluxos assistenciais e acompanhamento do processo de referência e contrareferência dos pacientes. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/09/2011 do Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 028.252/2011-0), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/10/2011 a 11/11/2011	27 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7682-1	RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA	AUFC	SECEX-4	03/10/2011 a 11/11/2011
8159-0	FLÁVIO TAKASHI SATO	AUFC	SECEX-4	03/10/2011 a 11/11/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7682-1	RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA	AUFC	SECEX-4/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6593-5	MESSIAS ALVES TRINDADE	AUFC	SECEX-4/D2

MARCELO CHAVES
Secretário

5ª SECEX**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 2443, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 2139/2011, Registro Fiscalis n. 832/2011, objeto do TC-028.227/2011-5, que disciplinou a realização de auditoria no Ministério do Turismo (MTur), decorrente do Acórdão n. 2113/2011 - Plenário (TC-020.155/2011-5), com o objetivo de identificar eventuais irregularidades decorrentes do apoio do MTur, por meio de convênio, a eventos, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7714-3	RODRIGO GRECO DE MORAIS	AUFC	SECEX-5	26/09/2011 a 07/10/2011, 10/10/2011 a 04/11/2011 e 28/11/2011 a 05/12/2011
2600-0	WALDEREZ DE MELO MOURA	AUFC	SECEX-5	26/09/2011 a 07/10/2011 e 10/10/2011 a 04/11/2011

Art. 2º Trabalho supervisionado pelo Secretário da Secex-5, Frederico Júlio Goepfert Júnior, no período de 26/09/2011 a 26/10/2011 e será supervisionado pelo AUFC Cláudio Lisboa de Souza, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-5, no período de 27/10/2011 a 05/12/2011, sendo coordenado pelo AUFC Rodrigo Greco de Moraes, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/09/2011 a 07/10/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/10/2011 a 04/11/2011 e 28/11/2011 a 05/12/2011	23 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 2448, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 2382/2011, Registro Fiscalis n. 169/2011, objeto do TC-005.313/2011-2, que disciplinou a realização de auditoria no Ministério do Trabalho e Emprego (MTur), decorrente do Acórdão n. 421/2011 - Plenário (TC-002.700/2011-5), com o objetivo de verificar a celebração, execução, prestação de contas e fiscalização dos convênios decorrentes dos programas de qualificação do MTE, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8182-5	THIAGO RIBEIRO STRAUSS	AUFC	SECEX-5	02/08/2011 a 23/09/2011 e 26/09/2011 a 11/11/2011
8189-2	TEONIO WELLINGTON MARTINS	AUFC	SECEX-5	02/08/2011 a 23/09/2011 e 10/10/2011 a 14/10/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Cecília Souza de Araújo Castro, Diretora da 3ª Diretoria da Secex-5 e coordenado pelo AUFC Thiago Ribeiro Strauss, devendo observar o seguinte cronograma;

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	02/08/2011 a 23/09/2011	38 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/09/2011 a 11/11/2011	32 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 2461, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 2259/2011, Registro Fiscalis nº 900/2011, objeto do TC-031.259/2011-1, que disciplinou a realização de auditoria no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/ MPS), decorrente do Acórdão n. 1224/2011 - Plenário (TC-010.646/2011-6), com o objetivo de examinar as licitações e contratos de teleatendimento, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8085-3	JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO	AUFC	SECEX-5	10/10/2011 a 21/10/2011 e 24/10/2011 a 09/11/2011
4226-9	JOSÉ PEDRO TAVARES DA SILVA	AUFC	SECEX-5	10/10/2011 a 21/10/2011 e 24/10/2011 a 09/11/2011
1034-0	VITÓRIA MARIA REGUEIRA DIAS	AUFC	SECEX-5	10/10/2011 a 21/10/2011 e 24/10/2011 a 09/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5 e coordenado pelo AUFC Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	10/10/2011 a 21/10/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/10/2011 a 09/11/2011	11 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

SECEX-AL

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-AL Nº 4, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das demais atribuições, comporem comissão com a finalidade de realizar o Inventário Anual de Bens Imóveis e Móveis sob a guarda desta Secretaria, relativo ao exercício de 2011, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial, no item 12.6, subitem 4, fixando o dia 31/12/2011 para a conclusão dos trabalhos.

Presidente

FERNANDA MARIA PINTO PERRELLI - Matrícula 2340-0

Membros

ADILANJE MENDONÇA PORTO - Matrícula 1544-0

MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA - Matrícula 1991-7

Art. 2º A função de presidente, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem sequencial.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário-Substituto

SECEX-BA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 2403, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2157/2011 (Registro Fiscalis nº 665/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade nas entidades Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/06/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC-015.212/2011-4), com o objetivo de verificar a legalidade de acumulações de cargos públicos de servidores das entidades auditadas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	29/09/2011 a 16/12/2011	52 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/01/2012 a 26/01/2012	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2575-5	PHAEDRA CAMARA DA MOTTA	AUFC	SECEX-BA	29/09/2011 a 14/10/2011
788-9	TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	AUFC	SECEX-BA	29/09/2011 a 16/12/2011 e 17/01/2012 a 26/01/2012
3495-9	MIRIAM PINHEIRO MENEZES	AUFC	SECEX-BA	29/09/2011 a 16/12/2011 e 17/01/2012 a 26/01/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
788-9	TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	AUFC	SECEX-BA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3446-0	MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA	AUFC	SECEX-BA/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 2403, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
TELMA MOURA CONCEICAO SILVA	AUFC-Controle Externo	20/11/2011	26/11/2011	6,5	347,00	0,00	168,40	2.087,10
MIRIAM PINHEIRO MENEZES	AUFC-Controle Externo	20/11/2011	26/11/2011	6,5	347,00	378,00	168,40	2.465,10

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MIRIAM PINHEIRO MENEZES	3495-9	SSA/Cruz das Almas/SSA	292	271,56

OBSERVAÇÕES

Custeio de alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-BA Nº 2412, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 840/2011, no seguinte órgão: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 31/10/2011 a 09/12/2011, com o objetivo de Verificar a elaboração do Plano de Ação - PAR e o levantamento dos dados necessários à formação e cálculo do índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 17392/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2550-0	EVILASIO MAGALHAES VIEIRA	AUFC	SECEX-BA	31/10/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011
2579-8	ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-BA	31/10/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marcus Vinícius de Castro Reis, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-BA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	31/10/2011 a 18/11/2011	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 09/12/2011	14 dias úteis

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 2440, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2412/2011 (Registro Fiscalis nº 840/2011), que disciplinou a realização de Auditoria nas Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 017.392/2011-0), com o objetivo de verificar a elaboração do Plano de Ação - PAR e o levantamento dos dados necessários à formação e cálculo do índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	31/10/2011 a 18/11/2011	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 09/12/2011	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2579-8	ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-BA	31/10/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 25/11/2011
2550-0	EVILASIO MAGALHAES VIEIRA	AUFC	SECEX-BA	31/10/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2550-0	EVILASIO MAGALHAES VIEIRA	AUFC	SECEX-BA/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3849-0	MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	AUFC	SECEX-BA/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-BA Nº 2440, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	AUFC- Controle Externo	06/11/2011	19/11/2011	13,5	321,00	378,00	303,12	4.408,38
EVILASIO MAGALHAES VIEIRA	AUFC- Controle Externo	06/11/2011	19/11/2011	13,5	321,00	378,00	303,12	4.408,38

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
EVILASIO MAGALHAES VIEIRA	2550-0	Salvador- Itapicuru - Jaguaripe - Salvador	766	712,38
ROSANGELA RIBEIRO DALTRO DE OLIVEIRA	2579-8	Salvador- Itapicuru - Jaguaripe - Salvador	766	712,38

OBSERVAÇÕES

Custeio de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

Deslocamento em veículo próprio.

No retorno os Auditores deverão apresentar ao Serviço de Administração da Secex-BA os comprovantes de abastecimento de combustível dos respectivos veículos no município onde ocorrera a fiscalização.

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Secretário

SECEX-CE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2430, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2416/2011 (Registro Fiscalis nº 939/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE, decorrente do Acórdão nº 2298/2011 - Plenário (TC27896/2011-0), com o objetivo de verificar a regular aplicação de recursos públicos transferidos aos municípios do Ceará, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	17/10/2011 a 31/10/2011 e 03/11/2011 a 04/11/2011	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/11/2011 a 23/11/2011	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3039-2	ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC	SECEX-CE	17/10/2011 a 31/10/2011, 03/11/2011 a 04/11/2011 e 07/11/2011 a 23/11/2011
489-8	GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC	SECEX-CE	17/10/2011 a 31/10/2011, 03/11/2011 a 04/11/2011 e 07/11/2011 a 23/11/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3039-2	ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC	SECEX-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-CE/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2430, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	AUFC- Controle Externo	03/11/2011		1.5	321.00	378.00	50.52	808.98
GLADYS MARIA FARIAS CATUNDA	AUFC- Controle Externo	03/11/2011		1.5	321.00	0.00	50.52	430.98

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO	3039-2		166	154.38

OBSERVAÇÕES

O Auditor Roberto Sergio do Nascimento fará o deslocamento em seu veículo.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2473, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 967/2011, no Município de Barbalha/CE, no período de 7/11/2011 a 21/11/2011, com o objetivo de examinar as condições físicas e operacionais do sistema de drenagem pluvial urbano no Bairro Cirolândia, em Barbalha/CE, para fins de subsídio do TC 015.539/2009-2. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho da Secretaria de Controle Externo - CE (TC 15539/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC	SECEX-CE	07/11/2011 a 11/11/2011, 14/11/2011 a 21/11/2011 e 21/11/2011 a 21/11/2011
896-6	JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC	SECEX-CE	07/11/2011 a 11/11/2011, 14/11/2011 a 21/11/2011 e 21/11/2011 a 21/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ticiania Gomes Coêlho de Albuquerque, Diretor a da 1ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/11/2011 a 11/11/2011	5 dias úteis
Execução	14/11/2011 a 21/11/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 21/11/2011	0 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 2473, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC- Controle Externo	16/11/2011	19/11/2011	3.5	321.00	378.00	101.04	1400.46
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC- Controle Externo	16/11/2011	19/11/2011	3.5	321.00	378.00	101.04	1400.46

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM:

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DE PARTIDA	DATA DE RETORNO
JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	Fortaleza/ Barbalha /Fortaleza			16/11/2011	19/11/2011
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	Fortaleza/ Barbalha /Fortaleza			16/11/2011	19/11/2011

OBSERVAÇÕES

O deslocamento dos servidores a Barbalha/CE será feito por via aérea.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

SECEX-ES**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-ES Nº 33, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com prejuízo parcial das demais atribuições, comporem comissão encarregada de realizar o levantamento de bens imóveis e móveis localizados nesta Secretaria, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2011, de acordo com o item 12.6, subitem 4, da Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004.

Presidente

ROZANA CHIM SORIANO Matr. 2109-1

Membros

SANDRA DE OLIVEIRA Matr. 2112-1

ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO Matr. 1604-7

Art. 2º A função de presidente, nos impedimentos e afastamentos legais do titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º Fixar a data de 31 de dezembro do corrente para o encerramento dos trabalhos e 03 de janeiro de 2012 para apresentação do Relatório Circunstanciado.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 2435, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2316/2011 (Registro Fiscalis nº 804/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Natureza Operacional - Desempenho Operacional nos órgãos Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 19316/2011-9), com o objetivo de Investigar o desempenho dos Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Espírito Santo (IFES) relacionado à seleção/oferta de cursos e interação com os arranjos produtivos locais, utilização/ociosidade da estrutura física, disponibilidade do corpo docente, políticas de acesso de alunos, políticas de permanência do aluno e acompanhamento da qualidade dos cursos ofertados., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	17/10/2011 a 18/11/2011	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/11/2011 a 09/12/2011	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2633-6	MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC	SECEX-ES	17/10/2011 a 18/11/2011 e 23/11/2011 a 09/12/2011
2929-7	ALMIR PINHEIRO	AUFC	SECEX-ES	24/10/2011 a 18/11/2011 e 23/11/2011 a 09/12/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2929-7	ALMIR PINHEIRO	AUFC	SECEX-ES/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SECEX-ES/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 2435, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALMIR PINHEIRO	AUFC-Controle Externo	01/11/2011		6	321.00	0.00	(202.08)	1723.92
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC-Controle Externo	01/11/2011		6	321.00	1134.00	(202.08)	2857.92

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	2633-6		1114	1036.20

OBSERVAÇÕES

Viagens aos seguintes campus no carro de Marcelo de Bem, nas seguintes distâncias (ida/volta)

Guarapari: 1º e 4/11 (ida e volta em cada dia) - 111,52km em cada dia;

Santa Teresa e Nova Venécia: 8 a 11/11 - 559,53km;

Ibatiba: 16 a 17/11 - 331,64km. desconto conforme legislação

JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 2447, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2435/2011 (Registro Fiscalis nº 804/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Natureza Operacional - Desempenho Operacional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 19316/2011-9), com o objetivo de investigar o

desempenho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Espírito Santo (IFES) relacionado à seleção/oferta de cursos e interação com os arranjos produtivos locais, utilização/ociosidade da estrutura física, disponibilidade do corpo docente, políticas de acesso de alunos, políticas de permanência do aluno e acompanhamento da qualidade dos cursos ofertados, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	17/10/2011 a 18/11/2011	22 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/11/2011 a 09/12/2011	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2633-6	MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC	SECEX-ES	17/10/2011 a 18/11/2011 e 23/11/2011 a 09/12/2011
2929-7	ALMIR PINHEIRO	AUFC	SECEX-ES	24/10/2011 a 18/11/2011 e 23/11/2011 a 09/12/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2929-7	ALMIR PINHEIRO	AUFC	SECEX-ES/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2837-1	HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA	AUFC	SECEX-ES/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 2447, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALMIR PINHEIRO	AUFC-Controle Externo	04/11/2011	04/11/2011	0.5	321.00	0.00	16.84	143.66
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC-Controle Externo	04/11/2011	04/11/2011	0.5	321.00	189.00	16.84	332.66
ALMIR PINHEIRO	AUFC-Controle Externo	01/11/2011	01/11/2011	0.5	321.00	0.00	16.84	143.66
ALMIR PINHEIRO	AUFC-Controle Externo	16/11/2011	17/11/2011	1.5	321.00	0.00	50,52	430,98
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC-Controle Externo	01/11/2011	01/11/2011	0.5	321.00	189.00	16.84	332.66
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC-Controle Externo	16/11/2011	17/11/2011	1.5	321.00	378.00	50.52	808.98
ALMIR PINHEIRO	AUFC-Controle Externo	08/11/2011	12/11/2011	4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	AUFC-Controle Externo	08/11/2011	12/11/2011	4.5	321.00	378.00	151,56	1670,94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	2633-6	Vitória-Guarapari-Vitória	111.52	103.71
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	2633-6	Vitória-Guarapari-Vitória	111.52	103.71
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	2633-6	Vitória-Santa Teresa-Nova Venécia-Vitória	559.53	520.36
MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS	2633-6	Vitória-Ibatiba-Vitória	331.64	308.42

OBSERVAÇÕES

Viagens aos seguintes campus no carro de Marcelo de Bem: Guarapari: 1º e 4/11 (ida e volta em cada dia); Santa Teresa e Nova Venécia: 8 a 12/11; Ibatiba: 16 a 17/11.

Viagens aos seguintes campus no carro de Marcelo de Bem: Guarapari: 1º e 4/11 (ida e volta em cada dia); Santa Teresa e Nova Venécia: 8 a 12/11; Ibatiba: 16 a 17/11.

Viagens aos seguintes campus no carro de Marcelo de Bem, nas seguintes distâncias (ida/volta) Guarapari: 1º e 4/11 (ida e volta em cada dia) - 111,52km em cada dia; Santa Teresa e Nova Venécia: 8 a 12/11 - 559,53km; Ibatiba: 16 a 17/11 - 331,64km.

desconto conforme legislação

JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-ES Nº 2449, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2163/2011 (Registro Fiscalis nº 756/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Hospital Universitário C. Antonio Moraes/Ufes - MEC e Universidade Federal do Espírito Santo - MEC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 20942/2011-7), com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos por servidores públicos federais lotados nesses órgãos, bem como o respeito ao regime de dedicação exclusiva e à compatibilidade de jornadas de trabalho, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	29/09/2011 a 20/10/2011	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/10/2011 a 11/11/2011	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2703-0	NUBIA PASSOS PATROCINIO	AUFC	SECEX-ES	29/09/2011 a 20/10/2011 e 21/10/2011 a 11/11/2011
5620-0	CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	AUFC	SECEX-ES	29/09/2011 a 20/10/2011 e 21/10/2011 a 09/11/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2703-0	NUBIA PASSOS PATROCINIO	AUFC	SECEX-ES/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4209-9	JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL	AUFC	SECEX-ES/D1

JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

SECEX-MA

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MA Nº 2420, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 601/2011, no seguinte órgão: Governo do Estado do Maranhão, no período de 07/11/2011 a 09/12/2011, com o objetivo de avaliar a conformidade dos Contratos de Repasse CR.NR.0243528-96, CR.NR.0240506-73, CR.NR.0236768-69 e CR.NR.0182275-44, relativos a obras em unidades prisionais no Estado do Maranhão. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1486/2011 - Plenário (TC6494/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2833-9	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011
6482-3	ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011
7713-5	AMANDA SOARES DIAS LAGO	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011
3185-2	LINEU DE OLIVEIRA NOBREGA	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Lucio Aurelio Barros Aguiar, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/11/2011 a 25/11/2011	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2011 a 09/12/2011	9 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 2420, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LINEU DE OLIVEIRA NOBREGA	AUFC- Controle Externo	20/11/2011		3.5	321.00	378.00	84.20	1417.30
ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR	AUFC- Controle Externo	21/11/2011		2.5	321.00	378.00	84.20	1096.30

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
LINEU DE OLIVEIRA NOBREGA	São Luís-MA - Imperatriz-MA			20/11/2011	23/11/2011
ALBERTO DE SOUSA ROCHA JUNIOR	São Luís-MA - Imperatriz-MA			21/11/2011	23/11/2011

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
LINEU DE OLIVEIRA NOBREGA	3185-2			800.00		

PTRES: 811025 - Manutenção de Serviços Administrativo

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)

- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

PTRES: 811033 - Manutenção de Serviços de Transporte

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (aquisição de combustível)

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

(aluguéis ou contratação de serviços de transporte)

OBSERVAÇÕES

Diárias devidas aos AUFCs Alberto de Sousa Rocha Junior e Lineu de Oliveira Nobrega, uma vez que estes terão de se deslocar ao município de Imperatriz-MA, para verificação de uma das obras objeto da fiscalização.

Passagens devidas, tendo em vista que os AUFCs Alberto de Sousa Rocha Junior e Lineu de Oliveira Nobrega devem se deslocar ao município de Imperatriz-MA, cujo tempo de voo dura menos de uma hora partindo de São Luís-MA.

Adicional de embarque e desembarque devido aos AUFCs Alberto de Sousa Rocha Junior e Lineu de Oliveira Nobrega, em face da necessidade de deslocamento dos dois quando da chegada em Imperatriz-MA e do retorno a São Luís-MA.

É devido suprimento de fundos (suprido: AUFC Lineu de Oliveira Nobrega), no valor total de R\$ 800,00, para fazer frente a despesas de pronto pagamento. Do total, R\$ 200,00 serão destinados ao pagamento de despesas com Material de Consumo, e R\$ 600,00 serão destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 2432, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2384/2011 (Registro Fiscalis nº 779/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade em Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão (217 Municípios), decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2011 do Exmº. Sr. Ministro JOSÉ JORGE (TC 17392/2011-0), com o objetivo de verificar a execução do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/11/2011 a 18/11/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 09/12/2011	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4498-9	MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011
4234-0	JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4234-0	JOSÉ DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	AUFC	SECEX-MA/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2850-9	LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR	AUFC	SECEX-MA/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 2432, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSE DE RIBAMAR R. SIQUEIRA JUNIOR	AUFC-CE	06/11/2011	19/11/2011	13,5	321,00	0,00	303,12	4.030,38
MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA	AUFC-CE	06/11/2011	19/11/2011	13,5	321,00	0,00	303,12	4.030,38

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
MANOEL HENRIQUE CARDOSO PEREIRA LIMA	4498-9	33.90.30		2.000,00	6/11/2011 a 28/11/2011	8/12/2011
		33.90.36		800,00	6/11/2011 a 28/11/2011	8/12/2011
		33.90.39		1.200,00	6/11/2011 a 28/11/2011	8/12/2011

PTRES: 811025 - Manutenção de Serviços Administrativo

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)

- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

PTRES: 811033 - Manutenção de Serviços de Transporte

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (aquisição de combustível)

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

(aluguéis ou contratação de serviços de transporte)

OBSERVAÇÕES

Diárias devidas, uma vez que os integrantes da equipe de fiscalização terão de se deslocar a municípios do interior do estado do Maranhão (Matões do Norte e Riachão). É necessário que a saída ocorra um dia antes do início da execução (em 6/11/2011) e o retorno ocorra um dia depois do fim da execução (em 19/11/2011).

É devido suprimento de fundos, no valor total de R\$ 4.000,00, para fazer frente a despesas de pronto pagamento. Do total, R\$ 2.000,00 serão destinados ao pagamento de despesas com Material de Consumo, R\$ 800,00 serão destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e R\$ 1.200,00 serão destinados ao pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O deslocamento se dará em veículo alugado, razão pela qual não será devido o adicional de embarque e desembarque.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 2438, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2420/2011 (Registro Fiscalis nº 601/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Governo do Estado do Maranhão, decorrente do Acórdão nº 1486/2011 - Plenário (TC 6494/2011-0), com o objetivo de avaliar a conformidade dos Contratos de Repasse CR.NR.0243528-96, CR.NR.0240506-73, CR.NR.0236768-69 e CR.NR.0182275-44, relativos a obras em unidades prisionais no Estado do Maranhão, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/11/2011 a 25/11/2011	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2011 a 09/12/2011	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2833-9	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011
6482-3	ALBERTO DE SOUSA ROCHA JÚNIOR	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011
7713-5	AMANDA SOARES DIAS LAGO	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011
3185-2	LINEU DE OLIVEIRA NÓBREGA	AUFC	SECEX-MA	07/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2833-9	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	AUFC	SECEX-MA/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2850-9	LÚCIO AURELIO BARROS AGUIAR	AUFC	SECEX-MA/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 2438, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LINEU DE OLIVEIRA NÓBREGA	AUFC-CE	20/11/2011	23/11/2011	3,5	321,00	378,00	84,20	1.417,30
ALBERTO DE SOUSA ROCHA JÚNIOR	AUFC-CE	21/11/2011	23/11/2011	2,5	321,00	378,00	84,20	1.096,30

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
LINEU DE OLIVEIRA NÓBREGA	São Luís/MA - Imperatriz/MA - São Luís/MA	Aérea		20/11/2011	23/11/2011
ALBERTO DE SOUSA ROCHA JÚNIOR	São Luís/MA - Imperatriz/MA - São Luís/MA	Aérea		21/11/2011	23/11/2011

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR (R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
LINEU DE OLIVEIRA NÓBREGA	3185-2	33.90.30		200,00	20/11/2011 a 30/11/2011	10/12/2011
		33.90.39		600,00	20/11/2011 a 30/11/2011	10/12/2011

PTRES: 811025 - Manutenção de Serviços Administrativo

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, pedágio)

- Natureza de Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fotocópias, revelação fotográfica)

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (filmes fotográficos)

PTRES: 811033 - Manutenção de Serviços de Transporte

- Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo (aquisição de combustível)

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

(aluguéis ou contratação de serviços de transporte)

OBSERVAÇÕES

Diárias devidas aos AUFCs Alberto de Sousa Rocha Júnior e Lineu de Oliveira Nóbrega, uma vez que estes terão de se deslocar ao município de Imperatriz-MA, para verificação de uma das obras objeto da fiscalização.

Passagens devidas, tendo em vista que os AUFCs Alberto de Sousa Rocha Júnior e Lineu de Oliveira Nóbrega devem se deslocar ao município de Imperatriz-MA, cujo tempo de voo dura menos de uma hora partindo de São Luís-MA.

Adicional de embarque e desembarque devido aos AUFCs Alberto de Sousa Rocha Júnior e Lineu de Oliveira Nóbrega, em face da necessidade de deslocamento dos dois quando da chegada em Imperatriz-MA e do retorno a São Luís-MA.

É devido suprimento de fundos (suprido: AUFC Lineu de Oliveira Nóbrega), no valor total de R\$ 800,00, para fazer frente a despesas de pronto pagamento. Do total, R\$ 200,00 serão destinados ao pagamento de despesas com Material de Consumo, e R\$ 600,00 serão destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

SECEX-MG

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-MG Nº 40, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar as despesas a seguir especificadas, aos servidores FABIO COUTINHO CLEMENTE, AUFC, Matrícula nº 3488/6, KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA, AUFC, Matrícula nº 7706/2 e WAGNER DIAS DE MATTOS, TEFC, Matrícula nº 1036/7, designados pela Portaria de Fiscalização nº 2340/2011 (Registro Fiscalis nº 796/2011), para realizar Auditoria de Natureza Operacional, no Instituto Federal de Minas Gerais, *campi* nas cidades de Ouro Preto e Ouro Branco, com o objetivo de avaliar o desempenho operacional em ações de Educação Profissional. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/7/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 19316/2011-9).

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art. 14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

Brasília/DF

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	AUX. ALIMENT	VALOR LÍQUIDO	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC	02/11/11	05/11/11	3,5	321,00	67,36	1.056,14	378,00	1.434,14
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUFC	03/11/11	05/11/11	2,5	321,00	67,36	735,14	378,00	1.113,14
WAGNER DIAS DE MATTOS	TEFC	02/11/11	05/11/11	3,5	321,00	67,36	1.056,14	-	1.056,14

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE ESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/1996

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL R\$
FABIO COUTINHO CLEMENTE	3488/6	Belo Horizonte - Ouro Preto - Ouro Branco - Belo Horizonte	243	225,99
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	7706/2	Belo Horizonte - Ouro Preto - Ouro Branco - Belo Horizonte	243	225,99

OBSERVAÇÃO: Os servidores FABIO COUTINHO CLEMENTE e KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA, deverão apresentar ao Serviço de Administração da Secex-MG notas fiscais de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, as quais deverão conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas de abastecimento.

JOSÉ REINALDO DA MOTTA

Secretário

PORTARIA-SECEX-MG Nº 41, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Autorizar as despesas a seguir especificadas, aos servidores FABIO COUTINHO CLEMENTE, AUFC, Matrícula nº 3488/6, KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA, AUFC, Matrícula nº 7706/2 e WAGNER DIAS DE MATTOS, TEFC, Matrícula nº 1036/7, designados pela Portaria de Fiscalização nº 2340/2011 (Registro Fiscalis nº 796/2011), para realizar Auditoria de Natureza Operacional, no Instituto Federal de Minas Gerais, *campus* na cidade de Congonhas, com o objetivo de avaliar o desempenho operacional em ações de Educação Profissional. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/7/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 19316/2011-9).

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art. 14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)
Brasília/DF

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	AUX. ALIMENT	VALOR LÍQUIDO	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC	09/11/11	10/11/11	1,5	321,00	50,52	430,98	378,00	808,98
KLAUSS HENRY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AUFC	09/11/11	10/11/11	1,5	321,00	50,52	430,98	-	430,98
WAGNER DIAS DE MATTOS	TEFC	09/11/11	10/11/11	1,5	321,00	50,52	430,98	-	430,98

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE ESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/1996

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL R\$
FABIO COUTINHO CLEMENTE	3488/6	Belo Horizonte - Congonhas - Belo Horizonte	178	165,54

OBSERVAÇÃO: O servidor FABIO COUTINHO CLEMENTE, deverá apresentar ao Serviço de Administração da Secex-MG nota(s) fiscal(is) de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, as quais deverão conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e datas de abastecimento.

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

PORTARIA-SECEX-MG Nº 42, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para, no período de 08/11/2011 a 31/12/2011, compor a Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento de bens móveis e imóveis, localizados nesta Unidade Técnica, observando o Manual de Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, conforme determinação constante do anexo à Portaria-SEGEDAM nº 62, de 1º de novembro de 2011.

Presidente
PATRÍCIA DE OLIVEIRA COLEHO

Matrícula
2060-5

Membros
CESÁRIO FERREIRA DA SILVA
LUIZ SOUZA DE ARAÚJO

1643-8
2330-2

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2187/2011 (Registro Fiscalis nº 867/2011), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí - MG, decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/05/2011 do secretário da Secretaria de Controle Externo - MG (TC 7078/2011-0), com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o município de Santa Maria do Suaçuí / MG, desde a propositura da transferência do recurso até a sua análise final, cujo gerenciamento cabe à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais - Suest/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	03/10/2011 a 07/10/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/10/2011 a 27/10/2011	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2653-0	JUSSARA MIRANDA GONCALVES SANTOS	AUFC	SECEX-MG	03/10/2011 a 07/10/2011 e 10/10/2011 a 27/10/2011
698-0	NEUSA COUTINHO AFFONSO	AUFC	SECEX-MG	03/10/2011 a 07/10/2011 e 10/10/2011 a 27/10/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
698-0	NEUSA COUTINHO AFFONSO	AUFC	SECEX-MG/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2930-0	ENIO ARAUJO	AUFC	SECEX-MG/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
NEUSA COUTINHO AFFONSO	AUFC- Controle Externo	02/10/2011		6.5	321.00	378.00	0.00	2464.50
JUSSARA MIRANDA GONCALVES SANTOS	AUFC- Controle Externo	02/10/2011		6.5	321.00	378.00	0.00	2464.50

JOSE REINALDO DA MOTTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2434, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2197/2011 (Registro Fiscalis nº 868/2011), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG, decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/05/2011 do secretário da Secretaria de Controle Externo - MG (TC 7078/2011-0), com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o município de Pintópolis / MG, desde a propositura da transferência do recurso até a sua análise final, cujo gerenciamento cabe à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais - Suest/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	03/10/2011 a 07/10/2011 e 17/10/2011 a 21/10/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/10/2011 a 18/11/2011	17 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	AUFC	SECEX-MG	03/10/2011 a 07/10/2011, 17/10/2011 a 21/10/2011 e 24/10/2011 a 18/11/2011
677-7	MOISES VIANA	TEFC	SECEX-MG	03/10/2011 a 07/10/2011, 17/10/2011 a 21/10/2011 e 24/10/2011 a 18/11/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	AUFC	SECEX-MG/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2930-0	ENIO ARAUJO	AUFC	SECEX-MG/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2434, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MOISES VIANA	TEFC- Controle Externo- NM	02/10/2011		13	321.00	378.00	0.00	4551.00
PAULO CESAR CINTRA	AUFC- Controle Externo	02/10/2011		13	321.00	378.00	0.00	4551.00

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MOISES VIANA	677-7		2540	23622.00
PAULO CESAR CINTRA	3497-5		2540	23622.00

JOSE REINALDO DA MOTTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2437, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 1.448/2011 (Registro Fiscalis n. 555/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, no Governo do Estado de Minas Gerais e em municípios do Estado de Minas Gerais, decorrente de deliberação constante em Despacho, de 20/5/2011, do Ministro Walton Alencar Rodrigues (TC 007.078/2011-0), com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para o Estado de Minas Gerais e seus municípios, desde a propositura da transferência do recurso até a sua análise final, cujo gerenciamento cabe à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais - Suest/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/5 a 10/6, 30/6 a 8/7 e 3/11 a 16/12/2011	50 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
698-0	NEUSA COUTINHO AFFONSO	AUFC	SECEX/MG	14/11 a 16/12/2011
1941-0	MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	TEFC	SECEX/MG	25/5 a 10/6, 30/6 a 8/7 e 3/11 a 16/12/2011
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC	SECEX/MG	25/5 a 7/6, 30/6 a 1º/7 e 3/11 a 16/12/2011
3467-3	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	AUFC	SECEX/MG	25/5 a 3/6, 10/6, 30/6 a 8/7, 3 a 4/11 e 14/11 a 9/12/2011
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	AUFC	SECEX/MG	25/5 a 3/6 e 4 a 8/7/2011
2492-9	LUCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	AUFC	SECEX/MG	25/5 a 9/6, 30/6 a 8/7 e 3/11 a 9/12/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3467-3	FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	AUFC	SECEX-MG/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3473-8	MARCELO TUTOMU KANEMARU	AUFC	SECEX-MG/D3

JOSE REINALDO DA MOTTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES DE EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 2444, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis n. 656/2011, no município de Salto da Divisa / MG, no período de 21/11 a 9/12/2011, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa para o município de Salto da Divisa / MG, desde a propositura da transferência do recurso até a sua análise final, cujo gerenciamento cabe à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais - Suest/MG. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho, de 20/5/2011, do Ministro Walton Alencar Rodrigues (TC 007.078/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3198-4	RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	AUFC	SECEX-MG	21 a 25/11 e 28/11 a 9/12/2011
677-7	MOISES VIANA	TEFC	SECEX-MG	21 a 25/11 e 28/11 a 9/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Tutomu Kanemaru, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX / MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	21 a 25/11/2011	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11 a 9/12/2011	9 dias úteis

O servidor Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições, no período de 21/11 a 9/12/2011.

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas na forma constante do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 2444, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	TOTAL DE DIÁRIAS (R\$)	ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	AUFC Controle Externo FC-3	21 a 25/11/2011	6,5	5	347,00	168,40	2.087,10	----	2.087,10
MOISES VIANA	TEFC Controle Externo NM	21 a 25/11/2011	6,5	5	347,00	168,40	2.087,10	378,00	2.465,10

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU Nº 625-GP/1996**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MOISES VIANA	677-7	Belo Horizonte - Salto da Divisa - Belo Horizonte	1.634	1.519,62

OBSERVAÇÃO:

O servidor MOISÉS VIANA deverá apresentar ao Serviço de Administração da Secex-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolver os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e data do abastecimento.

JOSE REINALDO DA MOTTA
Secretário

SECEX-MT

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-MT Nº 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em observância à Portaria-Segedam nº 62/2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, referente ao exercício de 2011:

- FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, TEFC, Matrícula TCU nº 2213-6;
- FABRÍCIO ALVES VIEIRA, AUFC, Matrícula TCU nº 8210-4;
- DENISE RENOVATO ALVES, TEFC, Matrícula TCU nº 8567-7.

Art. 2º Fixar prazo até 30 de dezembro de 2011 para conclusão dos trabalhos, recomendando aos servidores designados a fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes e o encaminhamento do processo de inventário ao SCA/ DICON até o dia 06 de janeiro 2012.

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

PORTARIA-SECEX-MT Nº 37, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, com base na subdelegação de competência inserta no art. 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 08/2011, e nas disposições contidas no art. 3º, inciso II, c/c os arts. 4º e 5º da Portaria-TCU nº 206/2003, resolve:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos em favor do TEFC FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, Matr. 2213-6, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Elemento Orçamentário

33.90.30.96 - Material de Consumo - pagamento antecipado, da Atividade 01.032.0550.4018.0001, PTRES 000078, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e as que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, e 10 (dez) dias para comprovação do quantitativo, a contar da data de emissão da Nota de Empenho.

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MT Nº 2474, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2397/2011 (Registro Fiscalis nº 917/2011), que disciplinou a realização de Auditoria, na modalidade conformidade em Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em despacho de 23/09/2011 do Min. UBIATAN AGUIAR (TC 029.562/2011-2), com o objetivo de fiscalizar a conformidade do contrato de gestão celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso - SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde com as normas e princípios gerais de contratação da administração pública, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/10/2011 a 11/11/2011	18 dias úteis
Execução	28/11/2011 a 09/12/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/12/2011 a 16/12/2011	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
873-7	GILMAR GOMES DE LIRA	AUFC	SECEX-MT	24/10/2011 a 11/11/2011, 28/11/2011 a 09/12/2011 e 12/12/2011 a 16/12/2011
7680-5	MADAÍ SOUZA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MT	17/10/2011 a 11/11/2011, 28/11/2011 a 09/12/2011 e 12/12/2011 a 16/12/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7680-5	MADAÍ SOUZA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MT/ASS

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7592-2	ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI	AUFC	SECEX-MT/D2

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MT Nº 2475, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 705/2011, no seguinte órgão: Ibama - Superint. Estadual/MT - MMA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 25/11/2011 a 25/02/2012, com o objetivo de: a) verificar a possibilidade do IBAMA-MT suprir a deficiências dos órgãos seccionais por meio do exercício de sua competência supletiva; b) identificar casos concretos de desmatamento ilegal por meio de imagens de satélite e, se for o caso, com confirmação por meio de inspeção, verificar a atuação da SEMA/MT, e, no caso de omissão, cobrar a atuação do IBAMA/MT para que, no exercício de sua competência supletiva, promova as ações necessárias. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1763/2011 - Plenário (TC 033.403/2010-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7680-5	MADAÍ SOUZA DE CARVALHO	AUFC	SECEX-MT	25/11/2011 a 25/11/2011 e 06/02/2012 a 25/02/2012
873-7	GILMAR GOMES DE LIRA	AUFC	SECEX-MT	06/02/2012 a 25/02/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Alexandre Giraux Cavalcanti, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-MT, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	25/11/2011 a 25/11/2011 e 06/02/2012 a 25/02/2012	16 dias úteis

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

SECEX-PA

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-PA Nº 12, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da PORTARIA-SEGEDAM nº 62, de 1 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão a fim de realizar o Inventário de Bens Imóveis e Móveis da Secretaria de Controle Externo no Pará, exercício de 2011, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial, no item 12.6, subitem 4:

Presidente

SILVIO CARLOS PEREIRA MORAES, TEFC, Matrícula 2139-3

Membros

ISRAEL DA SILVA GOMES, TEFC, Matrícula 513-4

ELIEZER FARIAS EVANGELISTA, TEFC, Matrícula 1701-9

Art. 2º. Fixar prazo até 30 de dezembro de 2011 para conclusão dos trabalhos, recomendando aos servidores designados a fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes e o encaminhamento do processo de inventário à DICON, imprerivelmente, até o dia 6 de janeiro de 2011.

Art. 3º. Fica convalidado o Inventário de Bens Imóveis e Móveis da Secretaria de Controle Externo no Pará, exercício de 2011, para fins de Inventário de Transferência por motivo de mudança de titular de função de confiança detentor de carga patrimonial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PA Nº 2404, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 947/2011, no seguinte órgão: Ibama - Superint. Estadual/PA - MMA, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 03/11/2011 a 25/11/2011, com o objetivo de Acompanhar o desenvolvimento de processos de cobrança relativos a autos de infração (Acórdão 616/2006-Plenário). A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 616/2006 - Plenário (TC4123/2005-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3073-2	PAULO VINHAS LIMA JUNIOR	AUFC	SECEX-PA	03/11/2011 a 11/11/2011 e 21/11/2011 a 25/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-PA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	03/11/2011 a 11/11/2011	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 25/11/2011	5 dias úteis

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PA Nº 2414, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 715/2011, nos seguintes órgãos: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - MI, Banco da Amazônia S.A. - MF e Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia - MI, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 31/10/2011 a 16/12/2011, com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento do Fundo, propiciando orientar as ações de controle ordinárias, identificar objetos de fiscalização e avaliar a viabilidade de futuros trabalhos de iniciativa própria da Secretaria, de modo a detectar as áreas de risco potencial que ensejariam uma atuação mais efetiva, tempestiva e com boa relação de custo-benefício, melhorando dessa forma o resultado obtido nas ações de controle externo do Tribunal. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 29/06/2011 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC-013.701/2011-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3492-4	IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA	AUFC	SECEX-PA	31/10/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 16/12/2011
3615-3	MARCELO JOSÉ CRUZ PAIVA	AUFC	SECEX-PA	31/10/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 16/12/2011

Art. 2º O Levantamento será coordenado pela AUFC Ideusana de Vasconcelos Sepeda Lima.

Art. 3º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Márcio Gomes Sobreira, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-PA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	31/10/2011 a 25/11/2011	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2011 a 16/12/2011	14 dias úteis

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

SECEX-PB

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE DE PLANEJAMENTO-SECEX-PB Nº 2424, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 2331/2011 (Registro Fiscalis 943/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/09/2011 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 029.124/2011-5), com o objetivo de avaliar a regularidade do contrato de gestão por meio do qual o Estado da Paraíba transferiu a gestão do Hospital de Trauma de João Pessoa-PB (HTJP) para a entidade Cruz Vermelha do Estado do Rio Grande do Sul (07.345.851/0001-15), passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2652-2	RONILDO FERREIRA NUNES	AUFC	Secex-PB	17/10/2011 a 3/11/2011
3435-5	FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO	AUFC	Secex-PB	17/10/2011 a 3/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aderaldo Tiburtino Leite, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/10/2011 a 3/11/2011	12 dias úteis

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES DE EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PB Nº 2428, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 794/2011, nas Prefeituras Municipais de Mãe d'Água e Vista Serrana do Estado da Paraíba, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 07/11/2011 a 09/12/2011, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados pelo MEC e FNDE para apoiar os entes beneficiários com ações do PDE. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 017.392/2011-0):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
319-0	ANA LÍGIA LINS URQUIZA	AUFC	SECEX-PB	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011
4580-2	SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ	AUFC	SECEX-PB	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011

Art. 2º O trabalho será coordenado por Ana Lígia Lins Urquiza e supervisionado por João Germano Lima Rocha, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/11/2011 a 18/11/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 09/12/2011	14 dias úteis

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PB Nº 2428, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	DATA DE RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC, AUX, ALIM (R\$)	TOTAL (R\$)
ANA LÍGIA LINS URQUIZA	AUFC	07/11/2011 e 14/11/2011	11/11/2011 e 18/11/2011	9 (4,5 + 4,5)	8 (4,5 + 3,5)	321,00	378,00	269,44	2.997,56
SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ	AUFC	07/11/2011 e 14/11/2011	11/11/2011 e 18/11/2011	9 (4,5 + 4,5)	8 (4,5 + 3,5)	321,00	0,00	269,44	2.619,56

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ANA LÍGIA LINS URQUIZA	319-0	João Pessoa / Patos / Mãe d'Água / João Pessoa e João Pessoa / Patos / Vista Serrana / João Pessoa	1.400 (680 + 720)	1.302,00

OBSERVAÇÕES

1. As diárias são devidas em razão dos deslocamentos até as cidades de Patos e Mãe d'Água (1ª semana) e Patos e Vista Serrana (2ª semana), com necessidade de pernoites.
2. O pagamento do adicional de embarque e desembarque e do ressarcimento de despesa com transporte deve-se ao fato de que a viagem será em veículo próprio da servidora Ana Lígia Lins Urquiza.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PB Nº 2451, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 943/2011, na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 04/11/2011 a 14/11/2011, com o objetivo de avaliar a regularidade do contrato de gestão por meio do qual o Estado da Paraíba transferiu a gestão do Hospital de Trauma de João Pessoa-PB (HTJP) para a entidade Cruz Vermelha do Estado do Rio Grande do Sul (07.345.851/0001-15). A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/09/2011 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 029.124/2011-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2652-2	RONILDO FERREIRA NUNES	AUFC	Secex-PB	04/11/2011 a 08/11/2011 e 09/11/2011 a 14/11/2011
3435-5	FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO	AUFC	Secex-PB	04/11/2011 a 08/11/2011 e 09/11/2011 a 14/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aderaldo Tiburtino Leite, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	04/11/2011 a 08/11/2011	3 dias úteis
Relatório	09/11/2011 a 14/11/2011	4 dias úteis

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

SECEX-PI

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 2422, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 2252/2011 (Registro Fiscalis n. 895/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade em Prefeituras Municipais do Estado do Piauí e no Governo do Estado, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/08/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 027.671/2011-9), com o

objetivo de *avaliar o cumprimento da carga horária e identificar possível acumulação irregular de cargos ou empregos públicos por parte de profissionais que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) nos diversos municípios do Estado do Piauí e no Governo Estadual*, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/10/2011 a 11/10/2011 e 17/10/2011 a 04/11/2011	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
925-3	JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC	SECEX-PI	10/10/2011 a 11/10/2011 e 17/10/2011 a 04/11/2011
2682-4	DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	AUFC	SECEX-PI	10/10/2011 a 11/10/2011 e 17/10/2011 a 04/11/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
925-3	JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC	SECEX-PI/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6244-8	LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS	AUFC	SECEX-PI/D2

Art. 2º A Auditoria conta com participação dos seguintes órgãos, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública no Piauí: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), Controladoria Geral da União (CGU), Controladoria Geral do Estado do Piauí (CGE/PI), Departamento de Auditoria do SUS (Denasus).

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PI Nº 2429, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 764/2011, no seguinte órgão: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios), no período de 07/11/2011 a 09/12/2011, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados pelo MEC e FNDE para apoiar os entes beneficiários com ações do PDE, no que se refere:

- à elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o Decreto 6.094/2007, bem como se está havendo a assistência técnica por parte do Ministério da Educação, prevista no art. 9º, §1º, do mesmo normativo;
- ao levantamento dos dados necessários à formação e cálculo do IDEB;

A auditoria também verificará o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 2870/2010-Plenário. Este trabalho decorre de deliberação constante em Despacho de 14/07/2011, do Min. JOSÉ JORGE (TC 17.392/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5625-1	CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-PI	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011
2957-2	LUIZ HENRIQUE ARAGÃO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-PI	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Renato Santos Chaves, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-PI, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/11/2011 a 18/11/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 09/12/2011	14 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 2429, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	LOCAL/PERÍODO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LUIZ HENRIQUE ARAGÃO DE OLIVEIRA	AUFC	Teresina - Caxingó - Teresina // (06/11/11 a 11/11/2011);	11	321,00	(*) 0.00	286,28	3.244,72
		Teresina - Nossa Senhora de Nazaré - Teresina // (14/11/11 a 19/11/2011);					
CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS	AUFC	Teresina - Caxingó - Teresina // (06/11/11 a 11/11/2011);	11	321,00	(*) 0.00	286,28	3.244,72
		Teresina - Nossa Senhora de Nazaré - Teresina // (14/11/11 a 19/11/2011);					

(*) será utilizado veículo oficial da Secex-PI, conforme Portaria Secex-PI nº 21/2011.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 2464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n. 2422/2011 (Registro Fiscalis n. 895/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade em Prefeituras Municipais do Estado do Piauí e no Governo do Estado, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/08/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 027.671/2011-9), com o objetivo de *avaliar o cumprimento da carga horária e identificar possível acumulação irregular de cargos ou empregos públicos por parte de profissionais que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) nos diversos municípios do Estado do Piauí e no Governo Estadual*, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	10/10/2011 a 11/10/2011 e 17/10/2011 a 08/11/2011	16 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2682-4	DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	AUFC	SECEX-PI	10/10/2011 a 11/10/2011 e 17/10/2011 a 08/11/2011
925-3	JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC	SECEX-PI	10/10/2011 a 11/10/2011 e 17/10/2011 a 08/11/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
925-3	JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC	SECEX-PI/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6244-8	LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS	AUFC	SECEX-PI/D2

Art. 2º A Auditoria conta com participação dos seguintes órgãos, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública no Piauí: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), Controladoria Geral da União (CGU), Controladoria Geral do Estado do Piauí (CGE/PI), Departamento de Auditoria do SUS (Denasus).

CLEMENTE GOMES DE SOUSA

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PI Nº 2469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis n. 895/2011, em Prefeituras Municipais do Estado do Piauí e no Governo do Estado, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 09/11/2011 a 09/12/2011, com o objetivo de *avaliar o cumprimento da carga horária e identificar possível acumulação irregular de cargos ou empregos públicos por parte de profissionais que atuam no Programa Saúde da Família (PSF) nos diversos municípios do Estado do Piauí e no Governo Estadual*. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/08/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 027.671/2011-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
925-3	JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC	SECEX-PI	09/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011
2682-4	DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	AUFC	SECEX-PI	09/11/2011 a 25/11/2011 e 28/11/2011 a 09/12/2011
2732-4	HELANO MULLER GUIMARAES	AUFC	SECEX-PI	01/12/2011 a 06/12/2011
6521-8	WAGNER CAVALCANTI DE LIMA	AUFC	SECEX-PI	28/11/2011 a 06/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Luís Emílio Xavier dos Passos, Diretor da 2ª Diretoria/Secex-PI, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/11/2011 a 25/11/2011	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2011 a 09/12/2011	9 dias úteis

Art. 3º A Auditoria conta com participação dos seguintes órgãos, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública no Piauí: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), Controladoria Geral da União (CGU), Controladoria Geral do Estado do Piauí (CGE/PI), Departamento de Auditoria do SUS (Denasus).

Art. 4º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 2469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (Portaria-TCU nº 625, de 27/11/1996 e Memorando nº 57/Segedam-GS, de 27/6/2007)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	AUFC-CE	09/11/2011	12/11/2011	3,5	321,00	378,00	101,04	1.400,46
JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC-CE	09/11/2011	12/11/2011	3,5	321,00	0,00	101,04	1.022,46
DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	AUFC-CE	16/11/2011	18/11/2011	2,5	321,00	378,00	84,20	1.096,30
JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC-CE	16/11/2011	18/11/2011	2,5	321,00	0,00	84,20	718,30
DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	AUFC-CE	21/11/2011	26/11/2011	5,5	321,00	378,00	168,40	1.957,10
JOSE MARIA ARAUJO LIMA	AUFC-CE	21/11/2011	26/11/2011	5,5	321,00	0,00	168,40	1.597,10

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	2682-4	Teresina/Campo Maior/Teresina	166	154,38
DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	2682-4	Teresina/Água Branca/Teresina	192	178,56
DOMINGOS SAVIO DE MENEZES ARAUJO	2682-4	Teresina/União/José de Freitas/Altos/Teresina	187	173,91

OBSERVAÇÕES

A equipe de auditoria realizará os seguintes deslocamentos para execução dos trabalhos: Teresina/Campo Maior/Teresina, no período de 9 a 12/11/2011; Teresina/Água Branca/Teresina, no período de 16 a 18/11/2011; Teresina/União/José de Freitas/Altos/Teresina, no período de 21 a 26/11/2011.

A equipe utilizará veículo de propriedade do AUFC Domingos Sávio de Menezes Araújo.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário

SECEX-PR**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PR Nº 2442, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 933/2011, na Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 10/11/2011 a 06/02/2012, com o objetivo de verificar a atuação da entidade na execução de ações financiadas com recursos do Ministério do Trabalho e Emprego, seja por meio de convênios firmados diretamente com a entidade, seja por meio de transferências automáticas de recursos para a Prefeitura Municipal de Curitiba, na qualidade de contratante da entidade. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/09/2011 do Min. UBIRATAN AGUIAR (TC 9596/2011-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3042-2	MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	AUFC	SECEX-PR	10/11/2011 a 01/12/2011 e 23/01/2012 a 06/02/2012
2641-7	SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT	AUFC	SECEX-PR	10/11/2011 a 25/11/2011 e 23/01/2012 a 06/02/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Alberto Tanaka, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-PR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	10/11/2011 a 01/12/2011	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/01/2012 a 06/02/2012	11 dias úteis

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

SECEX-RJ**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 2413, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 766/2011, nas Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios), no período de 07/11/2011 a 09/12/2011, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados pelo MEC e pelo FNDE para apoiar os entes beneficiários com ações do PDE, no que se refere à elaboração do

Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata o Decreto 6.094/2007, bem como se está havendo assistência técnica por parte do MEC, prevista no art. 9º, §1º, do citado normativo, e também com relação ao levantamento dos dados necessários à formação e cálculo do IDEB. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 017.392/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6525-0	WILSON KONIG	AUFC	SECEX-RJ	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011
2376-0	MARIZA CORRÊA ENGEL	AUFC	SECEX-RJ	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC	SECEX-RJ	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Robson da Silva Chagas, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/11/2011 a 18/11/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 09/12/2011	15 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 2413, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
WILSON KONIG	AUFC-Controle Externo	16/11/2011	18/11/2011	2,5	321,00	378,00	84,20	1.096,30
MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC-Controle Externo	07/11/2011	11/11/2011	4,5	321,00	378,00	151,56	1.670,94
WILSON KONIG	AUFC-Controle Externo	07/11/2011	11/11/2011	4,5	321,00	0,00	151,56	1.292,94
MARIZA CORRÊA ENGEL	AUFC-Controle Externo	07/11/2011	11/11/2011	4,5	321,00	0,00	151,56	1.292,94
MARIZA CORRÊA ENGEL	AUFC-Controle Externo	16/11/2011	18/11/2011	2,5	321,00	0,00	84,20	718,30
MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC-Controle Externo	16/11/2011	18/11/2011	2,5	321,00	0,00	84,20	718,30

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
MURILO DO NASCIMENTO ALVES	2838-0	Rio de Janeiro - Cantagalo - Rio de Janeiro	364	338,52
WILSON KONIG	6525-0	Rio de Janeiro - Porto Real - Rio de Janeiro	304	282,72

OBSERVAÇÕES

Realização de auditoria nos municípios de Cantagalo e Porto Real.

Calculo da distância pelo sistema do TCU.

Deslocamento por equipe em duas etapas. Na primeira semana, de 7/11 a 11/11, todos os integrantes da equipe irão a Cantagalo, no veículo do AUFC Murilo do Nascimento Alves. No período de 16/11 a 18/11, todos os integrantes da equipe irão a Porto Real, no veículo do AUFC Wilson König.

ROBSON DA SILVA CHAGAS

Secretário-Substituto

SECEX-RN**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-RN Nº 21, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVII do art. 1º da Portaria- Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2011, e em conformidade com as disposições e nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o TEFC ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, mat. 1574-1, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato 2/2011, firmado com a Central Segurança de Valores Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada, conforme previsto na cláusula oitava do respectivo termo contratual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEBER DA SILVA MENEZES

Secretário-Substituto

PORTARIA-SECEX-RN Nº 22, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Resolução-TCU nº 212/2008, resolve:

Art. 1º Designar os Auditores Federais de Controle Externo (Área Controle Externo) CÉLIO DA COSTA BARROS, Matrícula 2574-7 e FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ, Matrícula 453-7, para participarem do “Curso de Capacitação e Treinamento para Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro” a ser ministrado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça. O evento será realizado no período de 27 a 30/9/2011, sem ônus para o TCU.

Art. 2º O participante deverá encaminhar, ao ISC/SESED, cópia do certificado de participação, bem como a avaliação do evento, se for o caso, em atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução nº 212/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEBER DA SILVA MENEZES

Secretário-Substituto

PORTARIA-SECEX-RN Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Resolução-TCU nº 212/2008, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN, Matrícula 3463-0, para participar do “Encontro Regional de Contabilidade do Norte”, como debatedor na palestra “A gestão pública e o combate à corrupção” que acontecerá no dia 13/10/2011, sem ônus para o TCU.

Art. 2º O participante deverá encaminhar, ao ISC/SESED, cópia do certificado de participação, bem como a avaliação do evento, se for o caso, em atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução nº 212/2008.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário-Substituto

PORTARIA-SECEX-RN Nº 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2003, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, todos da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TEFC ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, Matrícula TCU nº 1574-1, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas, nos termos do inciso II do art. 3º e demais disposições da Portaria TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, com eficácia a partir da entrega do numerário, e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA-SECEX-RN Nº 25, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em observância à Portaria-SEGEDAM nº 62, de 1º de novembro de 2011, **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, referente ao exercício de 2011.

- MARIA DO SOCORRO E SILVA, TEFC, Matrícula TCU nº 1978-0
- ANTONIO ALUIZIO DA SILVA, TEFC, Matrícula TCU nº 1574-7; e
- JONAS PAIVA DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula 2327-2

Art. 2º Fixar prazo até 31 de dezembro de 2011 para conclusão dos trabalhos, recomendando aos servidores designados a fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes e o encaminhamento do processo de inventário à DICON, imprerivelmente, até o dia 5 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA-SECEX-RN Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Resolução-TCU nº 212/2008, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) Célio da Costa Barros, Matrícula 2574-7, para participar, na condição de debatedor, da Palestra “As mudanças na contabilidade aplicada ao setor público estão aí, e agora?”.

O evento será promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do RN - CRCRN e realizar-se-á no dia 10/11/2011, na cidade de Natal-RN.

Art. 2º O participante deverá encaminhar, ao ISC/SESED, cópia do certificado de participação, bem como a avaliação do evento, se for o caso, em atendimento ao disposto no art. 18 da Resolução nº 212/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário-Substituto

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RN Nº 2439, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 959/2011, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 07/11/2011 a 14/11/2011, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos em três convênios firmados, pelo Governo do RN, com vistas ao fortalecimento policial na região metropolitana de Natal/RN e ao reaparelhamento do corpo de bombeiros e da secretaria de segurança pública / RN. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2788/2011 - Plenário (TC19768/2011-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5672-3	MONIQUE RIBEIRO EMERENCIANO MALTAROLLO	AUFC	SECEX-RN	07/11/2011 a 14/11/2011
3391-0	ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	AUFC	SECEX-RN	07/11/2011 a 14/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Cleber da Silva Menezes, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-RN, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/11/2011 a 14/11/2011	6 dias úteis

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RN Nº 2476, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2439/2011 (Registro Fiscalis nº 959/2011), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, decorrente do Acórdão nº 2788/2011 - Plenário (TC19768/2011-7), com o objetivo de Verificar a regularidade da aplicação dos recursos em quatro convênios firmados, pelo Governo do RN, relativos ao reaparelhamento e à modernização do Instituto Técnico e Científico de Polícia do RN, ao fortalecimento policial na região metropolitana de Natal/RN e ao reaparelhamento do corpo de bombeiros e da secretaria de segurança pública / RN, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/11/2011 a 14/11/2011	6 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5672-3	MONIQUE RIBEIRO EMERENCIANO MALTAROLLO	AUFC	SECEX-RN	07/11/2011 a 14/11/2011
3391-0	ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	AUFC	SECEX-RN	07/11/2011 a 14/11/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5672-3	MONIQUE RIBEIRO EMERENCIANO MALTAROLLO	AUFC	SECEX-RN/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3101-1	CLEBER DA SILVA MENEZES	AUFC	SECEX-RN/D1

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário-Substituto

SECEX-RR**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-RR Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Designa comissão de inventário de Bens Imóveis e Móveis para procedimento contábil de encerramento do exercício financeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, referente ao exercício de 2011, nos termos da Portaria de nº 62/2011-SEGEDAM.

- JOEL DA CUNHA SILVA, AUX, Matrícula TCU nº 3421-5
- FELIPE ELIAS TENÓRIO FERREIRA, AUFC, Matrícula TCU nº 7597-3
- GUSTAVO RODRIGUES ALVES, AUFC, Matrícula TCU nº 7699-6

Art. 2º Fixar prazo até 31 de dezembro de 2011 para conclusão dos trabalhos, recomendando aos servidores designados a fiel observância das normas legais e regulamentares pertinentes e o encaminhamento do processo de inventário, com o respectivo relatório, ao SCA/Dicon impreterivelmente no dia 6/1/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário

SECEX-RS**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RS Nº 2419, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 954/2011, nas seguintes entidades: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS, Hospital Cristo Redentor S.A. - MS e Hospital Fêmina S.A. - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 1/11/2011 a 25/11/2011, com o objetivo de examinar os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos identificados nesses hospitais. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 2861/2011 - Plenário (TC 032.478/2011-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3608-0	FERNANDO SIMÕES DOS REIS	AUFC	SECEX-RS	01/11/2011 a 25/11/2011
2670-0	ALVARO PINTO RODRIGUES	AUFC	SECEX-RS	01/11/2011 a 25/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Guilherme Yadoya de Souza, Diretor da 3ª Diretoria/Secex-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/11/2011 a 25/11/2011	17 dias úteis

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RS Nº 2423, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 768/2011, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC, no período de 07/11/2011 a 09/12/2011, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados pelo MEC e FNDE para apoiar os entes beneficiários com ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no que se refere:

- a) à elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR), previsto no Decreto 6.094/2007, bem como à assistência técnica por parte do MEC - art. 9º, §1º, Decreto 6.094/2007;
- b) ao levantamento dos dados necessários à formação e cálculo do IDEB.

A auditoria também verificará o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão 2870/2010-Plenário. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 017.392/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4550-0	WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-RS	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011
4659-0	GILBERTO CASAGRANDE SANT'ANNA	AUFC	SECEX-RS	07/11/2011 a 18/11/2011 e 21/11/2011 a 09/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Fettermann Bosak, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	07/11/2011 a 18/11/2011	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 09/12/2011	15 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RS Nº 2423, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
GILBERTO CASAGRANDE SANT'ANNA	AUFC-CE	06/11/2011	19/11/2011	13,5	321,00	378,00	303,12	4.408,38
WAGNER ALVES DE OLIVEIRA	AUFC-CE	06/11/2011	19/11/2011	13,5	321,00	0,00	303,12	4.030,38

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	KM (IDA/VOLTA)	TOTAL (R\$)
GILBERTO CASAGRANDE SANT'ANNA	4659-0	Porto Alegre / Jaguarão / Pedro Osório / Porto Alegre	799	743,07

OBSERVAÇÕES

Os trabalhos serão realizados nos municípios de Jaguarão e Pedro Osório/RS, com deslocamento no veículo do servidor Gilberto Casagrande Sant'anna.

Detalhe do roteiro: Porto Alegre - Jaguarão: 378 km; Jaguarão - Pedro Osório: 122 km; Pedro Osório - Porto Alegre: 299 km. Total: 799 km.

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RS Nº 2436, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento, Registro Fiscalis nº 944/2011, na Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul (SUREG-RS/CONAB), no período de 03/11/2011 a 01/12/2011, com o objetivo de avaliar a execução dos programas a cargo da Superintendência, a fim de identificar áreas de risco e áreas com desempenho insatisfatório. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 17/10/2011 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 031.793/2011-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
567-3	LUIS FERNANDO GIACOMELLI	AUFC	SECEX-RS	07/11/2011 a 01/12/2011
3582-3	LEANDRO SANTOS DE BRUM	AUFC	SECEX-RS	03/11/2011 a 18/11/2011
7656-2	VIVIANE MOROSINI MÜLLER ESPÍNOLA	AUFC	SECEX-RS	21/11/2011 a 01/12/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Guilherme Yadoya de Souza, Diretor da 3ª Diretoria/Secex-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	03/11/2011 a 18/11/2011	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/11/2011 a 01/12/2011	9 dias úteis

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RS Nº 2470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2272/2011 (Registro Fiscalis nº 767/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação - MEC, decorrente de deliberação constante em despacho de 29/06/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 017.397/2011-1), com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas ligados ao transporte escolar pelos estados e municípios na aquisição e manutenção de veículos utilizados para o transporte escolar e a adequação dos controles internos do órgão repassador (FNDE), no que tange aos programas Caminho da Escola e PNATE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	17/10/2011 a 31/10/2011	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/11/2011 a 04/11/2011	3 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3508-4	SANDRA BROD PACHECO	AUFC	SECEX-RS	17/10/2011 a 31/10/2011 e 01/11/2011 a 04/11/2011
553-3	LIDIA VENZON BITTENCOURT MORETTO	AUFC	SECEX-RS	17/10/2011 a 31/10/2011 e 01/11/2011 a 04/11/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3508-4	SANDRA BROD PACHECO	AUFC	SECEX-RS/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3480-0	CARLOS FETTERMANN BOSAK	AUFC	SECEX-RS/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RS Nº 2470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e MEMO nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ADICIONAL BEM./ DES. (R\$)	DESC. AUXÍLIO ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
SANDRA BROD PACHECO	AUFC-CE	17/10/2011	31/10/2011	14,5	321,00	378,00	353,64	4.678,86
LIDIA VENZON BITTENCOURT MORETTO	AUFC-CE	17/10/2011	31/10/2011	14,5	321,00	0,00	353,64	4.300,86

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
SANDRA BROD PACHECO	3508-4	Porto Alegre - Canguçu - Rio Pardo - Porto Alegre	592	550,56

OBSERVAÇÕES

A AUFC Sandra Brod Pacheco utilizará veículo próprio para o deslocamento no trajeto indicado.

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS

Secretário

SECEX-SC

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-SC Nº 16, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Técnicos Federais de Controle Externo, LÍNIA LINÉIA LOUREIRO DE VARGAS, Classe Especial, Padrão 13, Matrícula TCU 1897-0, MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI, Classe Especial, Padrão 13, Matrícula TCU nº 3671-4 e LÚCIA MARIA BATISTA DA SILVA, Classe Especial, Padrão 13, Matrícula TCU nº 2455-4 para, sob a coordenação da primeira, realizarem o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Santa Catarina, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004.

Art. 2º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

FASE(S) DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Execução	21/11/2011 a 09/12/2011	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/12/2011 a 30/12/2011	15 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SC Nº 2453, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2094/2011 (Registro Fiscalis nº 482/2011), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no órgão Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina, decorrente do Acórdão nº 708/2011 - Plenário (TC-005.271/2011-8), com o objetivo de conhecer a execução do programa de merenda escolar no Estado de SC, ante a implantação do regime de terceirização no fornecimento das refeições, e identificar pontos para futura fiscalização, bem como avaliar a legalidade e legitimidade dos atos praticados na implantação do regime de terceirização no fornecimento das refeições desse Programa., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/06/2011 a 29/06/2011 e 21/11/2011 a 08/12/2011	26 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/01/2012 a 03/02/2012	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	13/06/2011 a 29/06/2011, 21/11/2011 a 08/12/2011 e 17/01/2012 a 03/02/2012
2861-4	RUI ISOPPO	AUFC	SECEX-SC	13/06/2011 a 29/06/2011, 21/11/2011 a 08/12/2011 e 17/01/2012 a 03/02/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2861-4	RUI ISOPPO	AUFC	SECEX-SC/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2802-9	ANDRE KRESCH	AUFC	SECEX-SC/D1

OSMAR JACOBSEN FILHO

Secretário

SECEX-SE**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-SE Nº 16, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos Técnicos Federais de Controle Externo, MÁRCIA MADEIRO DE MELO, Matr. TCU nº 2363-9, LANDIA MARIA VELOSO DA SILVA, Mat. TCU nº 1886-4, e MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA, Mat. TCU nº 3575-0, para que, sob a presidência do primeiro e no período de 08/11/2011 a 07/12/2011, realize o Inventário de Bens Imóveis e Móveis desta Secretaria de Controle Externo e elabore o respectivo relatório, na forma estabelecida pelo Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial em seu item 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 08/11/2011.

ADRIANO DE SOUZA CESAR

Secretário

PORTARIA-SECEX-SE Nº 17, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e com fundamento na Portaria SECEX nº 21, de 24/9/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário dos processos físicos de controle externo com carga na Secretaria de Controle Externo em Sergipe, inclusive os encerrados, composta pelos Técnicos Federais de Controle Externo LANDIA MARIA VELOSO DA SILVA, Mat. TCU nº 1886-4, MARCO ANTÔNIO MOTA DA SILVA, Mat. TCU n.º 3575-0, e JOSÉ CARLOS LISBOA DOS SANTOS, Mat. TCU n.º 1840-6, para realizar, sob a presidência do primeiro, no período de 08/11 a 25/11/2011, o referido Inventário de processos e elaborar o respectivo relatório, no qual deverá estar informada a localização exata de cada processo arquivado.

Art. 2º A Comissão de Inventário deverá observar, durante a execução dos trabalhos, as orientações constantes do quadro anexo ao Memorando-Circular nº 27/2008-SEGECEX, de 12/08/2008.

Art. 3º A atividade mencionada no art. 1º deverá ser supervisionada pelo Chefe do Serviço de Administração, o qual deverá, em caso de atraso, interrupção ou qualquer outra intercorrência que cause prejuízo ao bom andamento da execução dos trabalhos, comunicar prontamente ao Secretário e adotar tempestivamente as providências corretivas necessárias.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário ou por seu substituto legal no exercício da função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 08/11/2011.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

PORTARIA-SECEX-SE Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o inciso XI do art. 3º da Portaria Secex-SE nº 4, de 27 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre delegação de competência ao Diretor, ao Chefe do Serviço de Administração, ao Assessor e ao Assistente Administrativo da Secex-SE.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II do artigo 86 da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º - O inciso XI do art. 3º da Portaria Secex-SE nº 4, de 27 de fevereiro de 2008, acrescido pelo Portaria Secex-SE nº 3, de 28 de fevereiro de 2011, passa a contar com a seguinte redação:

“XI - emitir pronunciamento a cargo da Secretaria em solicitações de informação, de certidão ou de cópia de que tratam os incisos III e V do art. 62 da Resolução nº 191, de 21 de junho de 2006, bem como expedir os respectivos ofícios de atendimento, observando-se necessariamente se há delegação de competência para atendimento direto pela Secretaria.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

SECEX-SP

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-SP Nº 27, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 09 de novembro a 16 de dezembro de 2011, compor Comissão de Inventário encarregada de realizar levantamento de bens móveis e imóveis localizados nesta Unidade Técnica, na forma descrita no Manual do Patrimônio aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial, no item 12.6, subitem 4, conforme determinação constante do Anexo à Portaria-Segedam nº 62 de 01 de novembro de 2011.

Presidente

Arnaldo Tregílio da Silva

Matrícula

4155-6

Membros

Avanete Fernandes de Oliveira

1609-8

Luiz Carlos Oliveira Borges

1913-5

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDA FOLCHI FRANÇA
Secretária-Substituta

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 2427, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção (Conformidade), Registro Fiscalis nº 955/2011, na Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), no período de 3/11/2011 a 18/11/2011, com o objetivo de avaliar a regularidade e a economicidade do quinto termo aditivo ao contrato 005/06-968-0603-04-030-13-01. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/08/2011 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC 017.734/2011-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC	SECEX-SP	3/11/2011 a 8/11/2011, 9/11/2011 a 11/11/2011 e 14/11/2011 a 18/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	3/11/2011 a 8/11/2011	4 dias úteis
Execução	9/11/2011 a 11/11/2011	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/11/2011 a 18/11/2011	4 dias úteis

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 2431, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Inspeção (Conformidade), Registro Fiscalis nº 957/2011, no Senac - Administração Regional/SP (MTE), no período de 3/11/2011 a 17/11/2011, com o objetivo de apurar os procedimentos orçamentários e licitatórios utilizados na contratação da Engedesk Engenharia e Consultoria Ltda., para execução das obras destinadas à criação da unidade da Rua Pires da Mota, 838, em São Paulo/SP. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 3/11/2011 do secretário da Secretaria de Controle Externo - SP (TC 017.757/2011-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3161-5	WAGNER JOSE GONÇALVES	AUFC	SECEX-SP	3/11/2011 a 7/11/2011, 8/11/2011 a 10/11/2011 e 11/11/2011 a 17/11/2011
6604-4	VITOR MENEZES SANTANA	AUFC	SECEX-SP	3/11/2011 a 7/11/2011, 8/11/2011 a 10/11/2011 e 11/11/2011 a 17/11/2011

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Alessandro Filadelpho Bélo, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SP, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	3/11/2011 a 7/11/2011	3 dias úteis
Execução	8/11/2011 a 10/11/2011	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/11/2011 a 17/11/2011	4 dias úteis

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 2457, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 2267/2011 (Registro Fiscalis nº 814/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Natureza Operacional - Desempenho Operacional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), decorrente de deliberação constante em Despacho de 18/07/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 019.316/2011-9), com o objetivo de investigar o desempenho do Instituto em relação à seleção/oferta de cursos e interação com os arranjos produtivos locais, utilização/ociosidade da estrutura física, disponibilidade do corpo docente, políticas de acesso de alunos, políticas de permanência do aluno e acompanhamento da qualidade dos cursos ofertados, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	17/10/2011 a 22/11/2011	24 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/11/2011 a 09/12/2011	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
391-3	DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	AUFC	SECEX-SP	17/10/2011 a 22/11/2011 e 23/11/2011 a 09/12/2011
495-2	HELENA MAYUMI TAKENOUCHI	AUFC	SECEX-SP	17/10/2011 a 22/11/2011 e 23/11/2011 a 09/12/2011
2608-5	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO RUIZ	AUFC	SECEX-SP	17/10/2011 a 22/11/2011 e 23/11/2011 a 09/12/2011

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
391-3	DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	AUFC	SECEX-SP/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3124-0	LUIS HATAJIMA	AUFC	SECEX-SP/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 2457, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
HELENA MAYUMI TAKENOUCI	AUFC- Controle Externo	16/11/2011	16/11/2011	0.5	321.00	0.00	16.84	143.66
DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	AUFC- Controle Externo	16/11/2011	16/11/2011	0.5	321.00	0.00	16.84	143.66
MARIA APARECIDA DE AZEVEDO RUIZ	AUFC- Controle Externo	16/11/2011	16/11/2011	0.5	321.00	0.00	16.84	143.66

OBSERVAÇÕES

As auditoras farão visita ao Campus de Bragança Paulista do IFSP, na data de 16/11/2011, com utilização de veículo oficial do Tribunal.

FERNANDA FOLCHI FRANÇA

Secretária-Substituta

ANEXO ÚNICO

Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. [135](#))

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 4 de novembro de 2011

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	2281-0	Licença médica - prorrogação	25/10/2011	25/10/2011	art. 202 c/c art. 82	015.021/2002-3
ANA CRISTINA DIMAS DE SOUZA	6637-0	Licença Médica	1/11/2011	30/11/2011	art. 202	026.822/2006-5
ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES	3784-2	Licença médica - prorrogação	26/9/2011	27/9/2011	art. 202 c/c art. 82	012.739/2002-2
CARLOS HENRIQUE CAETANO	2750-2	Licença Médica	25/10/2011	28/10/2011	art. 202	013.697/2002-5
CHARLES LIMA DE ALMEIDA	2493-7	Licença Médica	26/10/2011	26/10/2011	art. 202	013.462/2002-9
CRISTIANO GUIMARÃES ZOLA	8084-5	Licença médica - prorrogação	1/11/2011	3/11/2011	art. 202 c/c art. 82	004.316/2009-9
CRISTINA FIGUEIRA CHOAIRY	5098-9	Licença Médica	14/10/2011	14/10/2011	art. 202	011.721/2004-0
DANIEL DE ALBUQUERQUE VIOLATO	8132-9	Licença Médica	31/10/2011	6/11/2011	art. 202	000.061/2009-0
DOMARQUES BORGES SANTOS	3626-9	Licença Médica	28/10/2011	11/11/2011	art. 202	013.623/2002-1
EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	8638-0	Licença Médica	26/10/2011	26/10/2011	art. 202	003.785/2010-6
ELISÂNGELA LIMA SILVA	5063-6	Licença médica - prorrogação	26/10/2011	26/10/2011	art. 202 c/c art. 82	019.575/2004-6
ELIZA APARECIDA SALGADO	3362-6	Licença médica - prorrogação	26/10/2011	26/10/2011	art. 202 c/c art. 82	013.723/2002-7
EUNICE PEREIRA DE ARAUJO	1714-0	Licença Médica	31/10/2011	1/11/2011	art. 202	014.200/2002-0
FABIANA RUAS VIEIRA ARAÚJO	6279-0	Licença Médica	31/10/2011	4/11/2011	art. 202	019.776/2006-0
FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCÃO	5656-1	Licença Médica	26/10/2011	27/10/2011	art. 202	002.058/2005-0
FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCÃO	5656-1	Licença médica - prorrogação	3/11/2011	4/11/2011	art. 202 c/c art. 82	002.058/2005-0
IVELIZE BARBOSA CAIXETA	8160-4	Licença Médica	25/10/2011	27/10/2011	art. 202	033.375/2008-8
JAIR FRANCISCO CORREA	1796-5	Licença Médica	27/10/2011	27/10/2011	art. 202	019.102/2002-1
JOAO AUGUSTO DA SILVA NETO	1804-0	Licença médica - prorrogação	1/11/2011	4/11/2011	art. 202 c/c art. 82	019.145/2002-9
JOSE CARLOS BATISTA DE ARAUJO	2763-4	Licença Médica	26/10/2011	28/10/2011	art. 202	017.633/2002-6
JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO	3846-6	Licença Médica	1/11/2011	2/11/2011	art. 202	019.074/2002-5
LILIANE GALVÃO COLARES	5878-5	Licença Médica	31/10/2011	1/11/2011	art. 202	003.468/2005-3
LUZELENA PEREIRA DA LUZ MENDES	577-0	Licença médica - prorrogação	31/10/2011	1/11/2011	art. 202 c/c art. 82	000.088/2003-4
MARIA APARECIDA GUEDES OLIVEIRA	2344-2	Licença médica - prorrogação	24/10/2011	24/10/2011	art. 202 c/c art. 82	006.753/2002-6
MARTA NAGEL DE SOUSA	2017-6	Licença Médica	26/10/2011	4/11/2011	art. 202	006.758/2002-2
ODNALRO CRUZ VIDEIRA JUNIOR	9110-3	Licença Médica	1/11/2011	1/11/2011	art. 202	032.946/2010-4
PAULO HENRIQUE NOGUEIRA	3524-6	Licença Médica	20/10/2011	21/10/2011	art. 202	012.403/2002-3
RENATA PINHEIRO NORMANDO	8591-0	Licença Médica	1/11/2011	4/11/2011	art. 202	003.808/2010-6

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
RITA DE CASSIA PINTO	2094-0	Licença Médica	28/9/2011	27/10/2011	art. 202	016.884/2002-1
SEBASTIAO HELIO HONORATO LOPES	2122-9	Licença Médica	31/10/2011	1/11/2011	art. 202	015.483/2002-8
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	Licença médica - prorrogação	31/10/2011	31/10/2011	art. 202 c/c art. 82	015.654/2002-7
SUZI MARA PICCOLO	3682-0	Licença médica - prorrogação	27/10/2011	27/10/2011	art. 202 c/c art. 82	014.993/2002-7
THYAGO RODRIGUES COIMBRA	6321-5	Licença Médica	3/11/2011	3/11/2011	art. 202	006.385/2008-7

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

 voltar